Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR
Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

EDITAL DE PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO

Protocolo: 262.196 datado de 27 de setembro de 2024, no livro 1-Z.
Requerente: Ivanir Vieira de Lima.
Imóvel: Lote nº 02, da Quadra nº 07, da Zona 06, Município de Umuarama-PR, inscrito sob nº 07, do livro 08 do Serviço de Registro de Imóveis – 1º Ofício de Foz do Iguaçu-PR.
Nome do titular de direito registrado na matrícula do imóvel usucapiendo: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná e Vanilde Maria de Lima.
Modalidade de usucapião: Extraordinária – artigo 1.238 do Código Civil.

A Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama, Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, no uso de seus atribuições legais, e considerando os termos do Provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e artigo 216-A da Lei 6.015/73, faz saber a todos que do presente virem, especialmente a **Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Vanilde Maria de Lima e terceiros eventualmente interessados**, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido da requerente: Ivanir Vieira de Lima, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI. RG. nº 1.360.004-0-SSP/PR, inscrita no CPF nº 350.237.249-72, residente e domiciliado em Umuarama-PR; tendo por objeto o imóvel: Data nº 02, da Quadra nº 07, da Zona 06, Município de Umuarama-PR, inscrito em maior porção sob nº 07, do livro 08 do Serviço de Registro de Imóveis – 1º Ofício de Foz do Iguaçu-PR

O requerente alega estar na posse do imóvel desde 1980. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. A não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. O requerimento e a documentação completa do processo, poderão ser consultados de forma presencial nesta Serventia, situada a Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 3628, Zona 01, Umuarama-PR, CEP 87.501-180, de segunda a sexta, das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, em jornal local de grande circulação, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um.

Umuarama-PR, 21 de novembro de 2024

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1.º OFÍCIO
Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Agente Delegada
Comarca de UMUARAMA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Repasse n° 435/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER – UOPECCAN
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a realização de repasse de emenda impositiva aprovada na LOA e publicado na Lei Municipal n° 4.719/2023, para a aquisição dos materiais descritos no Plano de Trabalho (anexo), que serão utilizados pelos pacientes do Sistema Únicos de Saúde – SUS atendidos pela UOPECCAN.
Valor: R$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, tendo início em 21 de novembro de 2024 e com término em 21 de fevereiro de 2024, sendo, contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/04/619; no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 249/2024, ratificado em 19 de novembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 20 de novembrode 2024, edição nº 13.175 que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, caput; da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Serviços n° 432/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: A. MUZACHI & MUZACHI LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviço de Tratamento medicamentoso de Doenças de Retina aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR. conforme edital de chamamento público 006/2024 – SAÚDE.
Valor: R$ 2.258.208,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oito reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de abril de 2025 e com término em 01 de abril de 2026, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/09/173, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 245/2024, autorizado em 04 de novembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 14 de novembro de 2024, edição nº 13.171, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

Contrato de Prestação de Serviços n° 433/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: A. MUZACHI & MUZACHI LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviço de Consultas de Diagnóstico/Reavaliação de glaucoma(tonometria, fundoscopia e campimetria); Consultas para Acompanhamento de avaliação de glaucoma por fundoscopia e tonometria; Consultas para tratamentos de pacientes com glaucoma monocular com fornecimento de colírio(1ª, 2ªe 3ª linha de associações) aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR. conforme edital de chamamento público 006/2024 – SAÚDE.
Valor: R$ 3.097.116,00 (três milhões noventa e sete mil cento e dezesseis reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de janeiro de 2025 e com término em 01 de janeiro de 2026, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/09/175, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 244/2024, autorizado em 04 de novembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 14 de novembro de 2024, edição nº 13.171, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

Contrato de Prestação de Serviços n° 428/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: MONQUERO ENFERMAGEM E TERAPIA OCUPACIONAL LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de acupuntura (com inserção de agulhas) – valor da sessão, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama. Conforme edital de chamamento público 009/2024 – Saúde.
Valor: R$ 536.400,00 (quinhentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais)
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 18 de novembro de 2024 e com término em 18 de novembro de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/10/244, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 241/2024, autorizado em 04 de novembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 05 de novembro de 2024, edição nº 13.163, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Serviços n° 430/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: A. MUZACHI & MUZACHI LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de Consultas de Oftalmologia; Correção de Strabismo (Adulto e infantil) aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama. conforme edital de chamamento público 007/2024 – SAÚDE. .
Valor:R$ 982.785,00 (novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de dezembro de 2024 e com término em 01 de dezembro de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/09/174, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 242/2024, autorizado em 04 de novembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 14 de novembro de 2024, edição nº 13.171, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 02 de dezembro de 2024
EDSON DOS SANTOS SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 62/2024
Exonera, A PEDIDO, servidora de cargo efetivo e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 001/2008 de 04 de julho de 2008, e, tendo em vista o requerimento formulado pela servidora Bruna Nayana Vieira Moreira,
RESOLVE:
I - Exonerar, A PEDIDO, a servidora Bruna Nayana Vieira Moreira, matrícula 9762, portadora da Cédula de Identidade RG 9.349.560-8/SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, lotada no Departamento de Comunicação e Redação, a partir do dia 28 de novembro de 2024.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 27 de novembro de 2024.
Clebão dos Pneus
Presidente

PORTARIA Nº 63/2024
Designa servidor para exercer Função Gratificada.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e nos termos do § 6º ao art. 20 da Resolução nº 001/2008 de 04 de julho de 2008,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Octávio Antoniassi Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.777.066-8-SSP/PR, para ocupar a função de Controlador Interno, a partir de 01 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Fica concedida ao servidor designado a Função Gratificada – FG-04, a partir de 01 de dezembro de 2024.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 62/2023 de 11 de setembro de 2023.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 29 de novembro de 2024.
Clebão dos Pneus
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 64/2024
Substitui membro e Agente de Contratação.
O Senhor Cleber Marcos Nogueira – Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a designação do servidor Octávio Antoniassi Júnior para ocupador a função gratificada de Controlador Interno,
RESOLVE:
Art. 1º. Substituir o servidor Octávio Antoniassi Junior de Agente de Contratação, pelo servidor efetivo Leonardo Romero Cardoso, de que trata a Portaria nº 01/2024, de 08 de janeiro de 2024, a partir de 01 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Designar o servidor Fabiano Maziero Lacotiz como Agente de Contratação de que trata a Portaria nº 01/2024, de 08 de janeiro de 2024, a partir de 01 de dezembro de 2024.
Art. 3º. Fica concedido aos servidores a Função Gratificada – FG-02, a partir de 01 de dezembro de 2024
Art. 4º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 29 de novembro de 2024.
Clebão dos Pneus
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 194/2024
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 036/2024 de 23 de setembro de 2024 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 03/2024 de 05 de janeiro de 2024, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 036/2024 de 23 de setembro de 2024, que tem como objeto o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA.
Art. 2º - Declara como vencedores da concorrência as propostas das empresas: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nos itens 03,5,6,7,9,10 e 15, com o valor total de R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, nos itens 08 e 16, com o valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil duzentos), CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA, no item 13, com o valor total de R$ 28.880,90 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta reais e noventa centavos). B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, no item 11, com o valor total de R$ 3.550,00 (TRES MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, no item 02, no valor total de R$ 32.908,32 (trinta e dois mil novecentos e oito reais e trinta e dois centavos.), REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA no item 01 no valor total de 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais). CIRÚRGICA OURO VERDE – COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA-EPP, no item 12 no valor de R$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais).
TEC LAUNDRY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA, no item 18 no valor total de 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). SAFRA INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA, no item 17 no valor total de R$ 1.643,00 (um mil seiscentos e quarenta e três reais), 49.485.802 JOAO VITOR BAHLS, no item 04 no valor total de R$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais). BH LABORATORIOS LTDA, no item 14 no valor total de 19.810,00 (dezenove mil oitocentos e dez reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva,02 de dezembro de 2024.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 067/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor VALDECIR ANDRADE DA SILVA
VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 058/2024, datada de 29 de novembro de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor VALDECIR ANDRADE DA SILVA ocupante do cargo de Presidente desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 04/12/2024;
b) Data do fim: 06/12/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento:
"GESTÃO RESPONSÁVEL NA TRANSIÇÃO DE MANDATO: ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS PARA O ENCERRAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; A LRF E SEUS IMPACTOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÃNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 068/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor HAROLDO PIRES RAMOS
VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 059/2024, datada de 29 de novembro de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor HAROLDO PIRES RAMOS ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 04/12/2024;
b) Data do fim: 06/12/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento:
"GESTÃO RESPONSÁVEL NA TRANSIÇÃO DE MANDATO: ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS PARA O ENCERRAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; A LRF E SEUS IMPACTOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÃNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 069/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor AGOSTINHO ANDRADE SCUTERI
VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 060/2024, datada de 29 de novembro de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor AGOSTINHO ANDRADE SCUTERI ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 04/12/2024;
b) Data do fim: 06/12/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento:
"GESTÃO RESPONSÁVEL NA TRANSIÇÃO DE MANDATO: ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS PARA O ENCERRAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; A LRF E SEUS IMPACTOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÃNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 070/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor EDUARDO DE SOUZA
VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 061/2024, datada de 29 de novembro de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor EDUARDO DE SOUZA ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 04/12/2024;
b) Data do fim: 06/12/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento:
"GESTÃO RESPONSÁVEL NA TRANSIÇÃO DE MANDATO: ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS PARA O ENCERRAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; A LRF E SEUS IMPACTOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÃNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 457/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias, ao Prefeito Municipal Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, inscrito na CI/RG n.º 7.154.290-4/PR e CPF n.º 004.695.479-10, para viagem a Curitiba-PR, no dia 29 de novembro com retorno no dia 04 de dezembro de 2024, para participar de reuniões nos Gabinetes do Dep. ALEXANDRE CURI; Dep. ADRIANO JOSÉ; SEIL e CASA CIVIL, para tratar de assuntos de interesses do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 458/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, ao Sr. JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob nº 9.411.093-9 SSP/PR e CPF sob nº 069.340.019-66, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, para viagem a Curitiba-PR, no dia 1º com retorno no dia 04 de dezembro de 2024, para participar de reuniões nos Gabinetes do Dep. ALEXANDRE CURI; Dep. ADRIANO JOSÉ; SEIL e CASA CIVIL, para tratar de assuntos de interesses do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 071/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor JAIR DE JESUS DE LIMA VEIGA
VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 062/2024, datada de 29 de novembro de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor JAIR DE JESUS DE LIMA VEIGA ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 04/12/2024;
b) Data do fim: 06/12/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento:
"GESTÃO RESPONSÁVEL NA TRANSIÇÃO DE MANDATO: ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS PARA O ENCERRAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; A LRF E SEUS IMPACTOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÃNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 072/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor ROGÉRIO CIPRIANO DA CRUZ
VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 063/2024, datada de 29 de novembro de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor ROGÉRIO CIPRIANO DA CRUZ ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 04/12/2024;
b) Data do fim: 06/12/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento:
"GESTÃO RESPONSÁVEL NA TRANSIÇÃO DE MANDATO: ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS PARA O ENCERRAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; A LRF E SEUS IMPACTOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÃNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 073/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor ALISSON GIOVANI GOES
VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 064/2024, datada de 29 de novembro de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor ALISSON GIOVANI GOES ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 04/12/2024;
b) Data do fim: 06/12/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento:
"GESTÃO RESPONSÁVEL NA TRANSIÇÃO DE MANDATO: ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS PARA O ENCERRAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; A LRF E SEUS IMPACTOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÃNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 074/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 065/2024, datada de 29 de novembro de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor FRANCISCO FERREIRA DA COSTA ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 04/12/2024;
b) Data do fim: 06/12/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento:
"GESTÃO RESPONSÁVEL NA TRANSIÇÃO DE MANDATO: ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS PARA O ENCERRAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; A LRF E SEUS IMPACTOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÃNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 075/2024
SÚMULA: Concede diária a Senhora SILVIA FERREIRA MENEZES BONIFÁCIO
VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 066/2024, datada de 29 de novembro de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária a Senhora SILVIA FERREIRA MNEZES BONIFÁCIO ocupante do cargo de Vereadora desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 04/12/2024;
b) Data do fim: 06/12/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento:
"GESTÃO RESPONSÁVEL NA TRANSIÇÃO DE MANDATO: ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS PARA O ENCERRAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; A LRF E SEUS IMPACTOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÃNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 21 dias do mês de novembro de 2024, foi homologado o Pregão Eletrônico 041/2024– PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 189/2024, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município no dia 21/11/2024, processo em que foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços nº 039/2024**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº** 28.643.008/0001-95, com sede à AV ADAO WELKER, 104, CEP 99.740.000, na cidade de BARÃO DE COTREGIPE, Estado de Rio grande do Sul, neste ato representado pela Sra. VÂNIA SZYMANSKI, portadora do CPF nº. 958.464.330-49, residente cidade BARÃO DE COTREGIPE, Estado de Rio grande do Sul, a saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para o **Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de** Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde
1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 01 de novembro de 2024.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2024 – PMA – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

ITEM	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	TOTAL	VIGENCIA	VENCIMENTO
1	FRASCO 120,00 ML - GENÉRICO	2.000	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	BRAINFARMA	R$ 8,6900	R$ 17.380,00	21/11/2024	21/11/2025
2	FRASCO 120,00 ML	1.500	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	BRAINFARMA	R$ 5,4400	R$ 8.160,00	21/11/2024	21/11/2025
10	FRASCO 20,00 ML - GENÉRICO	1.000	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO	BRASTERAPICA	R$ 3,1600	R$ 3.160,00	21/11/2024	21/11/2025
15	FRASCO 150 ML	500	AMOXIXILINA, CONCENTRAÇÃO PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL INFANTIL 250 MG/ML	CIMED	R$ 5,2800	R$ 2.640,00	21/11/2024	21/11/2025
30	COMPRIMIDO	17.000	BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG	BRAINFARMA	R$ 0,1300	R$ 2.210,00	21/11/2024	21/11/2025
74	FRASCO 20,00 ML	300	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL RESINATO, CONCENTRAÇÃO:15 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL - GOTAS	CIMED	R$ 3,0900	R$ 927,00	21/11/2024	21/11/2025
76	AMPOLA 10,00 ML	3.000	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, DOSAGEM:3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	COSMED	R$ 8,7500	R$ 26.250,00	21/11/2024	21/11/2025
105	COMPRIMIDO	12.000	FLUNARIZINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	BRAINFARMA	R$ 0,1000	R$ 1.200,00	21/11/2024	21/11/2025
126	FRASCO 30,00 ML	500	IBUPROFENO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL	BRAINFARAMA	R$ 2,4500	R$ 1.225,00	21/11/2024	21/11/2025
149	COMPRIMIDO	1.000	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO:10MG	CIMED	R$ 0,0700	R$ 70,00	21/11/2024	21/11/2025
175	COMPRIMIDO	500	NIFEDIPINO, DOSAGEM:10 MG	BRAINFARMA	R$ 0,0900	R$ 45,00	21/11/2024	21/11/2025
177	COMPRIMIDO	32.000	NIMESULIDA, DOSAGEM:100 MG	CIMED	R$ 0,0700	R$ 2.240,00	21/11/2024	21/11/2025
178	FRASCO 50,00 ML	250	NIMESULIDA, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	CIMED	R$ 1,4900	R$ 372,50	21/11/2024	21/11/2025
TOTAL								R$ 65.879,50

***RAZÃO SOCIAL: SANTO REMEDIO COMÉRCIO DE MÉDICO HOSPITALAR LTDA**
***INSCRIÇÃO CNPJ: 28.643.008/0001-95**
***ENDEREÇO: AVENIDA ADÃO WELKER, 104, CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP 99740-000**
***FONE/FAX: (54) 9353 2379 CELULAR: (54) 996116283 OU (54) 996647552**
***E-MAIL: stremedio@stremedio.com.br**
comercial@stremedio.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 456/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia), ao Servidor LUIZ PAULO DOS SANTOS, inscrito na CI/RG sob n.º 10.750.122-3 SSP/PR e CPF sob n.º 058.396.939-95, MOTORISTA, lotado na Secretária Municipal de Saúde, para viagem no dia 02 e retorno no dia 03 de dezembro de 2024, para transporte de paciente para cidade de Curitiba-PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Altonia-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials
Janeiro a Outubro 2024/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	115.803.600,00	123.697.119,60	20.786.024,24	16,80	93.858.547,96	75,88	29.838.571,64
RECEITAS CORRENTES	100.884.000,00	104.981.195,10	15.204.075,44	14,48	80.807.500,01	76,97	24.173.695,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.455.100,00	11.658.900,00	1.523.342,05	13,07	9.639.415,59	82,68	2.019.484,41
Impostos	9.166.800,00	9.370.600,00	1.349.830,42	14,40	8.079.257,96	86,22	1.291.342,04
Taxas	2.253.300,00	2.253.300,00	170.194,32	7,55	1.540.753,71	68,38	712.546,29
Contribuição de Melhoria	35.000,00	35.000,00	3.317,31	9,48	19.403,92	55,44	15.596,08
CONTRIBUIÇÕES	4.589.000,00	4.589.000,00	784.455,43	17,09	4.138.929,52	90,19	450.070,48
Contribuições Sociais	2.652.200,00	2.652.200,00	526.551,96	19,85	2.601.459,06	98,09	50.740,94
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.936.800,00	1.936.800,00	257.903,47	13,32	1.537.470,46	79,38	399.329,54
RECEITA PATRIMONIAL	2.563.600,00	2.563.600,00	484.744,17	18,91	2.240.221,35	87,39	323.378,65
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	53.000,00	53.000,00	6.120,98	11,55	30.725,71	57,97	22.274,29
Valores Mobiliários	2.510.600,00	2.510.600,00	478.623,19	19,06	2.209.495,64	88,01	301.104,36
RECEITA AGROPECUÁRIA	11.300,00	11.300,00	-	-	8.843,35	78,26	2.456,65
RECEITA DE SERVIÇOS	70.700,00	70.700,00	632,00	0,89	3.808,36	5,39	66.891,64
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	27.000,00	27.000,00	-	-	-	-	27.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	6.500,00	6.500,00	632,00	9,72	3.808,36	58,59	2.691,64
Serviços e Atividades referentes à Saúde	9.300,00	9.300,00	-	-	-	-	9.300,00
Outros Serviços	27.900,00	27.900,00	-	-	-	-	27.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.950.100,00	76.843.495,10	12.338.487,04	16,06	64.151.998,22	83,48	12.691.496,88
Transferências da União e de suas Entidades	36.459.700,00	38.885.195,10	6.488.505,16	16,69	34.321.857,16	88,26	4.563.337,94
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.344.500,00	18.841.800,00	3.272.307,38	17,37	17.006.867,70	90,26	1.834.932,30
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.145.900,00	19.116.500,00	2.577.674,50	13,48	12.823.273,36	67,08	6.293.226,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.244.200,00	9.244.200,00	72.414,75	0,78	624.283,62	6,75	8.619.916,38
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	300,00	300,00	189,20	63,07	1.555,17	518,39	(1.255,17)
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	431.500,00	431.500,00	42.195,04	9,78	196.966,46	45,65	234.533,54
Demais Receitas Correntes	8.812.400,00	8.812.400,00	30.030,51	0,34	425.761,99	4,83	8.386.638,01
RECEITAS DE CAPITAL	14.919.600,00	18.715.924,50	5.581.948,80	29,82	13.051.047,95	69,73	5.664.876,55
ALIENAÇÃO DE BENS	505.200,00	505.200,00	-	-	-	-	505.200,00
Alienação de Bens Móveis	469.300,00	469.300,00	-	-	-	-	469.300,00
Alienação de Bens Imóveis	35.900,00	35.900,00	-	-	-	-	35.900,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.414.400,00	18.210.724,50	5.581.948,80	30,65	13.051.047,95	71,67	5.159.676,55
Transferências da União e de suas Entidades	663.100,00	663.100,00	-	-	-	-	663.100,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.751.300,00	17.547.624,50	5.581.948,80	31,81	13.051.047,95	74,38	4.496.576,55
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.966.900,00	5.966.900,00	962.935,70	16,14	5.307.900,79	88,96	658.999,21
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	121.770.500,00	129.664.019,60	21.748.959,94	16,77	99.166.448,75	76,48	30.497.570,85
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	121.770.500,00	129.664.019,60	21.748.959,94	16,77	99.166.448,75	76,48	30.497.570,85
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	121.770.500,00	129.664.019,60	21.748.959,94	16,77	99.166.448,75	76,48	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	2.901.968,50	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	2.901.968,50	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	114.360.700,00	128.751.988,10	17.093.244,40	97.857.997,33	30.893.990,77	21.333.361,21	88.291.935,92	40.460.052,18	87.820.582,61	-
DESPESAS CORRENTES	90.041.100,00	97.769.427,27	14.098.628,44	77.032.005,26	20.737.422,01	15.048.757,26	73.598.159,35	24.171.267,92	73.403.347,41	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.556.300,00	53.678.800,00	8.387.455,57	42.466.645,03	11.212.154,97	8.399.400,17	42.373.569,59	11.305.230,41	42.345.069,59	-
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	3.827.900,00	3.126.100,00	423.627,33	2.688.164,71	437.935,29	423.627,33	2.688.164,71	437.935,29	2.688.164,71	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.656.900,00	40.964.527,27	5.287.545,54	31.877.195,52	9.087.331,75	6.225.729,76	28.536.425,05	12.428.102,22	28.370.113,11	-
DESPESAS DE CAPITAL	22.339.800,00	29.002.760,83	2.994.615,96	20.825.992,07	8.176.768,76	6.284.603,95	14.693.776,57	14.308.984,26	14.417.235,20	-
INVESTIMENTOS	22.339.800,00	29.002.760,83	2.994.615,96	20.825.992,07	8.176.768,76	6.284.603,95	14.693.776,57	14.308.984,26	14.417.235,20	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.979.800,00	1.979.800,00	-	-	1.979.800,00	-	-	1.979.800,00	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.409.800,00	3.900.300,00	514.562,01	2.567.059,65	1.333.240,35	514.562,01	2.567.059,65	1.333.240,35	2.567.059,65	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	121.770.500,00	132.652.288,10	17.607.806,41	100.425.056,98	32.227.231,12	21.847.923,22	90.858.995,57	41.793.292,53	90.387.642,26	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	121.770.500,00	132.652.288,10	17.607.806,41	100.425.056,98	32.227.231,12	21.847.923,22	90.858.995,57	41.793.292,53	90.387.642,26	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	8.307.453,18	-	8.778.806,49	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	121.770.500,00	132.652.288,10	17.607.806,41	100.425.056,98	-	21.847.923,22	99.166.448,75	41.793.292,53	99.166.448,75	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.966.900,00	5.966.900,00	962.935,70	16,14	5.307.900,79	88,96	658.999,21
RECEITAS CORRENTES	5.966.900,00	5.966.900,00	962.935,70	16,14	5.307.900,79	88,96	658.999,21
CONTRIBUIÇÕES	5.966.900,00	5.966.900,00	962.935,70	16,14	5.307.900,79	88,96	658.999,21
Contribuições Sociais	5.966.900,00	5.966.900,00	962.935,70	16,14	5.307.900,79	88,96	658.999,21

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.409.800,00	3.900.300,00	514.562,01	2.567.059,65	1.333.240,35	514.562,01	2.567.059,65	1.333.240,35	2.567.059,65	-
DESPESAS CORRENTES	7.409.800,00	3.900.300,00	514.562,01	2.567.059,65	1.333.240,35	514.562,01	2.567.059,65	1.333.240,35	2.567.059,65	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.123.500,00	3.276.300,00	514.562,01	2.567.059,65	709.240,35	514.562,01	2.567.059,65	709.240,35	2.567.059,65	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.286.300,00	624.000,00	-	-	624.000,00	-	-	624.000,00	-	-

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC-PR 23540/O

Prefeitura Municipal de Altonia - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2024/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**114.360.700,00**	**128.751.988,10**	**17.093.244,40**	**97.857.997,33**	**97,44**	**30.893.990,77**	**21.333.361,21**	**88.291.935,92**	**97,17**	**40.460.052,18**
Legislativa	1.730.700,00	1.730.700,00	261.093,56	1.211.352,73	1,21	519.347,27	275.927,32	1.196.302,11	1,32	534.397,89
Ação Legislativa	1.730.700,00	1.730.700,00	261.093,56	1.211.352,73	1,21	519.347,27	275.927,32	1.196.302,11	1,32	534.397,89
Administração	6.753.000,00	7.825.500,00	1.031.422,89	6.030.628,30	6,01	1.794.871,70	1.144.180,64	5.758.213,73	6,34	2.067.286,27
Defesa do Interesse Público no Processo J	396.500,00	491.400,00	74.624,62	392.656,22	0,39	98.743,78	74.624,62	392.656,22	0,43	98.743,78
Administração Geral	3.508.100,00	3.803.600,00	473.593,64	3.096.251,36	3,08	707.348,64	551.801,72	2.857.834,00	3,15	945.766,00
Administração Financeira	719.100,00	941.700,00	135.176,35	567.746,58	0,57	373.953,42	147.125,31	563.819,66	0,62	377.880,34
Controle Interno	865.100,00	967.100,00	120.771,68	651.701,25	0,65	315.398,75	126.442,68	651.701,25	0,72	315.398,75
Administração de Receitas	572.500,00	665.300,00	83.813,70	559.553,29	0,56	105.746,71	100.954,10	529.693,69	0,58	135.606,31
Defesa Terrestre	99.800,00	99.800,00	12.109,41	64.782,09	0,06	35.017,91	11.898,72	64.571,40	0,07	35.228,60
Assistência Comunitária	591.900,00	856.600,00	131.333,49	697.937,51	0,69	158.662,49	131.333,49	697.937,51	0,77	158.662,49
Segurança Pública	1.026.500,00	1.212.200,00	163.714,51	1.075.921,29	1,07	136.278,71	166.616,09	886.748,62	0,98	325.451,38
Policiamento	1.026.500,00	1.212.200,00	163.714,51	1.075.921,29	1,07	136.278,71	166.616,09	886.748,62	0,98	325.451,38
Assistência Social	3.621.400,00	4.636.200,00	251.717,51	3.248.813,05	3,24	1.387.386,95	606.146,25	2.938.293,18	3,23	1.697.906,82
Assistência ao Idoso	110.200,00	199.200,00	0,00	69.372,60	0,07	129.827,40	0,00	69.372,60	0,08	129.827,40
Assistência ao Portador de Deficiência	315.900,00	440.900,00	0,00	240.824,30	0,24	200.075,70	43.441,46	240.824,30	0,27	200.075,70
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.172.700,00	2.548.200,00	98.446,00	1.982.541,62	1,97	565.658,38	358.260,93	1.702.539,08	1,87	845.660,92
Assistência Comunitária	1.022.600,00	1.447.900,00	153.271,51	956.074,53	0,95	491.825,47	204.443,86	925.557,20	1,02	522.342,80
Previdência Social	17.918.000,00	17.918.000,00	2.710.261,47	13.520.640,62	13,46	4.397.359,38	2.710.261,47	13.520.108,12	14,88	4.397.891,88
Previdência do Regime Estatutário	17.918.000,00	17.918.000,00	2.710.261,47	13.520.640,62	13,46	4.397.359,38	2.710.261,47	13.520.108,12	14,88	4.397.891,88
Saúde	25.545.900,00	28.850.100,00	4.918.183,42	22.338.800,98	22,24	6.511.299,02	4.732.665,39	21.416.136,31	23,57	7.433.963,69
Administração Geral	0,00	3.000,00	2.629,00	2.629,00	0,00	371,00	2.629,00	2.629,00	0,00	371,00
Atenção Básica	13.562.200,00	14.708.100,00	2.416.350,38	10.568.439,90	10,52	4.139.660,10	2.167.810,73	10.063.578,78	11,08	4.644.521,22
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.611.000,00	13.684.600,00	2.469.855,37	11.594.217,37	11,55	2.090.382,63	2.543.695,48	11.203.319,97	12,33	2.481.280,03
Vigilância Sanitária	372.700,00	454.400,00	29.348,67	173.514,71	0,17	280.885,29	18.530,18	146.608,56	0,16	307.791,44
Educação	19.005.100,00	22.407.605,50	2.772.983,46	18.448.602,36	18,37	3.959.003,14	4.011.556,86	17.326.224,43	19,07	5.081.381,07
Alimentação e Nutrição	743.100,00	1.113.200,00	209.493,86	979.273,04	0,98	133.926,96	233.744,69	886.922,43	0,98	226.277,57
Ensino Fundamental	11.923.200,00	14.099.405,50	2.015.886,63	11.258.585,86	11,21	2.840.819,64	2.571.166,36	10.802.601,44	11,89	3.296.804,06
Ensino Superior	180.700,00	279.800,00	0,00	171.500,00	0,17	108.300,00	49.000,00	171.500,00	0,19	108.300,00
Educação Infantil	5.115.800,00	5.359.100,00	391.624,49	4.750.905,83	4,73	608.194,17	873.667,33	4.268.862,93	4,70	1.090.237,07
Educação Especial	1.042.300,00	1.556.100,00	155.978,48	1.288.337,63	1,28	267.762,37	283.978,48	1.196.337,63	1,32	359.762,37
Cultura	177.700,00	593.168,10	167.931,35	363.385,38	0,36	229.782,72	127.780,60	257.074,19	0,28	336.093,91
Difusão Cultural	177.700,00	593.168,10	167.931,35	363.385,38	0,36	229.782,72	127.780,60	257.074,19	0,28	336.093,91
Urbanismo	7.592.000,00	8.016.700,00	957.981,29	6.234.552,68	6,21	1.782.147,32	700.712,19	5.449.275,48	6,00	2.567.424,52
Infra-estrutura Urbana	400.200,00	441.000,00	9.053,70	349.786,35	0,35	91.213,65	641,59	1.374,24	0,00	439.625,76
Serviços Urbanos	7.047.900,00	7.431.800,00	948.927,59	5.884.766,33	5,86	1.547.033,67	700.070,60	5.447.901,24	6,00	1.983.898,76
Preservação e Conservação Ambiental	143.900,00	143.900,00	0,00	0,00	0,00	143.900,00	0,00	0,00	0,00	143.900,00
Habitação	79.500,00	79.500,00	11.898,72	64.861,40	0,06	14.638,60	11.898,72	64.861,40	0,07	14.638,60
Habitação Urbana	79.500,00	79.500,00	11.898,72	64.861,40	0,06	14.638,60	11.898,72	64.861,40	0,07	14.638,60
Saneamento	0,00	351.100,00	20.815,49	317.096,53	0,32	34.003,47	0,00	0,00	0,00	351.100,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	351.100,00	20.815,49	317.096,53	0,32	34.003,47	0,00	0,00	0,00	351.100,00
Gestão Ambiental	6.773.600,00	8.176.900,00	365.115,85	1.734.849,27	1,73	6.442.050,73	383.179,59	1.395.048,48	1,54	6.781.851,52
Preservação e Conservação Ambiental	3.887.100,00	4.173.800,00	365.115,85	1.734.849,27	1,73	2.438.950,73	383.179,59	1.395.048,48	1,54	2.778.751,52
Transporte Rodoviário	2.886.500,00	4.003.100,00	0,00	0,00	0,00	4.003.100,00	0,00	0,00	0,00	4.003.100,00
Agricultura	551.200,00	1.412.614,50	73.535,45	882.915,53	0,88	529.698,97	74.585,40	542.459,35	0,60	870.155,15
Promoção da Produção Agropecuária	551.200,00	1.412.614,50	73.535,45	882.915,53	0,88	529.698,97	74.585,40	542.459,35	0,60	870.155,15
Indústria	943.000,00	1.067.300,00	43.587,52	912.758,29	0,91	154.541,71	84.308,84	428.883,23	0,47	638.416,77
Promoção Industrial	943.000,00	1.067.300,00	43.587,52	912.758,29	0,91	154.541,71	84.308,84	428.883,23	0,47	638.416,77
Comércio e Serviços	25.500,00	25.500,00	1.490,00	6.460,00	0,01	19.040,00	1.490,00	6.460,00	0,01	19.040,00
Turismo	25.500,00	25.500,00	1.490,00	6.460,00	0,01	19.040,00	1.490,00	6.460,00	0,01	19.040,00
Transporte	16.318.900,00	18.827.600,00	2.856.391,61	18.397.101,56	18,32	430.498,44	5.812.389,93	14.076.038,58	15,49	4.751.561,42
Turismo	13.972.300,00	14.034.200,00	0,00	13.858.515,52	13,80	175.684,48	5.563.440,82	12.421.246,58	13,67	1.612.953,42
Transporte Rodoviário	2.346.600,00	4.793.400,00	2.856.391,61	4.538.586,04	4,52	254.813,96	248.949,11	1.654.792,00	1,82	3.138.608,00
Desporto e Lazer	491.000,00	515.400,00	61.492,97	381.092,65	0,38	134.307,35	66.034,59	341.644,00	0,38	173.756,00
Desporto Comunitário	446.100,00	465.500,00	61.043,70	364.701,52	0,36	100.798,48	65.585,32	325.252,87	0,36	140.247,13
Lazer	44.900,00	49.900,00	449,27	16.391,13	0,02	33.508,87	449,27	16.391,13	0,02	33.508,87
Encargos Especiais	3.827.900,00	3.126.100,00	423.627,33	2.688.164,71	2,68	437.935,29	423.627,33	2.688.164,71	2,96	437.935,29
Serviço da Dívida Interna	3.827.900,00	3.126.100,00	423.627,33	2.688.164,71	2,68	437.935,29	423.627,33	2.688.164,71	2,96	437.935,29
Reservas	1.979.800,00	1.979.800,00	0,00	0,00	0,00	1.979.800,00	0,00	0,00	0,00	1.979.800,00
Reserva de Contingência	1.979.800,00	1.979.800,00	0,00	0,00	0,00	1.979.800,00	0,00	0,00	0,00	1.979.800,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	7.409.800,00	3.900.300,00	514.562,01	2.567.059,65	2,56	1.333.240,35	514.562,01	2.567.059,65	2,83	1.333.240,35
TOTAL (III)=(I+II)	**121.770.500,00**	**132.652.288,10**	**17.607.806,41**	**100.425.056,98**	**100**	**32.227.231,12**	**21.847.923,22**	**90.858.995,57**	**100**	**41.793.292,53**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
DESPESAS(INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.409.800,00	3.900.300,00	514.562,01	2.567.059,65	2,56	1.333.240,35	514.562,01	2.567.059,65	2,83	1.333.240,35
Administração	742.200,00	1.101.100,00	184.391,85	968.309,72	0,96	132.790,28	184.391,85	968.309,72	1,07	132.790,28
Administração Geral	742.200,00	1.101.100,00	184.391,85	968.309,72	0,96	132.790,28	184.391,85	968.309,72	1,07	132.790,28
Previdência Social	4.286.300,00	624.000,00	0,00	0,00	0,00	624.000,00	0,00	0,00	0,00	624.000,00
Previdência do Regime Estatutário	4.286.300,00	624.000,00	0,00	0,00	0,00	624.000,00	0,00	0,00	0,00	624.000,00
Saúde	986.400,00	986.400,00	145.263,82	711.934,59	0,71	274.465,41	145.263,82	711.934,59	0,78	274.465,41
Atenção Básica	986.400,00	986.400,00	145.263,82	711.934,59	0,71	274.465,41	145.263,82	711.934,59	0,78	274.465,41
Educação	1.394.900,00	1.188.800,00	184.906,34	886.815,34	0,88	301.984,66	184.906,34	886.815,34	0,98	301.984,66
Ensino Fundamental	989.400,00	766.100,00	113.495,12	536.655,35	0,53	229.444,65	113.495,12	536.655,35	0,59	229.444,65
Educação Infantil	311.700,00	311.700,00	53.098,05	261.604,91	0,26	50.095,09	53.098,05	261.604,91	0,29	50.095,09
Educação Especial	93.800,00	111.000,00	18.313,17	88.555,08	0,09	22.444,92	18.313,17	88.555,08	0,10	22.444,92
TOTAL	7.409.800,00	3.900.300,00	514.562,01	2.567.059,65	2,56	1.333.240,35	514.562,01	2.567.059,65	2,83	1.333.240,35

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC-PR 23540/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
LEI Nº 999/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024
EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE CAFEZAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:
Art. 1º - Fica denominado o bem público Ginásio de Esportes, localizado na Rua Espírito Santos nº 852, Centro, Cafezal do Sul-PR, como "GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO RODRIGUES DA SILVA".
Art. 2º - A Administração Pública usará de seu poder regulamentar para a execução da presente Lei.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2024
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024
EMENTA: ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 04 DE MARÇO DE 2011, QUE TRATA SOBRE A HORA ATIVIDADE DO DOCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º - O artigo 19, da Lei Complementar nº 03, de 04 de março de 2011, doravante passa a ter a seguinte redação:
"Art. 19 - A hora-atividade corresponde a 33,33% (trinta e três, vírgula trinta e três por cento) da jornada de trabalho.
§ 1º. O professor cuja jornada for equivalente ao exercício de dois cargos padrão, ou seja, de 40 (quarenta) horas semanais terá a hora-atividade calculada com base no mesmo percentual referido no caput deste artigo.
§ 2º. Terão direito à hora-atividade somente os profissionais que exerçam à docência."
§ 3º. A hora-atividade poderá ser realizada de forma não presencial, conforme decisão discricionária da direção escolar.
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 do mês de dezembro do ano de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 445/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Assessora da Diretoria da Subprefeitura de Doutor Oliveira castro, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e consoante dispositivos das Leis Municipais nºs 2.024 de 26.09.2017 e 2.286/2023 de 01.06.2023, e, considerando o memorando on-line sob o nº 001/2021,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada GISLAINE BORBA DOS SANTOS, CI/RG nº XX.851.XXX-X SESPII/PR, do cargo em comissão de Assessora da Diretoria da Subprefeitura de Doutor Oliveira Castro, símbolo CC-04, com desligamento no dia 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 152/2023 de 15.06.2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 446/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Diretor da Diretoria de Sistemas de Informação, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 008/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerado EMILIANO OLIVEIRA PINTO DE SOUZA, portador da CI/RG nº X.993.XXX-X SESP/PR, do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Sistemas de Informação, símbolo CC-02, com desligamento no dia 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 007/2021 de 04.01.2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Altonia-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2024/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	9.370.600,00	8.079.257,96
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.851.100,00	2.113.962,27
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.320.600,00	1.328.944,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.293.900,00	1.329.859,55
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.905.000,00	3.306.492,14
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	57.192.600,00	51.282.873,90
2.1- Cota-Parte FPM	35.552.100,00	30.298.005,79
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	33.004.500,00	28.230.901,97
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.547.600,00	2.067.103,82
2.2- Cota-Parte ICMS	17.145.400,00	16.303.435,20
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	180.500,00	244.664,17
2.4- Cota-Parte ITR	57.700,00	927.137,45
2.5- Cota-Parte IPVA	4.238.100,00	3.509.631,29
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	18.800,00	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**66.563.200,00**	**59.362.131,86**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**10.929.000,00**	**9.843.154,02**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**5.711.800,00**	**4.997.378,95**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	13.431.500,00	12.207.813,77
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.431.500,00	12.207.813,77
6.1.1- Principal	13.333.500,00	12.165.292,54
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	98.000,00	42.521,23
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-
6.2.1- Principal	-	-
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
6.3.1- Principal	-	-
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-

Em Reais

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-
6.4.1- Principal	-	-
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**2.404.500,00**	**2.322.138,52**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**12.207.813,77**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	13.431.500,00	11.401.307,49	11.309.307,49	11.309.307,49	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.183.500,00	8.273.018,54	8.273.018,54	8.273.018,54	-
10.1.1 - Educação Infantil	2.828.800,00	2.294.110,74	2.294.110,74	2.294.110,74	-
10.1.2 - Ensino Fundamental	6.225.600,00	5.104.866,24	5.104.866,24	5.104.866,24	-
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.1.4 - Educação Especial	1.129.100,00	874.041,56	874.041,56	874.041,56	-
10.1.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	3.248.000,00	3.128.288,95	3.036.288,95	3.036.288,95	-
10.2.1 - Educação Infantil	-	-	-	-	-
10.2.2 - Ensino Fundamental	2.745.000,00	2.625.437,80	2.625.437,80	2.625.437,80	-
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.2.4 - Educação Especial	503.000,00	502.851,15	410.851,15	410.851,15	-
10.2.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
10.2.7 - Outras	-	-	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	11.401.307,49	11.309.307,49	11.309.307,49	-	-	-
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.401.307,49	11.309.307,49	11.309.307,49	-	-	-
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, DIVISAO DE CONTABILIDADE, 29/Nov/2024, 20h e 30m.

Em Reais

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-	-	-	-	-
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.273.018,54	8.273.018,54	8.273.018,54	-	-	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.545.469,64	8.273.018,54	8.273.018,54	67,77
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%)	-	-	-	-
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.220.781,38	898.506,28	898.506,28	-	7,36

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	-	-	-	-	-
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.462.200,00	5.194.318,27	4.599.829,38	4.587.367,34	-
20.1- Educação Infantil	2.842.000,00	2.718.400,00	2.236.357,10	2.236.357,10	-
20.2- Ensino Fundamental	3.543.500,00	2.429.319,89	2.317.374,63	2.304.912,59	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
20.4- Educação Especial	-	-	-	-	-
20.5- Administração Geral	-	-	-	-	-
20.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
20.7- Outras	76.700,00	46.598,38	46.097,65	46.097,65	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[4]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	19.893.700,00	16.595.625,76	15.909.136,87	15.896.674,83	-
21.1- Educação Infantil	5.670.800,00	5.012.510,74	4.530.467,84	4.530.467,84	-
21.1.1- Creche	2.842.000,00	2.718.400,00	2.236.357,10	2.236.357,10	-
21.1.2- Pré-escola	2.828.800,00	2.294.110,74	2.294.110,74	2.294.110,74	-
22.2- Ensino Fundamental	14.222.900,00	11.583.115,02	11.378.669,03	11.366.206,99	-

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.599.829,38
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	9.843.154,02
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	-
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	-
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**14.442.983,40**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.840.532,97	14.442.983,40	24,33

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[6]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-	-	-	-
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	-	-	-	-	-
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	-	-	-	-	-
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	-	-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.985.200,00	1.753.109,37
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.702.600,00	1.451.116,52
31.1.1- Salário-Educação	966.400,00	723.179,99
31.1.2- PDDE	1.300,00	16.841,88
31.1.3- PNAE	324.500,00	340.456,29
31.1.4- PNATE	72.400,00	70.287,47
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	338.000,00	300.350,89
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	28.586,53
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, DIVISAO DE CONTABILIDADE, 29/Nov/2024, 20h e 30m.

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	282.600,00	273.406,32

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[4]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	3.702.705,50	2.739.791,94	2.303.902,90	2.015.008,48	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.351.405,50	1.635.617,28	1.291.578,12	1.010.831,06	-
32.3- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	279.800,00	171.500,00	171.500,00	171.500,00	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-	-	-	-	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	35.000,00	-	-	-	-
32.8- OUTRAS	1.036.500,00	932.674,66	840.824,78	832.677,42	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	23.596.405,50	19.335.417,70	18.213.039,77	17.911.683,31	-
33.1- Despesas Correntes	22.224.105,50	18.225.984,69	17.290.194,39	17.265.379,30	-
33.1.1- Pessoal Ativo	13.251.500,00	10.974.622,25	10.974.622,25	10.974.622,25	-
33.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	3.380.000,00	3.221.251,15	2.647.208,25	2.647.208,25	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.592.605,50	4.030.111,29	3.668.363,89	3.643.548,80	-
33.2- Despesas de Capital	1.372.300,00	1.109.433,01	922.845,38	646.304,01	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.372.300,00	1.109.433,01	922.845,38	646.304,01	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	(1.350.846,32)	76.278,73
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	12.368.629,87	723.179,99
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	11.698.671,67	603.107,98
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(680.888,12)	196.350,74
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	(680.888,12)	196.350,74

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC-PR 23540/O

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Altonia-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2024/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	9.166.800,00	9.370.600,00	8.079.257,96	86,22
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.851.100,00	2.851.100,00	2.113.962,27	74,15
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.320.600,00	1.320.600,00	1.328.944,00	100,63
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.293.900,00	1.293.900,00	1.329.859,55	102,78
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.701.200,00	3.905.000,00	3.306.492,14	84,67
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	54.626.200,00	54.626.200,00	49.215.770,08	90,10
Cota-Parte FPM	33.004.500,00	33.004.500,00	28.230.901,97	85,54
Cota-Parte ITR	57.700,00	57.700,00	927.137,45	1.606,82
Cota-Parte IPVA	4.238.100,00	4.238.100,00	3.509.631,29	82,81
Cota-Parte ICMS	17.145.400,00	17.145.400,00	16.303.435,20	95,09
Cota-Parte IPI-Exportação	180.500,00	180.500,00	244.664,17	135,55
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	63.793.000,00	63.996.800,00	57.295.028,04	89,53

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	10.362.200,00	9.897.200,00	7.779.335,65	78,60	7.516.697,45	75,95	7.464.566,45	75,42
Despesas Correntes	10.362.200,00	9.897.200,00	7.779.335,65	78,60	7.516.697,45	75,95	7.464.566,45	75,42
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	8.383.500,00	8.273.800,00	7.092.917,18	85,73	6.538.659,14	79,03	6.538.659,14	79,03
Despesas Correntes	8.383.500,00	8.273.800,00	7.092.917,18	85,73	6.538.659,14	79,03	6.538.659,14	79,03
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital								
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	18.745.700,00	18.171.000,00	14.872.252,83	81,85	14.055.356,59	77,35	14.003.225,59	77,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	14.872.252,83	14.055.356,59	14.003.225,59
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)[1]	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)[3]	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)[2]	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	14.872.252,83	14.055.356,59	14.003.225,59
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			8.594.254,21
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			8.594.254,21
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-	5.461.102,38	5.408.971,38
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-	24,53	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência: Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	3.792.972,81	-	-	-	3.792.972,81
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	3.792.972,81	-	-	-	3.792.972,81

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	8.594.254,21	14.055.356,59	5.461.102,38	-	-	-	-	-	-	5.461.102,38
Empenhos de 2023	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2022	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2020 e anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência: Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	22.760,99	-	-	-	22.760,99
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	97.029,47	-	-	-	97.029,47
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	119.790,46	-	-	-	119.790,46

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.868.900,00	8.958.600,00	6.853.809,93	76,51
Proveniente da União	5.588.800,00	7.275.300,00	5.914.876,79	81,30
Proveniente dos Estados	1.280.100,00	1.683.300,00	938.933,14	55,78
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	765.600,00	765.600,00	652.376,92	85,21
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	7.634.500,00	9.724.200,00	7.506.186,85	77,19

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.186.400,00	5.797.300,00	3.501.038,84	60,39	3.258.815,92	56,21	3.237.977,56	55,85
Despesas Correntes	4.001.100,00	4.823.400,00	3.311.951,67	68,66	3.233.393,91	67,04	3.212.555,55	66,60
Despesas de Capital	185.300,00	973.900,00	189.087,17	19,42	25.422,01	2,61	25.422,01	2,61
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.227.500,00	5.410.800,00	4.501.300,19	83,19	4.364.852,83	80,67	4.359.427,79	80,57
Despesas Correntes	2.648.800,00	4.618.400,00	4.413.547,22	95,56	4.315.903,94	93,45	4.310.478,90	93,33
Despesas de Capital	578.700,00	792.400,00	87.752,97	11,07	48.948,89	6,18	48.948,89	6,18
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	372.700,00	454.400,00	173.514,71	38,19	146.608,56	32,26	146.415,00	32,22
Despesas Correntes	360.800,00	388.300,00	169.630,71	43,69	143.424,56	36,94	143.231,00	36,89
Despesas de Capital	11.900,00	66.100,00	3.884,00	5,88	3.184,00	4,82	3.184,00	4,82
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	3.000,00	2.629,00	87,63	2.629,00	87,63	2.629,00	87,63
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	3.000,00	2.629,00	87,63	2.629,00	87,63	2.629,00	87,63
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	7.786.600,00	11.665.500,00	8.178.482,74	70,11	7.772.906,31	66,63	7.746.449,35	66,40

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	14.548.600,00	15.694.500,00	11.280.374,49	71,87	10.775.513,37	68,66	10.702.544,01	68,19
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	11.611.000,00	13.684.600,00	11.594.217,37	84,72	10.903.511,97	79,68	10.898.086,93	79,64
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	372.700,00	454.400,00	173.514,71	38,19	146.608,56	32,26	146.415,00	32,22
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	-	3.000,00	2.629,00	87,63	2.629,00	87,63	2.629,00	87,63
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	26.532.300,00	29.836.500,00	23.050.735,57	77,26	21.828.262,90	73,16	21.749.674,94	72,90

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

CAMILA GUEDES DETONI
Secretária de Saúde

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC-PR 23540/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 447/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Diretor da Diretoria de Projetos, desenvolvimento e Inovação, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando online sob o nº 008.2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerado GIOVANI MENDANHA SOBRINHO, portador da CI/RG nº X.665.XXX-X - SESP/PR, do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Projetos, desenvolvimento e Inovação, símbolo CC-02, com desligamento no dia 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 084/2021 de 18.01.2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 448/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Diretor da Diretoria de Materiais e Patrimônio, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 012/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerado JOSÉ AUGUSTO DELFINO, portador da CI/RG nº XX.172.XXX-X SESP/PR, do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Materiais e Patrimônio, símbolo CC-02, com desligamento no dia 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 051/2021 de 06.01.2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

LEI Nº 998/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - (FMEL) DE CAFEZAL DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Cafezal do Sul – PR, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal e implementar ações destinadas ao fortalecimento e massificação planejada das atividades físicas, do esporte e de lazer para população de Cafezal do Sul.
Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que integra o Sistema Esportivo Municipal.
Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:
I.Plenário;
II.Mesa Diretora;
III.Secretaria Executiva
Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:
I.Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
II.Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
III.Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
IV.Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e concessão de prêmios como estímulo às atividades;
V.Fornecer quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Munícipio;
VI.Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Munícipio;
VII.Zelar pela memória do esporte;
VIII.Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
IX.Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
X.Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
XI.Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho; e
XII.Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecidos e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.
Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.
CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO
Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:
I – Poder Executivo Municipal:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos.
II – Sociedade Civil Organizada (não governamental):
a) 01 (um) representante de Academias de Ginásticas e Esporte;
b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial - ACIC;
c) 01 (um) representante das Equipes Amadoras de Futebol;
§ 1º. Os órgãos e/ou entidades de que tratam os incisos II, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.
§ 2º. As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
§ 3º. Representante do poder público ou da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.
§ 4º. Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Art. 7º - A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta, com a seguinte formação:
I.Presidente;
II.Vice-Presidente;
III.Secretário;
IV.Tesoureiro.
Art. 8º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:
I.Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
II.Cumprir e encaminhar- as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
III.Deliberar, nos casos de urgência, comunicando os fundamentos da decisão ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, podendo esta ser mantida ou reformulada;
IV.Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.
Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não receberão prolabores ou outras formas de gratificação ou remuneração.
Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de 02 anos, permitida uma recondução.
Parágrafo Único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.
Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer irá se reunir de forma bimestral, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.
Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
Parágrafo Único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.
Art. 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.
Art. 13 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo um (01) de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.
Parágrafo Único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.
Art. 14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.
Art. 15 - No prazo de 30 dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.
Art. 16 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e Municipais.
Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 18 - As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante a provação desse Secretário Municipal.
CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, previsto no art. 71 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e à manutenção dos esportes no Município.
§ 1º. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado pelo Presidente e pelo Tesoureiro eleito por seus pares.
§ 2°. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de que trata este artigo será identificado pela sigla FMEL.
Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:
I.No desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;
II.Na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes;
III.Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
IV.Na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, jogos oficiais do Estado do Paraná, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes;
V.Na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação- a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
VI.Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento técnico profissional dos esportes;
VII.Em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
VIII.Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas e administração e organização de eventos do gênero.
CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
Art. 21 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado pela Diretoria Deliberativa do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação:
§ 1º. O Presidente e gestor do Conselho Deliberativo do Fundo, será o Secretário Municipal de Esportes;
§ 2°. Na ausência do Presidente, os trabalhos serão assumidos na ordem determinada no art. 8°.
Art. 22 - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo - FMEL será desempenhado gratuitamente, ficando. expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de, remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.
Art. 23 - Ao Conselho Deliberativo do FMEL compete:
I.Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
II.Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
III.Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 13 desta Lei;
IV.Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Controle Interno do Município;
V.Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município.
Parágrafo Único. O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será homologado por ato do Prefeito Municipal.
CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO
Art. 24. São atribuições do gestor do Fundo - FMEL:
I.Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FMEL;
II.Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal, os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III.Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FMEL;
IV.Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
V.Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo - FMEL;
VI.Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FMEL;
VII.Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FMEL, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.
CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS DO FUNDO
Art. 25. Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:
I.Transferências, auxílios -e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou' ajustes 'financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
II.Recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;
III.Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
IV.Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
V.Outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.
Art. 26 - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR/ FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL.
Art. 27 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo – FMEL, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.
Art. 28 - Constituem ativos do Fundo:
I.disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
II.direitos que porventura vierem a constituir;
III.imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.
Art. 29 - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.
CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
Art. 30 - O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
Art. 31 - O orçamento do Fundo – FMEL será organizado de forma permitir o exercido das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.
Parágrafo Único. O Fundo – FMEL terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.
CAPÍTULO IX
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Art. 32 - A execução orçamentária do Fundo – FMEL se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.
Art. 33 - A despesa do Fundo – FMEL, se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 34 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL terão duração indeterminada.
Parágrafo Único. Em caso de extinção do Fundo - FMEL, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.
Art. 35 - Fica a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FMEL em sua manutenção a título de taxa de administração.
Art. 36 - A administração superior e coordenação político administrativo do Fundo — FMEL - serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.
Art. 37 - É defeso ao FMEL contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.
Art. 38 - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Esporte nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.
Art. 39 - O servidor municipal designado para integrar a CMEL, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.
Art. 40 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será aprovado no prazo de 30 (trinta) dias, da data da nomeação de seus membros.
Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 449/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Assessora da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei nº 2.024 de 26.09.2017, e, considerando o memorando on-line sob o nº 014/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerada LAISA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, portadora da CI/RG nº XX.443.XXX-X - SESPII/PR, do cargo em comissão de Assessora da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira, símbolo CC-4, com desligamento em 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 187/2024 de 03.05.2024.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 450/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Maria Eduarda Pedroso da Silva ao cargo de Assessora da Diretoria de Tributação, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 014/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerada MARIA EDUARDA PEDROSO DA SILVA, portadora da CI/RG nº XX.838.XXX-X SESP/PR, do cargo em comissão de Assessora da Diretoria de Tributação, símbolo CC-04, com desligamento em 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 169/2022 de 12.05.2022.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 451/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Assessora da Diretoria de Alimentação Escolar, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 015/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonera PATRÍCIA FERNANDA DE SOUZA, portadora da CI/RG nº X.XXX.246-X SESP/PR, do cargo em comissão de Assessora da Diretoria de Alimentação Escolar, símbolo CC-04, com desligamento no dia 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 372/2021 de 13.09.2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Altonia - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2024/Bimestre Setembro-Outubro
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	121.770.500,00
Previsão Atualizada	129.664.019,60
Receitas Realizadas	99.166.448,75
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adi	2.901.968,50
DESPESAS	
Dotação Inicial	121.770.500,00
Dotação Atualizada	132.652.288,10
Despesas Empenhadas	100.425.056,98
Despesas Liquidadas	90.858.995,57
Despesas Pagas	90.387.642,26
Superávit Orçamentário	8.307.453,18

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	100.425.056,98
Despesas Liquidadas	90.858.995,57

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	94.094.751,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de	94.094.751,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da	94.094.751,93

DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS S	Até o bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	9.343.460,55
Despesas Previdenciárias Empenhadas	13.412.900,44
Despesas Previdenciárias Liquidadas	13.412.900,44
Despesas Previdenciárias Pagas	13.412.900,44
Resultado Previdenciário	-4.069.439,89

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	11.878.090,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	983.204,11	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	480.600,78	365,97	141.371,72	338.863,09
Poder Executivo	480.600,78	365,97	141.371,72	338.863,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.069.748,91	1.750,93	2.422.641,06	645.356,92
Poder Executivo	3.069.748,91	1.750,93	2.422.641,06	645.356,92
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.550.349,69	2.116,90	2.564.012,78	984.220,01

PESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenç	14.442.983,40	25%	24,33
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profi	8.273.018,54	70%	67,77
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00	0%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (V	0,00	15%	0,00

ESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚD	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no exercicio	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executad	14.055.356,59	15%	24,53

ESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC-PR 23540/O

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 21 dias do mês de novembro de 2024, foi homologado o Pregão Eletrônico 041/2024– PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 189/2024, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município no dia 21/11/2024, processo em que foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços nº 040/2024**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: CLASSMED-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob nº** 01.328.535/0001-59, com sede à RUA PICA-PAU, 1.211 - CENTRO, CEP 99.740.000, na cidade de ARAPONGAS, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Michele Cristina Cardoso da Silva Machado, portadora do CPF nº. 878.622.989-34, residente cidade ARAPONGAS, Estado do Paraná, a saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para o **Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de** Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde
1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 21 de Novembro de 2024.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2024 – PMA – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

ITEM	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	TOTAL	VIGENCIA	VENCIMENTO
3	COMPRIMIDO	3.000	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM:100 MG	BRASTERAPICA	R$ 0,0400	R$ 120,00	21/11/2024	21/11/2025
12	AMPOLA 10,0 ML	250	AMINOFILINA, DOSAGEM:24 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	R$ 3,1800	R$ 795,00	21/11/2024	21/11/2025
46	FRASCO-AMPOLA	5.800	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO:100 MG, FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL INTRAVENOSO	TEUTO	R$ 3,5300	R$ 20.474,00	21/11/2024	21/11/2025
56	COMPRIMIDO	3000	CLOPIDOGREL, DOSAGEM:75 MG	RANBAXY	R$ 0,3000	R$ 900,00	21/11/2024	21/11/2025
64	AMPOLA 5,00 ML	500	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇAO:0,15 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	R$ 1,7900	R$ 895,00	21/11/2024	21/11/2025
84	COMPRIMIDO	720	DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA	EUROFARMA	R$ 0,9400	R$ 676,00	21/11/2024	21/11/2025
104	AMPOLA 5,00 ML	1.000	FLUMAZENIL, DOSAGEM:0,1 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	R$ 5,7400	R$ 5.740,00	21/11/2024	21/11/2025
106	CAPSULA	70.000	FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG	TEUTO	R$ 0,0700	R$ 4.900,00	21/11/2024	21/11/2025
118	AMPOLA 1,0 ML	1.000	HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	R$ 1,6600	R$ 1.660,00	21/11/2024	21/11/2025
123	FRASCO-AMPOLA	3.900	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:500MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	TEUTO	R$ 5,0700	R$ 19.773,00	21/11/2024	21/11/2025
129	FRASCO 20,00 ML	1.050	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	HIPOLABOR	R$ 1,1000	R$ 1.155,00	21/11/2024	21/11/2025
162	COMPRIMIDO	62.000	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO:SAL SUCCINATO, DOSAGEM:50 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA	BIOLAB	R$ 0,4500	R$ 27.900,00	21/11/2024	21/11/2025
166	AMPOLA 10,00 ML	3.000	MIDAZOLAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL	BIOLAB	R$ 3,0400	R$ 9.120,00	21/11/2024	21/11/2025
167	AMPOLA 1,00 ML	2.000	MORFINA, APRESENTAÇÃO:SULFATO, CONCENTRAÇÃO:0,2MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	R$ 5,1800	R$ 10.360,00	21/11/2024	21/11/2025
220	AMPOLA 10,00 ML	500	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO:10%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	R$ 0,9800	R$ 490,00	21/11/2024	21/11/2025
221	AMPOLA 10,00 ML	500	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO:50%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	R$ 5,6900	R$ 2.845,00	21/11/2024	21/11/2025
224	AMPOLA 1,00 ML	800	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM:0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	HIPOLABOR	R$ 1,3800	R$ 1.104,00	21/11/2024	21/11/2025
228	AMPOLA 2,00 ML	6000	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	R$ 1,1900	R$ 7.140,00	21/11/2024	21/11/2025
TOTAL								R$ 116.047,80

Razão Social CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP
Nome Fantasia CLASSMED
Endereço na Internet Endereço Completo RUA PICA PAU, Nº 1211 - CENTRO CEP: 86.701-040
Responsável Técnico MAYARA CRUZ DE MARTIN Nº da Autorização 1.01470-9 Nº do Processo 25351.123458/2014-79 Atividades / Classes Armazenar Medicamento Distribuir Medicamento Expedir Dados do Cadastro Data da Autorização 24/03/2014
Autorização CNPJ 01.328.535/0001-59 SAC
Cidade/UF ARAPONGAS/PR
Responsável Legal MICHILE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO
Telefone: 43 32753105

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 21 dias do mês de novembro de 2024, foi homologado o Pregão Eletrônico 041/2024– PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 189/2024, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município no dia 21/11/2024, processo em que foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços nº 041/2024**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº** 06.974.929/0001-06, com sede à RUA PICA-PAU, 1.211 - CENTRO, CEP 99.740.000, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Regiane Rodrigues Braga, portadora do CPF nº. 856.228.269-34, residente cidade Paranavai, Estado do Paraná, a saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para o **Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de** Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde
1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 21 de Novembro de 2024.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2024 – PMA – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

ITEM	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	TOTAL	VIGENCIA	VENCIMENTO
36	FRASCO 20,00 ML	500	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, PUREZA:0,5%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVELB	HYPOFARMA	R$ 5,660	R$ 2.830,00	21/11/2024	21/11/2025
39	SACHÊ 5,00 GRAMAS	500	CARVÃO ATIVADO, FORMA FARMACÊUTICA:EM PÓ	ARTESSANI	R$ 5,000	R$ 2.500,00	21/11/2024	21/11/2025
44	AMPOLA 10,00 ML	2000	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FREENESIUS	R$ 5,000	R$ 10.000,00	21/11/2024	21/11/2025
58	AMPÔLA 10,00 ML	1000	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM:19,1%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	R$ 0,4200	R$ 420,00	21/11/2024	21/11/2025
67	BISNAGA 15 G	500	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1%, APRESENTAÇÃO:CREME	PRATI	R$ 1,9200	R$ 960,00	21/11/2024	21/11/2025
70	AMPOLA 2,00 ML	3000	DIAZEPAM, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	R$ 0,7900	R$ 2.370,00	21/11/2024	21/11/2025b
73	AMPOLA 3,00 ML	5000	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO:SAL POTÁSSICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	R$ 1,0500	R$ 5.250,00	21/11/2024	21/11/2025
85	AMPOLA 10,0 ML	300	DOBUTAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	R$ 6,2000	R$ 1.860,00	21/11/2024	21/11/2025
86	FRASCO 100,0 ML	50	DOMPERIDONA, DOSAGEM:1 MG/ML, INDICAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL	EUROFARMA	R$ 11,3400	R$ 567,00	21/11/2024	21/11/2025
92	FRASCO 15,0 ML	200	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:6,67MG + 333MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	NATULAB	R$ 5,7400	R$ 1.148,00	21/11/2024	21/11/2025
95	FRACO 10,0 ML	200	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	HIPOLABOR	R$ 6,7800	R$ 1.356,00	21/11/2024	21/11/2025
108	AMPOLA 2,00 ML	1000	GENTAMICINA, DOSAGEM:80 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	R$ 0,9600	R$ 960,00	21/11/2024	21/11/2025
111	AMPOLA 10,00 ML	500	GLICONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HALEXSTAR	R$ 1,9400	R$ 970,00	21/11/2024	21/11/2025
124	FRASCO 100,00 ML	400	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, ASSOCIADO AO HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO, 37 MG + 35,6 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	IFAL	R$ 3,5200	R$ 1.408,00	21/11/2024	21/11/2025
138	BOLSA 100,00 ML	2500	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM:5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HALEXSTAR	R$ 10,5000	R$ 26.250,00	21/11/2024	21/11/2025
150	FRASCO 100,00 ML	500	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO:1MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:XAROPE	CIMED	R$ 3,1200	R$ 1.560,00	21/11/2024	21/11/2025
159	FRACO 10,00 ML	300	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	BELFAR	R$ 1,8000	R$ 540,00	21/11/2024	21/11/2025
190	COMPRIMIDO	720	OXCARBAZEPINA, DOSAGEM:600 MG	MEDLEY	R$ 2,2700	R$ 1.634,40	21/11/2024	21/11/2025
TOTAL								R$ 62.583,40

Razão Social: Noroeste Medicamentos – LTDA
CNPJ 06.974.929/0001-06
Inscr. Munic. 14133
Inscr. Est. 903.20205-07
Rua Antônio Fachin, 2210 – Cep – 87703-350
Fone/Fax: (44)3422-7118 – Paranavaí – Pr
e-mail: noroestemed@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 452/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Assessora da Diretoria de Educação Especial, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 015/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerada JOSIANE GRACIANO RIBEIRO, portadora da CI/RG nº X.603.XXX-X SESP/PR, do cargo em comissão de Assessora da Diretoria de Educação Especial, símbolo CC-04, com desligamento no dia 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 334/2024 de 23.08.2024.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 21 dias do mês de novembro de 2024, foi homologado o Pregão Eletrônico 041/2024– PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 189/2024, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município no dia 21/11/2024, processo em que foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços nº 042/2024**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: Razão Social: JT MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº** 51.892.897/0001-46, com sede Rua Bahia, Nº 69, SALA 05;, Presidente Kennedy - Francisco Beltrão/PR - CEP 85605-270, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO, portadora do CPF nº. 054.562.379-03, residente cidade Francisco Beltrão/PR, a saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para o **Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de** Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde
1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 21 de Novembro de 2024.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2024 – PMA – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

ITEM	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	TOTAL	VIGENCIA	VENCIMENTO
7	AMP. 10ML	21.000	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	EQUIPLEX	R$ 0,2200	R$ 4.620,00	21/11/2024	21/11/2025
154	COMPRIMIDO	1.720	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:500 MG + 50 MG	ALTHAIA	R$ 1,1830	R$ 2.034,76	21/11/2024	21/11/2025
155	COMPRIMIDO	1.160	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 50 MG	ALTHAIA	R$ 1,1979	R$ 1.389,56	21/11/2024	21/11/2025
173	BISNAGA 10,0 G	2.000	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO:5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO:POMADA	BELFAR	R$ 2,1780	R$ 4.356,00	21/11/2024	21/11/2025
198	FRASCO 60,00 ML	500	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO:FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL	HIPOLABOR	R$ 4,0000	R$ 2.000,00	21/11/2024	21/11/2025
TOTAL								R$ 14.400,32

JT MEDICAMENTOS LTDA
R BAHIA, 69 Francisco Beltrão – PR
CEP - 85.605-270
Telefone: (46)98827-8027
E-mail: licitacao01.jt@gmail.com
CNPJ: 51.892.897/0001-46
Insc. Estadual: 9102257828
Insc. Municipal:
Representante: JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO
CPF: 054.562.379-03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 21 dias do mês de novembro de 2024, foi homologado o Pregão Eletrônico 041/2024– PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 189/2024, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município no dia 21/11/2024, processo em que foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços nº 043/2024**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: Razão Social: PREMISSE HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob nº** 37.165.425/0001-60, com sede Rua Tupi, Nº 3073,Zona VI -na cidade de Umuarama/PR - CEP 87.503-080, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. JOSÉ LUIZ DDE SOUZA COSTA, portador do CPF nº. 010.588.989-06, residente cidade UMUARAMA/PR, a saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para o **Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de** Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde
1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 21 de novembro de 2024.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2024 – PMA – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

ITEM	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	TOTAL	VIGENCIA	VENCIMENTO
13	AMPOLA 3,00 ML	500	AMIODARONA, DOSAGEM:50MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	SANVAL	R$ 2,9000	R$ 1.450,00	21/11/2024	21/11/2025
26	AMPOLA 1,00 ML	1.000	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:ACETATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:3MG + 3MG/ML, USO:INJETÁVEL	CRSITALIA	R$ 5,3000	R$ 5.300,00	21/11/2024	21/11/2025
34	FRASCO 20,00 ML	300	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA À EPINEFRINA, DOSAGEM:0,5% + 1/200.000UI, TIPO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANVAL	R$ 9,4000	R$ 2.820,00	21/11/2024	21/11/2025
42	FRASCO-AMPOLA	10.500	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	ABL	R$ 4,4300	R$ 46.515,00	21/11/2024	21/11/2025
53	FRASCO 20,00 ML	50	CLONAZEPAM, DOSAGEM:2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	SANVAL	R$ 2,1100	R$ 105,50	21/11/2024	21/11/2025
93	AMPOLA 1,00 ML	6.500	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:20 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANVAL	R$ 1,0400	R$ 6.760,00	21/11/2024	21/11/2025
119	FRASCO 5,00 ML	3.100	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM:5.000UI/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	BLAUSIEGEL	R$ 14,9500	R$ 46.345,00	21/11/2024	21/11/2025
120	AMPOLA 0,25 ML	2.800	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM:5.000UI/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	SANVAL	R$ 5,5600	R$ 15.568,00	21/11/2024	21/11/2025
153	FRASCO-AMPOLA - GENÉRICO	1.000	MEROPENEM, DOSAGEM:500 MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	ABL	R$ 11,6800	R$ 11.680,00	21/11/2024	21/11/2025
161	AMPOLA 5,00 ML	1.000	METOPROLOL, CONCENTRAÇÃO:1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	ISOFARMA	R$ 15,4100	R$ 15.410,00	21/11/2024	21/11/2025
164	FRASCO 100,00 ML	3.000	METRONIDAZOL, DOSAGEM:5MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	ABL	R$ 4,5200	R$ 13.560,00	21/11/2024	21/11/2025
187	FRASCO-AMPOLA	1.000	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG, USO:INJETÁVEL	BLAUSUGEL	R$ 7,5700	R$ 7.570,00	21/11/2024	21/11/2025
201	AMPOLA 20,0 ML	1.000	PROPOFOL, DOSAGEM:10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:EMULSÃO INJETÁVEL	MIDIFARMA	R$ 9,3600	R$ 9.360,00	21/11/2024	21/11/2025
TOTAL								R$ 182.443,50

PREMISSE HOSPITALAR
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE LUIZ DE SOUZA COSTA
PROFISSÃO: EMPRESÁRIO RG: 9.416.850 SESP/PR
CARGO: SÓCIO/ ADMINISTRADOR
ENDEREÇO: RUA SILVIO FERREIRA SIQUEIRA Nº: 1182 - JARDIM IPE - CEP: 87.508-602
E-MAIL: premisse_hospitalar@hotmail.com
(44) 3771-2509

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 21 dias do mês de novembro de 2024, foi homologado o Pregão Eletrônico 041/2024– PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 189/2024, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município no dia 21/11/2024, processo em que foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços nº 044/2024**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: Razão Social: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº** 52.808.009/0001-27, Inscrição Estadual n° 91036865-60, sediada na Rua Av. Maripá, 7210 Vila Becker CEP 85.902-495; telefone (45) 9 9965-8536, por intermédio de seu representante legal Sr. Jean Carlos Petry; RG nº: 8.651.599-7; CPF nº 063.086.819-03, residente cidade TOLEDO/PR, a saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para o **Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de** Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde
1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 21 de novembro de 2024.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2024 – PMA – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

ITEM	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	TOTAL	VIGENCIA	VENCIMENTO
4	AMPOLA 5,00 ML	6.000	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:100 MG/ML, TIPO USO:INJETÁVEL	HYPOFARMA	R$ 0,7900	R$ 4.740,00	21/11/2024	21/11/2025
5	AMPOLA 5,00 ML - GENÉRICO	1.000	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	R$ 4,2000	R$ 4.200,00	21/11/2024	21/11/2025
21	AMPOLA 1,00 ML	1.500	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM:0,50 MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	R$ 1,1700	R$ 1.755,00	21/11/2024	21/11/2025
35	AMPOLA 4,00 ML - GENÉRICO	2.000	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA À GLICOSE, DOSAGEM:0,5% + 8%, TIPO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	R$ 3,7500	R$ 7.500,00	21/11/2024	21/11/2025
45	AMPOLA 2,00 ML	5.000	CETOPROFENO 50MG/1ML INJETÁVEL INTRAMUSCULAR	HIPOLABOR	R$ 1,3860	R$ 6.930,00	21/11/2024	21/11/2025
80	COMPRIMIDO	500	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG	GLOBO	R$ 0,5200	R$ 260,00	21/11/2024	21/11/2025
82	AMPOLA 2,00 ML - GENÉRICO	25.000	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	R$ 0,8000	R$ 20.000,00	21/11/2024	21/11/2025
89	AMPOLA 1,00 ML	1.500	EPINEFRINA, DOSAGEM:1MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	R$ 1,1000	R$ 1.650,00	21/11/2024	21/11/2025
103	AMPOLA 1,00 ML	2.000	FITOMENADIONA, DOSAGEM:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	R$ 1,5600	R$ 3.120,00	21/11/2024	21/11/2025
107	AMPOLA 2,00 ML - GENÉRICO	3.300	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	R$ 0,7900	R$ 2.607,00	21/11/2024	21/11/2025
174	AMPOLA 1,00 ML	2.500	NEOSTIGMINA METILSULFATO, DOSAGEM:0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	U. QUIMICA	R$ 1,2500	R$ 3.125,00	21/11/2024	21/11/2025
182	AMPOLA 2,00 ML	300	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, DOSAGEM:50 MG, TIPO MEDICAMENTO:INJETÁVEL	HYPOFARMA	R$ 18,5700	R$ 5.571,00	21/11/2024	21/11/2025
184	AMPOLA 4,00 ML - GENÉRICO	1.500	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	VOLPHARMA	R$ 1,8800	R$ 2.820,00	21/11/2024	21/11/2025
185	AMPOLA 1,00 ML	1.500	OCITOCINA, DOSAGEM:5 UI/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL1,48	U QUIMIMCA	R$ 3,6000	R$ 5.400,00	21/11/2024	21/11/2025
188	AMPOLA 4,00 ML - GENÉRICO	6.000	ONDANSETRO10,940NA CLORIDRATO, DOSA1,060GEM:4 MG/ML, INDICAÇÃO1,060:INJETÁVEL	HYPOFARMA	R$ 1,4800	R$ 8.880,00	21/11/2024	21/11/2025
207	FRASCO-AMPOLA 5,00 ML	1.000	ROCURÔNIO BROMETO, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	VOLPHARMA	R$ 10,9400	R$ 10.940,00	21/11/2024	21/11/2025
222	FRASCO-AMPOLA	500	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM:500 MG, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	U QUIMICA	R$ 26,2900	R$ 13.145,00	21/11/2024	21/11/2025
231	AMPOLA 2,00 ML	11.000	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1, B2, B5, B6 E PP, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	R$ 1,0600	R$ 11,660,00	21/11/2024	21/11/2025
TOTAL								R$ 114.303,00

P & P Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ nº 52.808.009/0001-27
Inscrição Estadual n° 91036865-60,
Av. Maripá, 7210 Vila Becker CEP 85.902-495;
Telefone (45) 9 9965-8536,
E-mail: pp-dist@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 21 dias do mês de novembro de 2024, foi homologado o Pregão Eletrônico 041/2024– PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 189/2024, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município no dia 21/11/2024, processo em que foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: Razão Social: GRAMS & GRAMS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº** 10.448.145/0001-03, sediada Rua Itacolomi nº 361 – Sala 1, Bairro Centro CEP: 85.505-050, na cidade de Pato Branco Estado do Paraná por intermédio de seu representante legal Sra. Ingrid Ruth Hegele Grams; CPF nº :240.674.909-68 residente cidade PATO BRANCO/PR, a saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para o **Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de** Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde
1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 21 de novembro de 2024.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2024 – PMA – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

ITEM	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	TOTAL	VIGENCIA	VENCIMENTO
14	COMPRIMIDO	50.000	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG	EMS	R$ 0,0359	R$ 1.795,00	21/11/2024	21/11/2025
17	FRASCO 75,00 ML	500	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO:ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML + 12,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL	EM.S	R$16,4000	R$ 8.200,00	21/11/2024	21/11/2025
18	COMPRIMIDO	8.000	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO:ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO:500MG + 125MG	EM.S	R$ 1,4850	R$ 11.880,00	21/11/2024	21/11/2025
19	COMPRIMIDO	500	ATENOLOL, DOSAGEM:50 MG	EMS	R$ 0,0693	R$ 34,65	21/11/2024	21/11/2025
29	COMPRIMIDO	15.000	BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG	EM.S	R$ 0,0799	R$ 1.198,50	21/11/2024	21/11/2025
33	COMPRIMIDO	17.000	BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG	EM.S	R$ 0,1584	R$ 2.692,80	21/11/2024	21/11/2025
48	COMPRIMIDO	500	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO:100 MG	EM.S	R$ 0,4158	R$ 207,90	21/11/2024	21/11/2025
52	COMPRIMIDO	60.000	CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG	EM.S	R$ 0,0410	R$ 2.430,00	21/11/2024	21/11/2025
71	COMPRIMIDO	20.000	DIAZEPAM, DOSAGEM:10 MG	GERMED	R$ 0,0405	R$ 898,00	21/11/2024	21/11/2025
96	COMPRIMIDO	1.000	ESPIRONOLACTONA, CONCENTRAÇÃO:50 MG	EMS	R$ 0,3200	R$ 320,00	21/11/2024	21/11/2025
97	COMPRIMIDO	500	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM:25 MG	EMS	R$ 0,1584	R$ 79,20	21/11/2024	21/11/2025
131	COMPRIMIDO	1000	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO:SAL DINITRATO, DOSAGEM:10 MG	SI GMA PHARMA	R$ 0,2700	R$ 270,00	21/11/2024	21/11/2025
132	COMPRIMIDO	1000	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO:SAL DINITRATO, DOSAGEM:5 MG, TIPO MEDICAMENTO:SUBLINGUAL	SI GMA PHARMA	R$ 0,2871	R$ 287,10	21/11/2024	21/11/2025
137	COMPRIMIDO	1000	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM:500 MG	EMS	R$ 0,7731	R$ 773,10	21/11/2024	21/11/2025
148	COMPRIMIDO	600	LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG	SIGMA	R$ 3,8510	R$ 2.310,66	21/11/2024	21/11/2025
156	COMPRIMIDO	30.500	METILDOPA, DOSAGEM:250 MG	EMS	R$ 0,3960	R$ 12.078,00	21/11/2024	21/11/2025
157	COMPRIMIDO	500	METILDOPA, DOSAGEM:500 MG	EMS	R$ 0,8400	R$ 420,00	21/11/2024	21/11/2025
158	COMPRIMIDO	500	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	EMS	R$ 0,5200	R$ 260,00	21/11/2024	21/11/2025
163	FRASCO 100,0 ML	100	METRONIDAZOL, DOSAGEM:40 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL	EM.S	R$ 6,0700	R$ 607,00	21/11/2024	21/11/2025
169	COMPRIMIDO	1.000	MOXIFLOXACINO, DOSAGEM:400 MG	EMS	R$ 5,5400	R$ 5.540,00	21/11/2024	21/11/2025
194	FRASCO 15,00 ML	500	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL:200 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	EMS	R$ 1,2280	R$ 613,80	21/11/2024	21/11/2025
206	COMPRIDO	1.500	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:20 MG	EMS	R$ 0,2770	R$ 415,80	21/11/2024	21/11/2025
215	FRASCO 15,00 ML	750	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:75 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	EMS	R$ 1,5900	R$ 1.192,50	21/11/2024	21/11/2025
219	FRASCO 100,00 ML	500	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO:40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL	EMS	R$ 3,1959	R$ 1.597,95	21/11/2024	21/11/2025
TOTAL								R$ 56.101,96

Fornecedor: GRAMS & GRAMS LTDA
Endereço: Rua Itacolomi nº 361 – Sala 1, Bairro Centro CEP: 85.505-050 Cidade: Pato Branco Estado: Paraná
IE: 90.528.322-73 IM: 273041
CNPJ: 10.448.145/0001-03
Telefone/ Fax: (46) 3025-0750
E-mail: grams@grams.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 21 dias do mês de novembro de 2024, foi homologado o Pregão Eletrônico 041/2024– PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 189/2024, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município no dia 21/11/2024, processo em que foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços nº 046/2024**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: Razão Social: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA, inscrito no CNPJ sob nº** 09.676.256/0001-98, sediada Rua OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, Nº 1132, 1ºANDAR SALA 102, CENTRO - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-030 Estado do Paraná por intermédio de seu representante legal Sra. SIRLEI FATIMA FOLLADOR; CPF nº : 465.988.800-25 residente cidade Francisco Beltrão/PR, a saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para o **Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de** Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde
1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão 041/2024– Registro de Preços – PMA.

Altônia, 21 de novembro de 2024.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2024 – PMA – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

ITEM	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	TOTAL	VIGENCIA	VENCIMENTO
47	COMP	25.000	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG	CIMED	R$ 0,0670	R$ 1.675,00	21/11/2024	21/11/2025
72	COMP	3.000	DIAZEPAN DOSAGEM DE 5 MG	SANTISA	R$ 0,0500	R$ 150,00	21/11/2024	21/11/2025
79	COMP	2.000	DIMETICONA, DOSAGEM:40 MG (SIMETICONA)	PHARMASIENSE	R$ 0,1000	R$ 200,00	21/11/2024	21/11/2025
110	COMP	30.000	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO:30 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA	EMS	R$ 0,1500	R$ 4.500,00	21/11/2024	21/11/2025
176	COMP	16.000	NIFEDIPINO, DOSAGEM:20 MG	NEO QUIMICA	R$ 0,0890	R$ 1.424,00	21/11/2024	21/11/2025
214	COMP	9.000	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG	PHARMASIENSE	R$ 0,0900	R$ 810,00	21/11/2024	21/11/2025
TOTAL								R$ 8.759,00

MEDICAMENTOS DE AZ LTDA
Rua: Octaviano Teixeira dos Santos N. º1132, Andar 1 – Sala 102 - Centro - CEP: 85.601-030 – Francisco Beltrão/ PR
Fone/Fax: (46) 3523-5454
CNPJ: 09.676.256/0001-98
e-mail: az.medicamentos@gmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 21 dias do mês de novembro de 2024, foi homologado o Pregão Eletrônico 041/2024– PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 189/2024, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município no dia 21/11/2024, processo em que foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços nº 047/2024**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: Razão Social: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº** 35.042.079/0001-06, sediada Endereço: Rua Ipê, 72 - Fundos - Centro, Assis Chateaubriand Estado do Paraná por intermédio de seu representante RENAN FERNANDO LEITE; CPF nº : 071.430.269-48465.988.800-25 residente NA cidade Assis Chateaubriand Estado do Paraná a saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para o **Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de** Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde
1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 21 de novembro de 2024.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2024 – PMA – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

ITEM	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	TOTAL	VIGENCIA	VENCIMENTO
38	COMPRIMIDO	500	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO:50 MGz	PRATI	R$ 0,0700	R$ 70,00	21/11/2024	21/11/2025
51	COMPRIMIDO	500	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:500 MG	PRATI	R$ 0,2100	R$ 105,00	21/11/2024	21/11/2025
66	FRASCO 120,0 ML	500	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR	FARMACE	R$ 2,8200	R$ 564,00	21/11/2024	21/11/2025
127	COMPRIMIDO	500	IBUPROFENO, DOSAGEM:600 MG	PRATI	R$ 0,1600	R$ 320,00	21/11/2024	21/11/2025
192	COMPRIMIDO	500	PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO:500 MG	PRATI	R$ 0,0700	R$ 70,00	21/11/2024	21/11/2025
218	COMPRIMIDO	500	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO:400MG + 80MG	PRATI	R$ 0,1800	R$ 90,00	21/11/2024	21/11/2025
TOTAL								R$ 1.219,00

RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Endereço: Rua Ipê, 72 - Fundos - Centro, Assis Chateaubriand CEP: 85.935-000
Telefone: (44) 3528-5085
CNPJ: 35.042.079/0001-06
IE: 90828522-01
IM: 76820
E-mail: rfleitedistribuidora@outlook.com
faturamento.rfleite@outlook.com
licitacao.rf@outlook.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 21 dias do mês de novembro de 2024, foi homologado o Pregão Eletrônico 041/2024– PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 189/2024, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município no dia 21/11/2024, processo em que foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços nº 048/2024**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: Razão Social: RCC - DISTRIB. DE MEDIC CORRELATOS E PROD. MEDICOS E HOSPI. LTDA, inscrito no CNPJ sob nº** 00.358.519/0001-46, sediada Endereço: R BUARQUE DE MACEDO, 296 - SAO GERALDO Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul por intermédio de seu representante REGINA CÉLIA DA CUNHA; CPF nº : 577.154.750-68, residente Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul a saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para o **Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de** Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde
1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 21 de novembro de 2024.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2024 – PMA – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

ITEM	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	TOTAL	VIGENCIA	VENCIMENTO
223	FRASCO AMP	400	TENOXICAM 20MG INJ 50FA	EUROFARMA	R$ 6,0000	R$ 2.400,00	21/11/2024	21/11/2025
TOTAL								R$ 2.400,00

RCC - DISTRIB. DE MEDIC CORRELATOS E PROD. MEDICOS E HOSPI. LTDA
CNPJ: 00.358.519/0001-46
Endereço: R BUARQUE DE MACEDO, 296 - SAO GERALDO
PORTO ALEGRE/RS
Telefone: (51) 3208-0808
E-mail: empenhos@bommed.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 21 dias do mês de novembro de 2024, foi homologado o Pregão Eletrônico 041/2024– PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 189/2024, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município no dia 21/11/2024, processo em que foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços nº 049/2024**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: Razão Social: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 32.743.242/0001-61 com sede a Avenida Maria Olimpia Jardim, 370 A, CEP 87.309-185, bairro Jardim Izabel na cidade de Campo Mourão- PR** por intermédio de seu representante DINAMARA GASPARELLO CAVALLI; CPF nº : 695.940.829-68, residente **Campo Mourão- PR** a saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para o **Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de** Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde
1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 21 de novembro de 2024.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2024 – PMA – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

ITEM	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	TOTAL	VIGENCIA	VENCIMENTO
135	FRASCO 20,00 ML	200	LEVODROPROPIZINA, DOSAGEM:6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE	ACHE	R$ 34,89	R$ 6.978,00	21/11/2024	21/11/2025
140	BOLSA 250,00 ML	20	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	AVENTIS	R$ 18,00	R$ 360,00	21/11/2024	21/11/2025
152	FRASCO 20,00 ML	500	MANITOL, DOSAGEM:20%, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO	JP	R$ 6,950	R$ 3.475,00	21/11/2024	21/11/2025
TOTAL								R$ 10.813,00

RAZAO SOCIAL - CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – LTDAEPP
ENDERECO: Avenida Maria Olimpia Jardim, 370B, Jardim Izabel, na cidade de Campo Mourão- PR
CNPJ/MF nº 32.743.242/0001-61 IE 90804421-54
INSC. MUNICIPAL –
ALVARA – 21831
BANCO – SICREDI AG 0726 C/C 81200-3
FONE: 44-3810-2776
E-mail: cavalli.medicamentos@gmail.com
NOME RESPONSAVEL ASSINATURA: DINAMARA GASPARELLO CAVALLI DIRETORA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 21 dias do mês de novembro de 2024, foi homologado o Pregão Eletrônico 041/2024– PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 189/2024, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município no dia 21/11/2024, processo em que foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços nº 52/2024**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA:** Empresa: a **PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 33.324.795/0001-42, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUIZ SELMIRO HORN, portador(a) da Carteira de Identidade nº 33635079 SESPPR e do CPF nº 409.033.729-68 a saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para o **Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de** Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde
1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 21 de novembro de 2024.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2024 – PMA – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

ITEM	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	TOTAL	VIGENCIA	VENCIMENTO
139	COMPRIMIDO	17.500	LEVOMEPROMAZINA – LEVOMEPROMAZINA DOSAGEM: 100MG	APSEN	R$ 0,7020	R$ 12.285,00	21/11/2024	21/11/2025
183	CAPSULA	5000	NORTRIPTILINA CLORIDRATO - NORTRIPTILINA CLORIDRATO - NORTRIPTILINA CLORIDRATO DOSAGEM: 25MG	U. QUIMICA	R$ 0,2970	R$ 1.485,00	21/11/2024	21/11/2025
TOTAL								R$ 13.770,00

RAZÃO SOCIAL: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 33.324.795/0001-42
IE: 90811191-52
REPRESENTANTE: LUIZ SELMIRO HORN – ADMINISTRADOR
IDENTIDADE: 33635079 SESPPR CPF: 409.077.329-68
ENDEREÇO: RUA MARANHAO 2533 NEVA - CASCAVEL
TELEFONE (45) 3223-2144
EMAIL: prolicitamed@gmail.com
(43) 3344-0007 - (43) 9 9996-0708 (WhatsApp)

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 21 dias do mês de novembro de 2024, foi homologado o Pregão Eletrônico 041/2024– PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 189/2024, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município no dia 21/11/2024, processo em que foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços nº 050/2024**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: a ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI** CNPJ n.º 27.789.446/0001-01, com sede na AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº4455, ZONA I, Cidade de UMUARAMA – PR, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME ULIAN PERON**, portador do CPF n.º 057.559.319-92. a saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para o **Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de** Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde
1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 21 de novembro de 2024.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2024 – PMA – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

ITEM	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	TOTAL	VIGENCIA	VALIDADE
20	AMPOLA 5,00 ML	500	ATRACÚRIO BESILATO, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	R$ 20,9500	R$ 10.475,00	21/11/2024	21/11/2025
49	AMPOLA 2,00 ML	8.600	CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO:150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	R$ 0,9500	R$ 8.170,00	21/11/2024	21/11/2025
61	BOLSA 250,00 ML	13.000	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO	JP	R$ 3,5900	R$ 46.670,00	21/11/2024	21/11/2025
62	BOLSA 500,00 ML	12.000	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO	JP	R$ 4,5400	R$ 54.480,00	21/11/2024	21/11/2025
63	BOLSA 1000,00 ML	4.500	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO	JP	R$ 6,7200	R$ 30.240,00	21/11/2024	21/11/2025
65	AMPOLA 2,00 ML	500	DESLANÓSIDO, DOSAGEM:0,2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	U. QUIMICA	R$ 1,9900	R$ 995,00	21/11/2024	21/11/2025
69	FRASCO 10,00 ML	500	DEXTROCETAMINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	R$ 72,9000	R$ 36.450,00	21/11/2024	21/11/2025
75	COMPRIMIDO	200	DIGOXINA, DOSAGEM:0,25 MG	TEUTO	R$ 0,1800	R$ 36,00	21/11/2024	21/11/2025
91	AMPOLA 5,00 ML	10.000	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:4MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	R$ 1,3800	R$ 13.800,00	21/11/2024	21/11/2025
94	COMPRIMIDO	13.000	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG	COSMED	R$ 0,4600	R$ 5.980,00	21/11/2024	21/11/2025
112	BOLSA 500,00 ML	6.500	GLICOSE, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇAO:5% + 0,9%, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO	JP	R$ 5,2000	R$ 33.800,00	21/11/2024	21/11/2025
113	BOLSA 250,00 ML	10.000	GLICOSE, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇAO:5% + 0,9%, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO	JP	R$ 3,9800	R$ 39.800,00	21/11/2024	21/11/2025
115	BOLSA 250,00 ML	4.500	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO	JP	R$ 3,9400	R$ 17.730,00	21/11/2024	21/11/2025
116	BOLSA 500,00 ML	5.000	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO	JP	R$ 4,4900	R$ 22.450,00	21/11/2024	21/11/2025
136	COMPRIMIDO	1.000	LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG	BIOSINTETICA	R$ 3,7200	R$ 3.720,00	21/11/2024	21/11/2025
145	FRASCO 50,00 ML	100	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SPRAY	MEGALABS	R$ 39,8900	R$ 3.989,00	21/11/2024	21/11/2025
151	COMPRIMIDO	500	LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM:50 MG	MEDLEY	R$ 0,03900	R$ 19,50	21/11/2024	21/11/2025
170	BOLSA 250,00 ML	1.000	MOXIFLOXACINO, DOSAGEM:1,6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	R$ 27,9900	R$ 27.990,00	21/11/2024	21/11/2025
205	BOLSA 500,00 ML	3.000	RINGER, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO	JP	R$ 5,1200	R$ 15.360,00	21/11/2024	21/11/2025
TOTAL								R$ 372.154,5

Razão Social da Empresa Licitante: ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI
CNPJ: 27.789.446/0001-01
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº4455, ZONA I, Cidade de UMUARAMA – PR
Telefone/fax: (44) 3038-1025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 21 dias do mês de novembro de 2024, foi homologado o Pregão Eletrônico 041/2024– PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 189/2024, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município no dia 21/11/2024, processo em que foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços nº 051/2024**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: a FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS CNPJ: 37.714.493/0001-31 – Inscrição Estadual: 90853500-61 Endereço: Av. Bandeirantes, 299 Vila Ipiranga - Cep: 86.010-020 - Londrina / Pr**, neste ato representada pelo Sra. **Sheila Rodrigues Sampaio CPF 642.421.619-72 RG 3.844.230-9/PR**. a saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para o **Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de** Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde
1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 21 de novembro de 2024.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2024 – PMA – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

ITEM	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	TOTAL	VIGENCIA	VENCIMENTO
133	COMPRIMIDO	1000	ISOXSUPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	APSEN	R$ 4,6000	R$ 4.600,00	21/11/2024	21/11/2025
196	FRASCO 30,00 ML	500	PICOSSULFATO SÓDICO, DOSAGEM:7,5 MG/ML, INDICAÇÃO:GOTAS	U. QUIMICA	R$ 13,7000	R$ 6.850,00	21/11/2024	21/11/2025
TOTAL								R$ 11.450,00

FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 37.714.493/0001-31
Inscrição Estadual: 90853500-61
Endereço: Av. Bandeirantes, 299 Vila Ipiranga - Cep: 86.010-020 - Londrina / Pr
Telefones: (43) 3344-0007 - (43) 9 9996-0708 (WhatsApp)
e-mails: admfarmamed@outlook.com
notasfarmamed@outlook.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 21 dias do mês de novembro de 2024, foi homologado o Pregão Eletrônico 041/2024– PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 189/2024, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município no dia 21/11/2024, processo em que foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços nº 53/2024**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA:** Empresa: a **SANFE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ nº 53.926.612/0001-76, RUA PORTO UNIÃO, 152, SALA 42, CENTRO - CAÇADOR/SC CEP: 89.500-151 por intermédio de seu representante legal, o Sr. FERNANDO SPANHOLO DRIESSEN DE SOUZA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3460570 SESP SC SESPPR e do CPF nº CPF: 758.531.409- 49 a saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para o **Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de** Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde
1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 21 de novembro de 2024.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2024 – PMA – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

ITEM	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	TOTAL	VIGENCIA	VENCIMENTO
165	AMPOLA 3,00 ML	3.000	MIDAZOLAM 15MG (5MG/3ML) - 3ML	HIPOLABOR	R$ 2,0500	6.150,00	21/11/2024	21/11/2025
180	BISNAGA 50,00 G	650	NISTATINA, DOSAGEM:25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO:CREME VAGINAL	PRATI	R$ 5.4054	3.513,51	21/11/2024	21/11/2025
217	BISNAGA 50,00 G	1.100	SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO:DE PRATA, DOSAGEM:1%, INDICAÇÃO:CREME	NATIVITA	R$ 6.1514	6.766,54	21/11/2024	21/11/2025
TOTAL								R$ 16.430,05

RAZÃO SOCIAL: SANFÉ MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 53.926.612/0001-76 Inscrição Estadual: 262876159 Inscrição Municipal: 134090668 Endereço:
RUA PORTO UNIÃO, 152, SALA 42, CENTRO - CAÇADOR/SC CEP: 89.500-151
Telefone: (41) 99172-9525
E-mail: fernando@sanfemedicamentos.com.br
Dados bancários: 001 Banco do Brasil Agência: 0375-1 C/C: 68.582-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
DECRETO N° 258/2024
02 de dezembro de 2024
Súmula: "Transfere feriado municipal alusivo à Emancipação Política do Município de Douradina, divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de ponto facultativo do ano de 2025".
O Prefeito Municipal de Douradina/PR, no uso de suas atribuições Legais;
DECRETA:
Art. 1º Em razão das festividades alusivas ao aniversário do Município de Douradina e a realização da 1ª Expo Douradina, nos dias 06 a 09 de fevereiro de 2025, fica transferido o feriado Municipal do dia 1º de fevereiro de 2025, alusivo à Emancipação Política do Município de Douradina, para o dia 10 de fevereiro de 2025.
Art. 2º Fica divulgado o calendário de feriados e estabelece os dias de ponto facultativo do ano de 2025, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta do Poder Executivo:
I – 17 de janeiro, Criação do Município de Douradina, feriado municipal;
II – 10 de fevereiro, comemoração da Emancipação Política do Município de Douradina, feriado municipal transferido do dia 1º de fevereiro, conforme disposto no artigo anterior;
III – 03 e 04 de março, Carnaval, ponto facultativo;
IV – 17 de abril, ponto facultativo;
V – 18 de abril, Paixão de Cristo, feriado nacional;
VI – 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
VII – 1º de maio, Dia do Trabalho, feriado nacional;
VIII – 2 de maio, ponto facultativo;
IX – 19 de junho, Corpus Christi, ponto facultativo;
X – 20 de junho, ponto facultativo;
XI – 15 de agosto, Assunção de Nossa Senhora Aparecida, ponto facultativo;
XII – 07 de setembro, Dia da Independência do Brasil, feriado nacional;
XIII – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional e municipal;
XIV – 28 de outubro, Dia do Servidor Público, ponto facultativo;
XV – 02 de novembro, Finados, feriado nacional;
XVI – 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
XVII – 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional;
XVIII – 21 de novembro, ponto facultativo;
XIV – 25 de dezembro, Natal, feriado nacional.
Art. 3º Caberá aos dirigentes dos Órgãos, Secretarias, Diretorias e Entidades Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina – PR, 02 de dezembro de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 453/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Diretora da Diretoria de Atenção Primária, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos das Leis Municipais nºs 2.024 de 26.09.2017, 2.205/2021 de 09.12.2021 e Decreto nº 021/2022 de 24.01.2022, e considerando o memorando on-line sob o nº 016/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerada PATRÍCIA DE SOUZA ROSEMBERGER MASTRANGELO, portadora da CI/RG nº XX.555.XXX-X do cargo em comissão de Diretora da Diretoria de Atenção Primária, símbolo CC-02, com desligamento em 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 105/2022 de 04.04.2022.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 115/2024
Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º, da Lei 2.495/2023 e artigo 7º, § 2º, da Lei 2.510/2023 e da outras providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 20, § 2º, da Lei Municipal 2.495/2023, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), com a seguinte ordem classificatória:
04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ft Fc 0412312102005 Coordenação administrativa
504 322 3.3.90.30 Material de consumo 45.000,00
07 SEC. DE ED., CULT. E ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS
Ft Fc 1236112452045 Manutenção do ensino fundamental
000 1910 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 140.000,00
Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ft Fc 1030112322032 Manutenção das unidades básicas de saúde
303 1208 3.3.90.11 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 185.000,00
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º, da Lei 2.495/2023 e artigo 7º, § 4º, da Lei 2.510/2023.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 2 de dezembro de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 454/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Diretora da Diretoria de Gestão de Controle, Regularização, Auditoria e Avaliação, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.286/2023, e, considerando o memorando online sob o nº 016/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerada ROSANGELA HIROMI KIMURA, portadora da CI/RG nº X.742.XXX-X SESP/PR, do cargo em comissão de Diretora da Diretoria de Gestão de Controle, Regularização, Auditoria e Avaliação, símbolo CC2, com desligamento em 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 081/2024 de 08.03.2024.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 455/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Assessor da Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.286/2023, e considerando o memorando on-line sob o nº 017/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerado JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, portador da CI/RG nº X.335.XXX-X SESP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Secretaria de Assistência Social, símbolo CC3, com desligamento no dia 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 348/2023 de 01.11.2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 456/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Assessor da Diretoria de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 017/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerado AMARILDO BATISTA DA SILVA, portador da CI/RG nº X.905.XXX-0 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, símbolo CC-04, com desligamento no dia 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 078/2021 de 13.01.2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 457/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Diretor da Diretoria de Urbanismo, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei nº 2.024 de 26.09.2017, e, considerando o memorando on-line sob o nº 018/2021,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, FERNANDA ROGERIA BIALESKI FIGUEIRA, CI/RG nº X.305.XXX-X SSPII/SC, o cargo em comissão de Diretora da Diretoria de Urbanismo, símbolo CC-02, com desligamento no dia 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 153/2023 de 16.06.2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 458/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Diretora da Diretoria de Obras, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei nº 2.024 de 26.09.2017, e, considerando o memorando on-line sob o nº 018/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerada LETICIA ALBUQUERQUE DA SILVA, portadora da CI/RG nº XX.303. XXX-X - SESPII/PR, do cargo em comissão de Diretora da Diretoria de Obras, símbolo CC-2, com desligamento no dia 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 143/2024 de 11.04.2024.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 459/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Diretor da Diretoria de Agropecuária, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei nº 2.024 de 26.09.2017, e, considerando o memorando on-line sob o nº 018/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerado MICHEL KIHARA, portador da CI/RG nº X.930.XXX-8 - SESP/PR, do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Agropecuária, símbolo CC-02, com desligamento no dia 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 058/2021 de 08.01.2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 460/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Assessor da Diretoria de Urbanismo, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando online sob o nº 018/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerado FLAVIO CESAR AMES, portador da CI/RG nº 8.281.404-3 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Diretoria de Urbanismo, símbolo CC-04, com desligamento no dia 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 061/2021 de 08.01.2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 461/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Assessor da Diretoria de Limpeza Pública, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 018/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerado MAURICIO TEODORO PINTO, portador da CI/RG nº XX.065.XXX-1 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Limpeza Pública, símbolo CC-04, com desligamento no dia 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 109/2021 de 28.01.2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 462/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Assessor da Diretoria de Meio Ambiente, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.286/2023, e, considerando o memorando on-line sob o nº 018/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerado ALEX DE MATOS FIGUEREDO, portador da CI/RG nº XX.954.XXX-X, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Meio Ambiente, símbolo CC4, com desligamento no dia 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 347/2023 de 01.11.2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 463/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Assessor da Diretoria de Esporte e Lazer em Esporte, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 019/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerado JULIANO DA SILVA GONÇALVES, portador da CI/RG nº X.XXX.456-X SESP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Esporte e Lazer em Esporte, símbolo CC-04, com desligamento no dia 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 418/2021 de 29.10.2021.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02.12.2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 464/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Assessor da Diretoria de Atividades Turísticas, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 019/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerado ADEMIR AGUILHERA DOS SANTOS, portador da CI/RG nº 4.665.393-9 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Atividades Turísticas, símbolo CC-04, com desligamento no dia 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 066/2021 de 08.01.2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 465/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Assessora da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura em Esporte, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 019/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerada ROSILENE DA SILVA, portadora da CI/RG nº X.707.XXX-X SESP/PR, do cargo em comissão de Assessora da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura em Esporte, com desligamento no dia 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 104/2021 de 28.01.2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 466/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: exonera Assessor da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura em Turismo, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.286/2023, e considerando o memorando on-line sob o nº 019/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonera PAULA DE MATOS AULER, portadora da CI/RG nº XX.838.XXX-X SESP/PR, do cargo em comissão de Assessora da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura em Turismo, símbolo CC3, com desligamento no dia 16 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 379/2023 de 04.12.2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 16.12.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 562/2024
Data: 29.11.2024
Ementa: concede elevação de referência de vencimento a Servidora Pública Municipal, por conclusão de Curso de Graduação, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247/2003, e, considerando o memorando online sob o nº 3.326/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento a Servidora Pública Municipal, a título de incentivo pela conclusão de Curso de Graduação, conforme segue:
NomeMatrícula nºDa ReferênciaPara a ReferênciaA partir de
Caroline Ester Moellmann30185-01161901/12/2024
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1° de dezembro de 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 563/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: revoga parcialmente a Portaria Municipal nº 544/2024, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições, e, considerando o memorando online sob o nº 4.147/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada parcialmente a Portaria n° 544/2024 de 17.10.2023, concernente a férias da Servidora Pública Municipal, Miriele Tatiane Bastos, matrícula 24961-01, referente ao período aquisitivo de 2023/2023 compreendendo o período de 02.01.2025 a 21.01.2025, cuja matéria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22.11.2024 - Edição nº 3158 e no Jornal Umuarama Ilustrado – Edição nº 13176 de 22.11.2024 – página B6 – caderno de publicações legais.
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 544/2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 564/2024
Data: 02.12.2024
Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os n°s 3.316/2024, 3.318/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:
NomeMatrícula NºPeríodo AquisitivoInício/Final
Giovane Andrei Kulhkamp29918-022023/202402/01/2025 a 16/01/2025
Simone Faquinete28088-012023/202409/12/2024 a 23/12/2024
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PORTARIA N.º 436/2024
DATA: 02/12/2024
SÚMULA: Exonerar a Sra. Greize Sabine de Andrade do cargo de Agente Comunitario de Saúde, a pedido da mesma.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a Sra. Greize Sabine de Andrade, CPF 027.000.000-04, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada no Departamento de Saúde desta Municipalidade, a partir de 01/12/2024.
Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º Cópia da presente Portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 01/12/24.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
O Agente de Contratação, designada através do Decreto nº 6.981/2024, de 22 de janeiro de 2024, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.
MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW COM A BANDA ALTO PADRÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NA PRAÇA DA BIBLIA, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES AO RÉVEILLON DA CIDADE DE ICARAÍMA-PR, BASE LEGAL ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.
EMPRESA/RAZÃO SOCIAL: EDWARD SOUZA FRANCO - ME
CNPJ Nº 35.705.183/0001-25
VALOR DA PROPOSTA: R$ 43.000,00 (quarenta e tres mil reais)
JUSTIFICATIVA: A contratação da empresa responsável pela apresentação do show com a Banda Alto Padrão em razão das comemorações ao réveillon na cidade de Icaraíma-PR, é fundamentada na tradição de celebrar esta data importante para a comunidade local. O evento não apenas fortalece os laços comunitários e valoriza a cultura regional, mas também impulsiona o desenvolvimento econômico ao atrair visitantes e dinamizar o comércio e os serviços locais.
1. A contratação da empresa responsável pela apresentação do show com a banda Alto Padrão para o réveillon 2024/2025 da cidade de Icaraíma-PR, é fundamentada na tradição de celebrar esta data importante para a comunidade local. O evento não apenas fortalece os laços comunitários e valoriza a cultura regional, mas também impulsiona o desenvolvimento econômico ao atrair visitantes e dinamizar o comércio e os serviços locais.
2. A escolha da banda Alto Padrão se justifica pela sua relevância e popularidade no cenário musical regional, garantindo um espetáculo que atende às expectativas do público presente. O preço acordado para a contratação inclui não apenas o cachê dos artistas, mas também custos relacionados à infraestrutura técnica necessária, logística de transporte, alimentação e hospedagem, assegurando a qualidade e o sucesso do evento.
3. A justificativa de preço considera a reputação dos artistas, o valor agregado ao evento, bem como a competitividade em relação aos custos praticados no mercado para artistas de similar renome. Além disso, a contratação direta dos serviços artísticos está respaldada pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que permite a inexigibilidade de licitação quando comprovada a inviabilidade de competição devido às particularidades do serviço.
4. Portanto, a contratação da banda Alto Padrão não apenas enriquece culturalmente o evento, mas também promove o desenvolvimento socioeconômico local, destacando-se como uma medida estratégica para celebrar o réveillon 2024/2025 da cidade de Icaraíma-PR de forma memorável e significativa para todos os seus habitantes.
ICARAÍMA – PR, 02 DE DEZEMBRO DE 2024
JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Agente de Contratação Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
DECRETO N.º 7.271/2024
DATA: 02/12/2024
SÚMULA: Dispõe a adesão a Ata de Registro de Preços na condição de "não participante", conforme dispõe o At. 86, § 2° da Lei 14.133/21 e At. 31 do Decreto 11.462/2023.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Art. 86 §2° da Lei 14.133/2021 que autoriza e define requisitos para a utilização do "carona" nas contratações públicas;
CONSIDERANDO a possibilidade de aderir a Atas de Registros de Preços na condição de não participante, conforme art. 31 e seguintes do Decreto Federal n° 11.462/2023
DECRETA:
Art. 1º). Fica autorizado a adesão do Município de Icaraíma/PR a Atas de Registro de Preço das quais não figurou como participante do certame licitatório, nos moldes do Art. 86 da Lei Federal n° 14.133/2021 e Art. 31 e seguintes do Decreto Federal 11.462/2023.
Art. 2º). Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 65/2024
Substitui membro de Comissão Especial.
O Senhor Cleber Marcos Nogueira – Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Substituir o servidor Octávio Antoniassi Junior, membro da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, de que trata a Portaria nº 4/2024, de 08 de janeiro de 2024, pelo servidor Leonardo Romero Cardoso, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.967.452-8-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Assessor Jurídico, a partir de 01 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Fica concedido ao servidor a Função Gratificada - FG-01, a partir de 01 de dezembro de 2024.
Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 29 de novembro de 2024.
Clebão dos Pneus
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3424/2024
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do artigo 4º, inciso VII, da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 31.160,00 (trinta e um mil cento e sessenta reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
10.02.26.782.0017.2.100 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 504 R$ 31.160,00
Art. 2º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal irá remanejar a seguinte dotação do orçamento vigente:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
09.02.15.451.0016.1.048 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 504 R$ 31.160,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 2 de Dezembro de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3423/2024
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 64.094,28 (sessenta e quatro mil noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
07.02.12.361.0007.2.022 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 103 R$ 34.756,01
07.02.12.361.0007.2.030 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 103 R$ 3.381,54
07.02.12.365.0007.2.032 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 103 R$ 25.956,73
Art. 2º. Como recursos para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos Descrição Valor em R$
103 5% sobre Transferencias Constitucionais Vinculadas a Educacao R$ 64.094,28
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 2 de Dezembro de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3425/2024
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 53.284,53 (cinquenta e três mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
06.02.13.392.0011.2.036 3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 31053 R $ 37.922,60
06.02.13.392.0011.2.036 3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 31054 R $ 15.361,93
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
06.02.13.392.0011.2.036 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 31053 R$ 4.000,00
06.02.13.392.0011.2.036 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 31053 R$ 33.922,60
06.02.13.392.0011.2.036 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 31054 R$ 4.000,00
06.02.13.392.0011.2.036 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 31054 R$ 11.361,93
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 2 de Dezembro de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR
CONTRATADA: M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 08.111.952/0001-94
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO "BONDE DO FORRÓ", EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE FINAL DO ANO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
Fundamento: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021
Recursos: próprios
Preço global: R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais).
Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias
Alto Paraíso-Pr., 02 de Dezembro de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Estado do Paraná
DECRETO N. 3426/2024
DATA: 02/12/2024
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 104/2024, Pregão Eletrônico, nº 066/2024.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;
CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado os itens 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, em favor da empresa COMPAT EXPRESS LTDA – CNPJ: 06.907.962/0001-05, os itens 06, 07, 08 e 11, em favor da empresa NEW CENTER INFORMATICA LTDA - ME – CNPJ: 02.082.692/0001-90, o resultado do processo licitatório nº 104/2024, Pregão Eletrônico, nº 066/2024.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 104/2024, Pregão Eletrônico, nº 066/2024, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, em favor da empresa COMPAT EXPRESS LTDA – CNPJ: 06.907.962/0001-05, os itens 06, 07, 08 e 11, em favor da empresa NEW CENTER INFORMATICA LTDA – ME - CNPJ: 02.082.692/0001-90, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, REFIL DE TINTAS, RECARGAS DE TONER E MANUTENÃO DE IMPRESSORAS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA no 20/2024
Súmula: Revoga a Portaria nº 003/2024 que nomeava Comissão de Licitação Permanente.
A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições:
R E S O L V E:
Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 003/2024 publicada no dia 09/01/2024.
Art. 3o Esta Portaria entre em vigor a partir da sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara de Alto Paraíso - PR, 2 de dezembro de 2024.
Luiz Carlos de Araújo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
DISPENSA ELETRÔNICA: 025/2024-PMI
PROCESSO: 131/2024-PMI
OBJETO: Fornecimento de lona fosca branca.
A Prefeitura Municipal de Iporã Torna Público que a empresa que apresentou proposta no objeto do Processo Licitatório n.º 131/2024, Dispensa Eletrônica 025/2024, não obedeceu os critérios exigidos em edital referente aos documentos de habilitação e ao prazo de envio dos mesmos.
Iporã-PR, 02 de dezembro de 2024
RODRIGO WESLEY MONTORO
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DA ATA Nº 332/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: BRILLARE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
SEDE: Município de Cornélio Procópio, Paraná
O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 101 e Pregão n° 29/2024, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de limpeza, higiene e copa/cozinha para todas as Secretarias Municipais De Cruzeiro Do Oeste.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 9.726,80 (nove mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).
O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 (doze) meses, tendo início em 21 de novembro de 2024 e com término em 21 de novembro de 2025
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DA ATA Nº 335/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: CIRURGICA BIOMEDICA EIRELI
SEDE: Município de Londrina, Paraná
O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 101 e Pregão n° 29/2024, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de limpeza, higiene e copa/cozinha para todas as Secretarias Municipais De Cruzeiro Do Oeste.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 2.161,00 (dois mil, cento e sessenta e um reais).
O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 (doze) meses, tendo início em 21 de novembro de 2024 e com término em 21 de novembro de 2025
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 7.272/2024
DATA: 02/12/2024
SÚMULA: Exonera a Srª Wangela Candida Silveira.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Exonerada a Sra wangela Candida Silveira, portadora da RG n.º 10.XXX.XXX-3 e do CPF XXX.787.XXX-48, do cargo de Chefe de serviços da Unidade Básica de Saúde, Símbolo CC-04.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão à 01/12/2024.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, 02 de Novembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7.273/2024
DATA: 02/12/2024
SÚMULA: Exonera a Srª Lorraine Nachtigal da Silva de Araújo.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Exonerada a Srª. Lorraine Nachtigal da Silva de Araújo, Portadora da RG n.º 12.XXX.215-5 e do CPF nº XXX.929.859-51, do cargo de Assessor Direto do Poder Executivo ll, Símbolo CC-04.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão à 01/12/2024.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 02 dias do mês de Novembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7274/24
DATA – 02/12/24
SUMULA – Aposenta por Aposentadoria Voluntaria Pedágio - Professor, a Srª Dulcinéia Aparecida Onório Barrozo, dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Fica aposentada, a Servidora Municipal Dulcinéia Aparecida Onório Barrozo, atualmente ocupante do cargo de Professora, lotado no Departamento de Educação – Divisão de Educação, nos termos do Processo n.º 243/24, Fundamentado no Art. 50, da Lei Municipal 1792/21 - Voluntária Pedágio - Professor, em apenso, com proventos Integral – Ultima Remuneração de R$ 6.304,94(seis mil trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), a serem pago ao servidor. A partir de 01 de Dezembro de 2024 percebera seus proventos do FAPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma.
Art. 2º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 de Dezembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ATO DA MESA Nº 080/2024
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
OBJETO: Aquisição e instalação de letreiros e Brasão para o plenário da Câmara Municipal de Icaraíma, conforme projeto anexo ao termo de referência.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II;
TOTAL DA DISPENSA: R$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais)
PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.
CONTRATADO: KOHL ARTES VISUAIS – RUA EXPEDITO VICENTE DA SILVA, CENTRO,1157 - ICARAÍMA – PR, CNPJ 29.874.600/0001-60– Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.
Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 001/2024 de 09/01/2024.
Jurídica: Vide parecer em anexo.
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês Dezembro de 2024.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1° Secretário

ATO DA MESA Nº 079/2024
Ratifica e adjudica Processo de Inexigibilidade de Licitação
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024
PROCESSO Nº 050/2024
OBJETO: Contratação de serviço referente a 4 (quatro) inscrições, de 4(quatro) vereadores da Câmara Municipal de Icaraíma – Pr, para participação no curso: GESTÃO RESPONSÁVEL PARA TRANSIÇÃO DE MANDATO: ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS PARA O ENCERRAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - A LRF E SEUS IMPACTOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS, na cidade de Maringá - PR, durante os dias 04,05 e 06 de dezembro de 2024, valor de cada inscrição R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais), valor total R$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).
Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATIFICO E ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024 quanto à contratação da Empresa, NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 12.137.995/0001-16 no valor total R$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), referente ao objeto acima referido, com fundamento no artigo 74, III da Lei nº 14.133/2021.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês Dezembro de 2024.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1° Secretário

ATO DA MESA Nº 081/2024
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024
OBJETO: Aquisição de enfeites natalinos para Câmara Municipal de Icaraíma, conforme descrição e quantidade constante no termo de referência.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso I;
TOTAL DA DISPENSA: R$ 1.000,00 (um mil reais)
PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.
CONTRATADO: LIVRARIA E PAPELARIA LIDER – AVENIDA RAUL BARBOSA DIAS, Nº 139, ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 06.029.558/0001-86
Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.
Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 001/2024 de 09/01/2024.
Jurídica: Vide parecer em anexo.
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês Dezembro de 2024.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1° Secretário

ATO DA MESA Nº 082/2024
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024
OBJETO: Aquisição de 1 (um) soprador de folhas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso I;
TOTAL DA DISPENSA: R$ 1849,90 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos
PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.
CONTRATADO: A BITENCOURT COMERCIO DE FERRAGENS LTDA – AVENIDA BRASIL,3566, Nº 139, ICARAÍMA – PR, CNPJ 75.104.406/0001-13
Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.
Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 001/2024 de 09/01/2024.
Jurídica: Vide parecer em anexo.
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês Dezembro de 2024.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1° Secretário

Município de Icaraíma

- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 239/2023
PREGÃO 036/2023

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PUBLITECH SOFTWARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 07.252.028/0001-65, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, nº 621, Bairro Pitanguinha, CEP 85.200-000, Cidade de Pitanga - Paraná, Telefone para contato (042) 3646-3737, e-mail: contato@publitechsistemas.com.br, neste ato representado pelo Sr. Tiago Lubian, brasileiro, empresário, portador do RG nº 8.965.345-2 SESP/PR, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 051.946.239-41, como segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Administração, a vantajosidade para administração dos preços contratados, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência estabelecido na clausula terceira do contrato 239/2023 que passa a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO-** "Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de 08/12/2024 à 08/12/2025. Ressalvando-se, conforme estabelecido na clausula supracitada, o direito de prorrogação, disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quarta do referido contrato 239/2023 que passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL** - Pela contratação dos serviços ora contratado fica acrescido ao contrato o valor de R$ 275.382,22 (duzentos e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) passando o valor total do contrato a ser de R$ 555.382,22 (quinhentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), como demonstrado abaixo:

Item	Descrição	UNID	Qtde	Valor unitário anterior	Valor atualizado (ipca 4,758099%)	Valor total
1	Contabilidade	Mês	12	R$ 2.376,10	R$ 2.489,16	R$ 29.869,89
2	Tesouraria	Mês	12	R$ 760,30	R$ 796,48	R$ 9.557,71
3	Orçamento	Mês	12	R$ 665,30	R$ 696,96	R$ 8.363,47
4	LRF	Mês	12	R$ 570,20	R$ 597,33	R$ 7.167,97
5	Prestação de Contas TCE/PR	Mês	12	R$ 1.045,40	R$ 1.095,14	R$ 13.141,69
6	Compras e Licitações	Mês	12	R$ 1.045,40	R$ 1.095,14	R$ 13.141,69
7	Patrimônio	Mês	12	R$ 570,20	R$ 597,33	R$ 7.167,97
8	Almoxarifado	Mês	12	R$ 950,40	R$ 995,62	R$ 11.947,45
9	Folha de Pagamentos	Mês	12	R$ 1.235,50	R$ 1.294,29	R$ 15.531,44
10	Tributação	Mês	12	R$ 1.235,50	R$ 1.294,29	R$ 15.531,44
11	2ª via de certidões, Web certidões	Mês	12	R$ 570,20	R$ 597,33	R$ 7.167,97
12	Nota Fiscal Eletrônica	Mês	12	R$ 2.471,10	R$ 2.588,68	R$ 31.064,13
13	Portal do Servidor Público	Mês	12	R$ 570,20	R$ 597,33	R$ 7.167,97
14	Sistema Reinf	Mês	12	R$ 570,20	R$ 597,33	R$ 7.167,97
15	Gestão do E-Social	Mês	12	R$ 570,20	R$ 597,33	R$ 7.167,97
16	Sistema Integrado de Gestão para o Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraíma – FAPI (acordão 3413/2021 TCE/PR).(Contabilidade, reinf, planejamento, tesouraria, portal da transparência, folha de pagamentos, portal do servidor, e-social, frota, atendimento ao TCE/PR, protocolo, patrimônio, compras e licitações e almoxarifado).	Mês	12	R$ 1.805,80	R$ 1.891,72	R$ 22.700,66
17	Sistema Integrado de Gestão para a Câmara Municipal (acordão 3413/2021 TCE/PR). (Contabilidade, reinf, planejamento, tesouraria, portal da transparência, folha de pagamentos, portal do servidor, e-social, frota, atendimento ao TCE/PR, protocolo, patrimônio, compras e licitações e almoxarifado).	Mês	12	R$ 3.706,70	R$ 3.883,07	R$ 46.596,82
19	Treinamento de pessoal	SRV.	100	R$ 142,50	R$ 149,28	R$ 14.928,03
	VALOR TOTAL:					R$ 275.382,22

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de Novembro de 2024.

- **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA** -
- Prefeito Municipal -

PUBLITECH SOFTWARES LTDA
07.252.028/0001-65
Contratada

Testemunhas

Nome: José Carlos dos Santos Neto
RG: 13.874.832-4

Nome: Susana Ferreira Graciano
RG: 6.130.527-0

MUNICÍPIO DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRA E O ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA.

Pelo presente instrumento, os partícipes, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, com sede na Rua Paranaguá, n° 518, inscrita no CNPJ nº **75.801.738/0001-57**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº **4.739.507-0** - SSP/SP e inscrito no CPF nº **679.723.659-20**, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.056.991/0001-24, com sede na Rua Maria Carraro de Aguiar, S/N - Centro, Tapira - PR, neste ato representada por sua Presidente, **MARIA DE JESUS BOZZANO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade com RG sob o nº 1.030.725-5, CPF nº 015.459.599-35, residente e domiciliada na Rua Irati, 1645, Centro, no município de Tapira/PR, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram na melhor forma de direito, o presente **TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024** em consonância com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Permanece inalterado o objeto do Termo de Fomento 03/2024, o qual consiste na **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA PORTARIA 886/2023 DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a dilação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025, considerando a existência de valores no Termo de Fomento que ora se aditiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor as demais disposições referentes ao Termo de Fomento nº 03/2024, não alteradas por esse instrumento.

Tapira/PR, 02 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
PREFEITO

MARIA DE JESUS BOZZANO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:
MATHEUS SANT' ANA ANDRADE
ELAINE APARECIDA PEREIRA

Publicações legais

MUNICÍPIO DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRA E O ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA.

Pelo presente instrumento, os partícipes, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, com sede na Rua Paranaguá, nº 518, inscrita no CNPJ nº **75.801.738/0001-57**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº **4.739.507-0** - SSP/SP e inscrito no CPF nº **679.723.659-20**, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.056.991/0001-24, com sede na Rua Maria Carraro de Aguiar, S/N - Centro, Tapira - PR, neste ato representada por sua Presidente, **MARIA DE JESUS BOZZANO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade com RG sob o nº 1.030.725-5, CPF nº 015.459.599-35, residente e domiciliada na Rua Irati, 1645, Centro, no município de Tapira/PR, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram na melhor forma de direito, o presente **TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024** em consonância com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Permanece inalterado o objeto do Termo de Fomento 01/2024, o qual consiste na **COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA CUSTEAR O PAGAMENTO DE DESPESAS CORRENTES NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INSTITUIÇÃO, VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO E A INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a dilação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025, considerando a existência de valores no Termo de Fomento que ora se aditiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor as demais disposições referentes ao Termo de Fomento nº 01/2024, não alteradas por esse instrumento.

Tapira/PR, 02 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
PREFEITO

MARIA DE JESUS BOZZANO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

MATHEUS SANT' ANA ANDRADE

ELAINE APARECIDA PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CNPJ 80.404.023/0001-09
Rua Jorge Ferreira, n. 550, centro, em Francisco Alves/PR
Fone (44) 3643-1301
camara_franciscoalves@hotmail.com

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO DA MESA DIRETORA Nº 068/2024

Em análise ao requerimento da senhora **MARIA ROSA TOLOVI FERRARI** ocupante do cargo de Vereadora e inscrito no CPF sob nº. 020.188.479-88, realizado em 25/11/2024, para a concessão de 3 diárias, com o objetivo de deslocar-se até a cidade de Curitiba, com previsão de saída em 03/12/2024 e retorno em 06/12/2024, objetivando a participação no Curso – **GESTÃO RESPONSÁVEL NA TRANSIÇÃO DE MANDATO: ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS PARA O ENCERRAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A LRF E SEUS IMPACTOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS.** Após analisada a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve: **(X) DEFERIR ( ) INDEFERIR**, a concessão de 3 diárias, que totalizam o valor de **R$ 1.726,23.**

(**X**) Passagens

( ) Sem aquisição de passagens.

Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se detidamente ao contido na Resolução nº 001/2023, sob as penas lá estatuídas, em especial sobre o desconto em folha de pagamento de diárias recebidas em excesso e/ou não utilizadas/comprovadas documentalmente, nos termos do art. 16, § 2º, da citada Resolução.

Francisco Alves/PR, 28/11/2024.

Jesse Antunes dos Santos
Presidente

Simone de Oliveira Avanci
1º secretário

Jair Osorio
Vice-Presidente

Cioni Cassin do Nascimento
2º Secretário

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 192/2024
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual prestação de serviços de oxigenoterapia domiciliar, através da locação de aparelhos, a saber: CPAP, BIPAP, CONCENTRADOR 5L/MIM, CONCENTRADOR 10L/M, ASPIRADOR CIRUGICO, ASPIRADOR DOMICILIAR, OXIMETRO DE MESA, COUGH ASSIST (APARELHO ASSISTENTE DE TOSSE NÃO INVASIVO), bem como todos os acessórios de oxigenoterapia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra-PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 03/01/2025
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 03/01/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 03/01/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 193/2024
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de jalecos e aventais térmicos para os servidores da secretaria de Educação deste Município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 16/12/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 16/12/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 16/12/2024.

Os editais e demais anexos, poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaíra (PR), em 02 de dezembro de 2024.
Graziela Barbosa de Azevedo / Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N° 019/2024
Contrato n° 073/2024.
DATA DE ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S): 28 de novembro de 2024.
CONTRATANTE: Município de Ivaté, Estado do Paraná.
CONTRATADO: Gaiatec Comercio e Serviço de Automação e Sistema do Brasil LTDA.
CNPJ: 06.176.620/0001-62.
OBJETO: Trata-se da contratação de empresa para fornecimento e instalação de biodigestor, visando atender o instrumento de repasse Nº 41115555/2023, firmado entre ITAIPU e Município de Ivaté, Estado do Paraná, conforme edital e seus anexos, com características técnicas especificadas na proposta comercial da empresa vencedora.
VALOR TOTAL: R$ 24.067,00 (vinte e quatro mil cento e sessenta e sete reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 694
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula n° 1762, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
29/11/2024	04:00h/15:00h	Cascavel-PR	Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Uopeccan e Clínica Endonutri

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 02 de dezembro de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

ATO DA PRESIDÊNCIA 01/2024

CANCELAMENTO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Processo nº 345245/24

Contratante: Câmara Municipal de Tapira

Objeto: Contratação temporária de contador

Justificativa:

A Câmara Municipal de Tapira, inscrita no CNPJ sob o nº 72.540.578/0001-41, com sede na Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000, por seu Presidente no uso de suas prerrogativas regimentais, vem por meio deste documento justificar o cancelamento do processo de contratação temporária de um contador, conforme processo nº 345245/24, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

Após uma análise criteriosa das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, concluiu-se que a contratação temporária não atende de forma adequada aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos na administração pública. Além disso, a contratação temporária não proporciona a estabilidade e a continuidade necessárias para o desempenho das funções contábeis, essenciais para a gestão financeira e orçamentária da Câmara.

Diante disso, a Câmara Municipal de Tapira decidiu optar pela realização de um concurso público para a contratação de um contador efetivo. Esta decisão visa garantir a seleção de profissionais qualificados, mediante um processo seletivo transparente e competitivo, que assegure a igualdade de oportunidades e a meritocracia.

O concurso público permitirá a formação de um quadro de servidores estável e comprometido com a administração pública, promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade. Além disso, a realização do concurso público está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Adicionalmente, conforme o Prejulgado nº 06 do TCE/PR, é necessário que a contratação de contadores e assessores jurídicos dos poderes Legislativo e Executivo, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e consórcios intermunicipais seja realizada por meio de concurso público, em face do que dispõe a Constituição Federal

Portanto, justifica-se o cancelamento do processo de contratação temporária de contador, com a consequente abertura de um novo processo para a realização de concurso público, visando atender de forma mais adequada e eficiente às necessidades da Câmara Municipal de Tapira.

Edifício da Câmara Municipal de **Tapira, 29 de novembro de 2024.**

Devair dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 097/2024

Dispõe sobre exoneração de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Exonerar, **JOSE CARLOS BRASSANINI**, portador do RG nº 2.156.880 -SSP/PR e CPF Nº 361.509.599-53, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Administração Geral a partir de 01 de dezembro de 2024.

II – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Resolução nº 007/2012 de 04 de maio de 2012.

Umuarama-PR, 02 de dezembro de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, em favor da empresa abaixo relacionada, o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº. 009/2024 de 08/01/2024, sobre o **Processo nº.99/2024, Pregão eletrônico nº 47/2024**, que tem por Objeto: Aquisição materiais de procedimentos hospitalares para atender a secretaria de Saúde do Município de Cafezal do Sul.

DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO COMPLETA	NAT.	FR	RED.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
05001.10.301.1500.2.022.	339030	346	100	ATENDIMENTO DA SAÚDE

Vencedores: ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME. Vencedor dos lotes: 1,2,11,14,15,16,23,32,36,38,39,41,42,43,44,45,46,47,48,50,51,52,53,54,59,60,62,65,66,69,70,71,72,73,74,78,79,81,82,85,86,96,97,101,106,107,110,112,118,119,121,122,125,135,136,137,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,160,16.1,170,173,174,176,184,186,188,189,192,193,194,210,213,216,217,218,220,222. Perfazendo um montante de **R$ 130.683,60 (**cento e trinta mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). **JANDAMED PRODUTOS HOSPITALRES LTDA.** Vencedor dos lotes: 3,98,141,142,209. Perfazendo um montante de **R$ 1.133,78** (um mil cento e trinta e três reais e setenta e oito centavos). **C. H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.** Vencedor dos lotes:4,5,6,10,94,111,113,114,115,116,120, perfazendo um montante de **R$ 11.169,60 (**onze mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos). **O.L.M DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.** Vencedor dos lotes:7,8,9. Perfazendo um montante de **R$ 1.860,00**(um mil oitocentos e sessenta reais). **FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS.** Vencedor dos lotes:12,13,25,31,34,35,58,191,204,205. Perfazendo um montante de **R$ 2.904,05** (dois mil novecentos e quatro reais e cinco centavos). **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI.** Vencedor dos lotes:17,18,19,20,21,22,77,124,175,178,207. Perfazendo um montante de **R$ 3.587,35 (**três mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos). **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** Vencedor dos lotes: 1,27,61,99, 181.Perfazendo um montante de **R$ 1.522,40** (um mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos). **SULMED ARTIGOS HOSPITALARES LTDA.** Vencedor dos lotes:30,37,40,55,56,57,64,67,68,83,95,108,109,208,219 Perfazendo um montante de **R$101.933,70 (**cento e um mil novecentos e trinta e três e setenta centavos. **L E P LIFE EDUCAÇÃO EM SAUDE E COMERCIO LTDA.** Vencedor dos lotes: 33,63,76,89,91,92,93,126,127,128,129,130,131,132,133,139,140,171,172,177,182,190, 221.Perfazendo um montante de **R$10.067,86** (dez mil sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos). **ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.** Vencedor dos lotes: 49,75,179. **6.666,00 (**seis mil seiscentos e sessenta e seis reais). **NBR COMERCIAL IMPORTADORA.** Vencedor do lote: 80.Perfazendo um montante de **R$ 4.460,00**(quatro mil quatrocentos e sessenta reais). **CIRURGICA BIOMÉDICA- EIRELI** Vencedor dos lotes:84,102,103,104,105. Perfazendo um montante de **R$ 833,40(**oitocentos e trinta e três reais e quarenta centavos) **KIENTRO BRASIL LTDA.** Vencedor do lote:168. Perfazendo um montante de **R$764,00**(setecentos e sessenta e quatro reais). **DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** Vencedor dos lotes:169,195,196,197,198,199,200,203,206. Perfazendo um montante de **R$ 4.313,93**(quatro mil trezentos e treze reais e noventa e três centavos). **UDILIFE COM.EXP. LTDA.** Vencedor dos lotes:180,183. Perfazendo um montante de **R$ 11.001,56 (**onze mil um reais e cinquenta e seis centavos). **AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI - ME.** Vencedor do lote:185. Perfazendo um montante de **R$ 345,00 (**trezentos e quarenta e cinco reais). **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-ME** Vencedor dos lotes:201,202. Perfazendo um montante de **R$ 549,75 (**quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Cafezal do Sul, 02 de dezembro de 2024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
REF.: INEXIGIBILIDADE N° 021/2024
Contrato n° 072/2024.
DATA DE ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S): 28 de novembro de 2024.
CONTRATANTE: Município de Ivaté, Estado do Paraná.
CONTRATADO: LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 08.245.733/0001-06
OBJETO: Contratação de Espetáculo Da CIA "Sou Arte" para comemoração de evento natalino, que será realizado no dia 13/12/2024, no município de Ivaté.
VALOR TOTAL: R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
DECRETO N° 258/2024
02 de dezembro de 2024
Súmula: "Transfere feriado municipal alusivo à Emancipação Política do Município de Douradina, divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de ponto facultativo do ano de 2025".
O Prefeito Municipal de Douradina/PR, no uso de suas atribuições Legais;
DECRETA:
Art. 1º Em razão das festividades alusivas ao aniversário do Município de Douradina e a realização da 1ª Expo Douradina, nos dias 06 a 09 de fevereiro de 2025, fica transferido o feriado Municipal do dia 1º de fevereiro de 2025, alusivo à Emancipação Política do Município de Douradina, para o dia 10 de fevereiro de 2025.
Art. 2º Fica divulgado o calendário de feriados e estabelece os dias de ponto facultativo do ano de 2025, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta do Poder Executivo:
I – 17 de janeiro, Criação do Município de Douradina, feriado municipal;
II – 10 de fevereiro, comemoração da Emancipação Política do Município de Douradina, feriado municipal transferido do dia 1º de fevereiro, conforme disposto no artigo anterior;
III – 03 e 04 de março, Carnaval, ponto facultativo;
IV – 17 de abril, ponto facultativo;
V – 18 de abril, Paixão de Cristo, feriado nacional;
VI – 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
VII – 1º de maio, Dia do Trabalho, feriado nacional;
VIII – 2 de maio, ponto facultativo;
IX – 19 de junho, Corpus Christi, ponto facultativo;
X – 20 de junho, ponto facultativo;
XI – 15 de agosto, Assunção de Nossa Senhora Aparecida, ponto facultativo;
XII – 07 de setembro, Dia da Independência do Brasil, feriado nacional;
XIII – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional e municipal;
XIV – 28 de outubro, Dia do Servidor Público, ponto facultativo;
XV – 02 de novembro, Finados, feriado nacional;
XVI – 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
XVII – 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional;
XVIII – 21 de novembro, ponto facultativo;
XIV – 25 de dezembro, Natal, feriado nacional.
Art. 3º Caberá aos dirigentes dos Órgãos, Secretarias, Diretorias e Entidades Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina – PR, 02 de dezembro de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2024.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e observando o contido nas Leis Federal nº. Lei n° 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal 36/2023, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 29/11/2024.
HOMOLOGA como vencedoras as propostas das empresas JPLED LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rodovia, s/nº, km 108. Interior, Centro, CEP. 89.890-000, na cidade de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.32.683.888/0001-09, por ter apresentado o Menor Preço, no valor R$ 109.999,99 (cento e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), J. A. A. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, com sede na Rua Disaburo Yokohama, nº 2367, Jardim Espanha, CEP. 87.506-120, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 32.735.001/0001-70 por ter apresentado o Menor Preço, no valor, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na data de 29/11/2024.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro (29/11/2024).
Oberdam José de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná
EDITAL DE RESULTADO
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024.
O MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, torna público o RESULTADO, do Processo Licitatório supra referido, que se realizou na plataforma BLL, no dia 29/11/2024 às 09:00 horas, na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço (Global).
OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para a aquisição de decoração natalina, bem como para a prestação de serviços de instalação, montagem e desmontagem, assistência técnica e manutenções dessa decoração, destinada a abertura das festividades deste período especial no Município de Douradina-PR.
Empresa vencedora:
JPLED LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rodovia, s/nº, km 108. Interior, Centro, CEP. 89.890-000, na cidade de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.32.683.888/0001-09, por ter apresentado o Menor Preço, no valor R$ 109.999,99 (cento e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), J. A. A. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, com sede na Rua Disaburo Yokohama, nº 2367, Jardim Espanha, CEP. 87.506-120, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 32.735.001/0001-70 por ter apresentado o Menor Preço, no valor, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na data de 29/11/2024.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro (29/11/2024).
Sara Daniele Gonçalves
Pregoeira

MUNICÍPIO DE DOURADINA.
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024.
Base legal – Leis 14.133/2021 e Decreto Municipal 36/2023.
OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos vencimentos dos servidores ativos, efetivos, comissionados e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Douradina-PR..
Contrato de Prestação de Serviços nº 119/2024
ID: Nº. 3055
Data do Contrato: 29/11/2024
Contrato de Prestação de Serviços nº 120/2024
ID: Nº. 3056
Data do Contrato: 29/11/2024
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.
CONTRATADA:
JPLED LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rodovia, s/nº, km 108. Interior, Centro, CEP. 89.890-000, na cidade de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.32.683.888/0001-09, por ter apresentado o Menor Preço, no valor R$ 109.999,99 (cento e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), J. A. A. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, com sede na Rua Disaburo Yokohama, nº 2367, Jardim Espanha, CEP. 87.506-120, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 32.735.001/0001-70 por ter apresentado o Menor Preço, no valor, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na data de 29/11/2024.
Adjudicado e Homologado em 29/11/2024.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro (29/11/2024).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA N°693
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal MARCIO HENRIQUE MORICO, matrícula n° 1707, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Jardim do Ivaí, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
29/11/2024	03:30/14:30h	Londrina-Pr	Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital das Clínicas.

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 02 de dezembro de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 273/2024
Súmula: Concede férias regulamentares a servidora CLAUDIA BELINI GIMENEZ LAMAZALE, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora CLAUDIA BELINI GIMENEZ LAMAZALE, Portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.988.827-3, relativas ao período aquisitivo 01/08/2022 a 31/07/2023, por 30 (trinta) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 02 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 274/2024
Súmula: Concede férias regulamentares a servidora Fabiana da Silva Prandini Tanjoni, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Fabiana da Silva Prandini Tanjoni, Portadora da Carteira de Identidade RG 10.126.982-5, relativas ao período aquisitivo 01/12/2021 a 30/11/2022, por 30 (trinta) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 03 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 275/2024
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Jhonatthan Wesley Trainotti e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Jhonatthan Wesley Trainotti, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.188.222-5, relativas ao período aquisitivo 23/05/2023 a 22/05/2024, por 10 (dez) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 03 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 276/2024
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor João da Costa Ferreira, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor João da Costa Ferreira, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade RG nº 4.141.677-7, relativas ao período aquisitivo 01/03/2023 à 28/02/2024, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 03 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 277/2024
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Joaquim Felix Rozário, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Joaquim Felix Rozário, Portador da Carteira de Identidade RG 3255781-3, relativas ao período aquisitivo 05/06/2022 a 04/06/2023, por 30 (trinta) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 16 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 278/2024
Súmula: Concede férias regulamentares a servidora Marli Feliciano da Rocha, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Marli Feliciano da Rocha, Portadora da Carteira de Identidade RG 7.299.204-0, relativas ao período aquisitivo 01/04/2023 a 31/03/2024, por 20 (vinte) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 02 de dezembro de 2023 e 10 (dez) dias em Abono Pecuniário.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dois dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 279/2024
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Maycon Alexandre Domingos de Souza, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Maycon Alexandre Domingos de Souza, Portador da Carteira de Identidade RG 9.538.615-6, relativas ao período aquisitivo 01/08/2023 a 31/07/2024, por 30 (trinta) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 13 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dois dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 280/2024
Súmula: Concede férias regulamentares a servidora Valdirene Beatriz Arias Delicoli, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Valdirene Beatriz Arias Delicoli, Portadora da Carteira de Identidade RG 6.609.138-4, relativas ao período aquisitivo 26/09/2021 a 25/09/2022, por 15 (quinze) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 02 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Avenida: Adão Arcangelo Dal Bem. Nº 882 1200 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
e-mail – prefeitura@brasilandiadosul.pr.gov.br

PORTARIA N.º 230/2024.

Dispõe sobre disponibilização de veículo ao Legislativo Municipal dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Ofício n.º 664/2024 PCM datado de 29 de novembro de 2024.

RESOLVE:

I - Colocar a disposição do Legislativo Municipal de Brasilândia do Sul, o veículo Marca Renault Master placa SEU-9J73 com capacidade máxima para 09 (nove) passageiros, para se deslocarem ate a Cidade de Maringá, para participarem de Curso/Capacitação com o tema "GESTÃO RESPONSÁVEL NA TRANSIÇÃO DE MANDATO: ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS PARA O ENCERRAENTO DA ADMINISTAÇÃO MUNICIPAL; A LRF E SEUS IMPACTOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS", a se realizar nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2024, com ônus para a Municipalidade.

Registre-se Publique-se

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 02 de dezembro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 436/2024
DATA: 02/12/2024
SÚMULA: Exonerar a Sra. Greize Sabine de Andrade do cargo de Agente Comunitario de Saúde, a pedido da mesma.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a Sra. Greize Sabine de Andrade, CPF 027.000.000-04, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada no Departamento de Saúde desta Municipalidade, a partir de 01/12/2024.
Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º Cópia da presente Portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 01/12/24.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 44/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, BRANCOR TINTAS LTDA - EPP, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rodovia PR 323, s/nº, km 300,5, Zona Rural, CEP. 87.502-970, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 11.476.799/0001-03, e na Inscrição Estadual sob o nº 905.21794-13, telefone (44) 3639-2151, e-mail: brancorestintasloja@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Gideon Inácio Rodrigues Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.152.497-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 062.973.799-04-, residente e domiciliado à Rodovia PR 323, s/nº Zona Rural, CEP. 87.502-970, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná,, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 44/2024, Processo Licitatório n° 103/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é aquisição de material para realizar a manutenção da pintura dos prédios públicos, Escolas Municipais, Postos de Saúde e todos os demais espaços públicos pertencentes ao Município de Douradina que estão desgastados pelo tempo, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Lote Descrição Unidade Marca/Modelo Quant. Valor Unit. (R$) Valor Total (R$)
38 FUNDO PREPARADOR PAREDE, incolor, 18 litros, complemento acrílico uso em alvenaria, aplicação com rolo de Lã Lata Própria 100 R$ 80,00 R$ 8.000,00
2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária no Banco Sicredi - Agencia 0726 – Conta 79.168-5.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção do Gabinete do Prefeito 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Planejamento 04.002.04.121.0002.2011.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Serviços Urbano 07.003.15.452.0010.2044.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção e Coord. da Secretaria de Trabalho, Emprego e Promoção Social 06.001.08.244.0002.2024.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Promoção Social 06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Conselho Tutelar 06.003.08.243.0008.6033.3.3.90.30 Material de Consumo;
Coordenação da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos 07.001.04.782.0002.2042.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Obras e Engenharia 07.002.15.452.0010.2043.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão do Serviço Rodoviário 07.005.26.782.0010.2048.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Coordenação da Secretaria de Educação 08.001.12.361.0002.2051.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental 5% 08.002.12.361.0011.2053.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental / Educação Infantil Creche 08.002.12.365.0011.2061.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Setor de Biblioteca Pública 08.007.12.392.0012.2071.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Cultura 08.007.13.392.0012.2132.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Esportes 08.008.27.812.0013.2072.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Agricultura e Pecuária 09.002.20.608.0014.2075.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Coordenação da Secretaria de Saúde 10.001.10.301.0002.2080.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Base do SAMU 10.001.10.302.0016.2186.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção e Coordenação da Secretaria de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2133.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2137.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Governo do Município de Douradina – Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
12.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor João Paulo Laurindo para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato o servidor Carlos Augusto dos Santos Iria, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (27/11/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
BRANCOR TINTAS LTDA - EPP
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 44/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, NOVA POMPEIA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TINTAS EFERRAMENTAS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Estrada dos Coqueiros, Interior, CEP. 89.715-899, na cidade de Concordia, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 47.122.108/0001-10, e na Inscrição Estadual sob o nº 261.794.434, telefone (49) 9.9810-4829+, e-mail: licitanovapompeia@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Jairo Santana Nicolau, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.908.847-0 inscrito no CPF/MF sob n.º 048.061.709-09, residente e domiciliado à Estrada dos Coqueiros, Interior, CEP. 89.715-899, na cidade de Concordia, no Estado de Santa Catarina, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 44/2024, Processo Licitatório n° 103/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é aquisição de material para realizar a manutenção da pintura dos prédios públicos, Escolas Municipais, Postos de Saúde e todos os demais espaços públicos pertencentes ao Município de Douradina que estão desgastados pelo tempo, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Lote Descrição Unidade Marca/Modelo Quant. Valor Unit. (R$) Valor Total (R$)
1 Cabo (gaiola) para rolo de pintura 23cm. Unidade COMPEL 150 R $ 7,27 R$ 1.090,50
2 Lixa D'água nº 150, para superfícies lisas e rústica, alvenaria, madeira e metal, secas e molhadas. Unidade ALCAR 300 R$ 1,50 R$ 450,00
3 Lixa Massa e Madeira nº 150, para superfícies lisas e rústicas, alvenaria ou madeira, secas. Unidade ALCAR 300 R$ 0,89 R$ 267,00
4 Lixa Massa e Madeira nº 180, para superfícies lisas. Unidade ALCAR 300 R$ 0,90 R$ 270,00
5 Trincha com cerdas naturais brancas selecionadas de 2 Polegadas indicada para vernizes/stain. Unidade COMPEL 100 R$ 4,09 R$ 409,00
6 Trincha com cerdas naturais brancas selecionadas de 3 Polegadas indicada para verniz/stain. Unidade COMPEL 100 R$ 6,39 R$ 639,00
7 Trincha com cerdas natural brancas selecionadas de 4 Polegadas indicada para verniz/stain. Unidade COMPEL 100 R$ 8,79 R$ 879,00
8 Rolo de lã Antigota 23cm, para pintura em alvenaria , madeira, acabamento final, pouco respingo. Unidade COMPEL 100 R$ 9,01 R$ 901,00
9 Rolo de Lã de Carneiro Ref- 328/22, Lã alta, para pintura em alvenaria e madeira. Unidade COMPEL 100 R$ 9,99 R$ 999,00
10 Rolo Antigota 9cm, com Cabo, duas Listras 100% poliamida, altura da lã 10mm. Unidade COMPEL 100 R$ 6,65 R$ 665,00
42 VERNIZ COPAL, diluído em aguarrás ou thinner, aplicável com rolo, pistola e pincel para uso em madeira, uso interno 3,600 litros. Lata FÊNIX 100 R$ 89,90 R$ 8.990,00
51 Latas de impermealizante a base de emulsão asfáltica, 18kg. Lata FÊNIX 20 R$ 339,90 R$ 6.798,00
53 Latas de verniz stain natural de 3.600 litros a base solvente Lata FÊNIX 50 R$ 97,90 R$ 4.895,00
2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 27.252,50 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária no Banco do Brasil - Agencia 8013-6 – Conta 320-4.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção do Gabinete do Prefeito 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Planejamento 04.002.04.121.0002.2011.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Serviços Urbano 07.003.15.452.0010.2044.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção e Coord. da Secretaria de Trabalho, Emprego e Promoção Social 06.001.08.244.0002.2024.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Promoção Social 06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Conselho Tutelar 06.003.08.243.0008.6033.3.3.90.30 Material de Consumo;
Coordenação da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos 07.001.04.782.0002.2042.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Obras e Engenharia 07.002.15.452.0010.2043.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão do Serviço Rodoviário 07.005.26.782.0010.2048.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Coordenação da Secretaria de Educação 08.001.12.361.0002.2051.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental 5% 08.002.12.361.0011.2053.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental / Educação Infantil Creche 08.002.12.365.0011.2061.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Setor de Biblioteca Pública 08.007.12.392.0012.2071.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Cultura 08.007.13.392.0012.2132.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Esportes 08.008.27.812.0013.2072.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Agricultura e Pecuária 09.002.20.608.0014.2075.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Coordenação da Secretaria de Saúde 10.001.10.301.0002.2080.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Base do SAMU 10.001.10.302.0016.2186.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção e Coordenação da Secretaria de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2133.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2137.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Governo do Município de Douradina – Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
12.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor João Paulo Laurindo, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato o servidor Carlos Augusto dos Santos Iria, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (27/11/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
NOVA POMPEIA COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE TINTAS EFERRAMENTAS LTDA
Sócio Administrador

SINCOUMA
Trabalhando pela classe contábil

Sindicato dos Contabilistas de Umuarama e Região
Código Sindical 012.199.89460-8
CNPJ 77.272.219/0001-74
Rua Cora nº 2632 – Zona IV
Fone (44) 3622-2447
sincouma@uol.com.br
Umuarama – Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do **SINCOUMA - Sindicato dos Contabilistas de Umuarama e Região,** no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os seus associados com direito a voto, de acordo com o Estatuto Social, para a Assembleia Geral Extraordinária no local e horário abaixo indicados, para deliberarem sobre a ordem do dia:

- **Data:** 18 de Dezembro de 2024
- **Horário:** 17:30 horas em 1ª convocação e 18:00 horas em 2ª convocação
- **Local:** Sede do SINCOUMA sito à Rua Cora, 2632, Zona IV, Umuarama-PR

Ordem do Dia:

1. **Discussão e aprovação do valor da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL da categoria para o ano 2025.**

Umuarama-PR, 03 de Dezembro de 2024.

Jean Corradini
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 126/2019, ID nº 1990, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E HF GESTÃO PÚBLICA LTDA.- ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, nº. 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal **Sr. OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado **HF GESTÃO PÚBLICA LTDA.- ME,** com sede na Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, nº. 3.506, 1º Andar, Sala 02, Jardim Novo Oásis, CEP. 87.047-300, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. **12.402.787/0001-65**, Inscrição Estadual sob nº. Isenta, representada neste ato pelo Sr. **HEMERSON FERNANDO GIACHINI**, brasileiro, Casado, portador da C.I. R.G. sob n.º 4.789.411-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 679.896.249-15, residente e domiciliado na Rua 28 de junho, nº. 1594, Jardim Tupinambá, CEP. 87.040-280, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fins de alteração de vigência e valor.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao valor inicial contratado o montante de **R$-875,11 (**oitocentos e setenta cinco reais e onze centavos) referente a **3,92%** (tres, noventa dois por cento) (INPC), índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses, que serão pago em 12(doze) parcelas igual de **R$ 23.201,16(vinte tres mil, duzentos e um reais, dezesseis centavos**, fundamentado no artigo 65, Inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, combinado na Cláusula quarta do Contato 126/2019.

Item	Objeto/Descrição/Especificação Mínima.	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Aditivo 3,92%	Preço Total
01	Sistema de Orçamento, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência (ANEXO VIII).	Serviço	12(doze) meses	R$ 2.447,57	R$ 95,94	R$ 2.543,51
02	Sistema de LRF, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência (ANEXO VIII).	Serviço	12(doze) meses	R$ 1.093,75	R$ 42,87	R$ 1.136,62
03	Sistema de Contabilidade, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência (ANEXO VIII).	Serviço	12(doze) meses	R$ 1.093,75	R$ 42,87	R$ 1.136,62
04	Sistema de Tesouraria, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência (ANEXO VIII).	Serviço	12(doze) meses	R$ 1.093,75	R$ 42,87	R$ 1.136,62
05	Sistema de TCE-PR, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência (ANEXO VIII).	Serviço	12(doze) meses	R$ 1.093,75	R$ 42,87	R$ 1.136,62
06	Sistema de Compras e Licitações, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência (ANEXO VIII).	Serviço	12(doze) meses	R$ 1.093,75	R$ 42,87	R$ 1,136,62
07	Sistema de Recursos Humanos, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência (ANEXO VIII).	Serviço	12(doze) meses	R$ 1.926,87	R$ 75,53	R$ 2.002,40
08	Sistema de Tributos Municipais, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência (ANEXO VIII).	Serviço	12(doze) meses	R$ 1.926,87	R$ 75,53	R$ 2.002,40
09	Sistema de Frotas, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência (ANEXO VIII).	Serviço	12(doze) meses	R$ 1.093,75	R$ 42,87	R$1.136,62
10	Sistema de ISSQN, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência (ANEXO VIII).	Serviço	12(doze) meses	R$ 3.815,45	R$ 149,56	R$ 3.965,01
11	Sistema de Patrimônio, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência (ANEXO VIII).	Serviço	12(doze) meses	R$ 1.093,75	R$ 42,87	R$1.136,62
12	Sistema de Tributos Web, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência (ANEXO VIII).	Serviço	12(doze) meses	R$ 1.093,75	R$ 42,87	1.136,62
13	Sistema de Obras, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência (ANEXO VIII).	Serviço	12(doze) meses	R$ 1.093,75	R$ 42,87	R$1.136,62
14	Sistema de Portal da Transparência, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência (ANEXO VIII).	Serviço	12(doze) meses	R$ 1.093,75	R$ 42,87	R$1.136,62
15	Sistema de Ação Social, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência (ANEXO VIII).	Serviço	12(doze) meses	R$ 1.271,79	R$ 49,85	R$1.321,64

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogada a vigência do contrato a partir de **02/12/2024** até a data de **02/12/2024**, sendo esse embasado no Processo Licitatório nº. **117/2019** Modalidade Pregão Presencial nº. **49/2019** de **06/11/2019 e Homologada em 02/12/2019**, com fundamento no artigo 57, § 4º, da lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços originário.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 04(quatro) vias, para um só efeito legal.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro(02/12/2023).

MUNICÍPIO DE DOURADINA. -PR.
Oberdam Jose de Oliveira

HF Gestão Públicos Ltda.-ME.
Hemerson Fernando Giachini

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 437/2024
DATA: 02/12/2024
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Greize Sabine de Andrade, para o Cargo de Técnico em Enfermagem.
Considerando a aprovação da Sra. Greize Sabine de Andrade, para o cargo de Técnico em Enfermagem no Concurso Público 001/2024 em 1º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 027/2024 de 14/11/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Greize Sabine de Andrade, portadora e inscrita no CPF nº 027.XXX.XXX-04, para o Cargo de Técnico em Enfermagem, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Técnico em Enfermagem, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 437/2024
DATA: 02/12/2024
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Greize Sabine de Andrade, para o Cargo de Técnico em Enfermagem.
Considerando a aprovação da Sra. Greize Sabine de Andrade, para o cargo de Técnico em Enfermagem no Concurso Público 001/2024 em 1º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 027/2024 de 14/11/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Greize Sabine de Andrade, portadora e inscrita no CPF nº 027.XXX.XXX-04, para o Cargo de Técnico em Enfermagem, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Técnico em Enfermagem, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 44/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.

MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, WESLEY DINIZ ALVES - TINTAS - ME, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Barão do Rio Branco, nº 678, Centro, CEP. 87.485-000, na cidade de Douradina, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 18.303.259/0001-77, e na Inscrição Estadual sob o nº 906.33125-06, telefone (44) 3663-1950, e-mail: wesleydinizalves@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Wesley Diniz Alves, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.727.666-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.254.4696-90, residente e domiciliado à Av. Barão do Rio Branco, nº 678, Centro, CEP. 87.485-000, na cidade de Douradina, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 44/2024, Processo Licitatório n° 103/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é aquisição de material para realizar a manutenção da pintura dos prédios públicos, Escolas Municipais, Postos de Saúde e todos os demais espaços públicos pertencentes ao Município de Douradina que estão desgastados pelo tempo, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote Descrição Unidade Marca/Modelo Quant. Valor Unit. (R$) Valor Total (R$)

11 TINTA ACRILICO ACETINADO PREMIUM, 18 litros, tinta acrílica de alta lavabilidade acabamento acetinado, cor branca, uso em alvenaria, recomendado para ambientes que exijam maior higienização, padrão em conformidade com as normas da ABNT. Lata Lukscolor Tradição 100 R $ 145,00 R$ 14.500,00

12 TINTA ACRILICO ACETINADO PREMIUM, 18 litros, tinta acrílica de alta lavabilidade e acabamento acetinado, na cor amarela. Uso em alvenaria, recomendado para ambientes que exijam maior higienização, padrão em conformidade com as normas da ABNT. Lata Lukscolor Tradição 80 R $ 184,00 R$ 14.720,00

13 TINTA ACRILICO ACETINADO PREMIUM, 18 litros, tinta acrílica de alta lavabilidade e acabamento acetinado, na cor azul. Uso em alvenaria, recomendado para ambientes que exijam maior higienização, padrão em conformidade com as normas da ABNT. Lata Lukscolor Tradição 50 R $ 185,00 R$ 9.250,00

14 TINTA ACRÍLICO ACETINADO PREMIUM, 18 litros, tinta acrílica de alta lavabilidade e acabamento acetinado, na cor verde, Uso em alvenaria, recomendado para ambientes que exijam major higienização, padrão em conformidade as normas da ABNT. Lata Lukscolor Tradição 20 R $ 185,00 R$ 3.700,00

15 TINTA ACRILICO ACETINADO PREMIUM, 18 litros, tinta acrílica de alta lavabilidade e acabamento acetinado, na cor vermelho. Uso em alvenaria, recomendado para ambientes que exijam maior higienização, padrão em conformidade com as normas da ABNT. Lata Lukscolor Tradição 10 R $ 190,00 R$ 1.900,00

16 Tinta acrílico Standard na cor branco, 18 litros, tinta acrílica acabamento fosco, uso em alvenaria, ótimo rendimento, produto em acordo com as normas da ABNT. Lata Lukscolor Tradição 100 R$ 125,00 R$ 12.500,00

17 Tinta acrílico Standard na cor azul, 18 litros, tinta acrílica acabamento fosco, uso em alvenaria, 6timo rendimento, produto em acordo com as normas da ABNT. Lata Lukscolor Tradição 50 R$ 133,00 R$ 6.650,00

18 Tinta acrílico Premium na cor amarelo, 18 litros, tinta acrílica acabamento fosco, uso em alvenaria, ótimo rendimento, produto em acordo com as normas da ABNT. Lata Lukscolor Tradição 50 R$ 167,00 R$ 8.350,00

19 Tinta acrílico Premium na cor vermelho 18L, com acabamento fosco, uso em alvenaria, ótimo rendimento, produto em acordo com as normas da ABNT. Lata Lukscolor Tradição 10 R$ 210,00 R$ 2.100,00

20 TINTA ACRÍLICO FOSCO PREMIUM LAVAVEL cor branca 3,600 litros, tinta acrílica de acabamento fosco, uso em alvenaria, em acordo com as normas da ABNT. Lata Lukscolor Supra 80 R$ 61,00 R$ 4.880,00

21 TINTA ACRILICO FOSCO PREMIUM LAVAVEL cor azul 3,600 litros, tinta acrílica de acabamento fosco, uso em alvenaria, em acordo com as normas da ABNT. Lata Lukscolor Supra 60 R$ 60,00 R$ 3.600,00

22 TINTA ACRILICO FOSCO PREMIUM LAVAVEL cor Amarelo 3,600 litros, tinta acrílica de acabamento fosco, uso em alvenaria, em acordo com as normas da ABNT. Lata Lukscolor Supra 50 R$ 60,00 R$ 3.000,00

23 TINTA ACRILICO FOSCO PREMIUM LAVAVEL cor verde 3,600 litros, tinta acrílica de acabamento fosco, uso m alvenaria, em acordo com as normas da ABNT. Lata Lukscolor Supra 10 R$ 60,00 R$ 600,00

24 TINTA ACRILICO FOSCO PREMIUM LAVAVEL cor vermelho 3,6O0 litros, tinta acrílica de acabamento fosco, uso em alvenaria, em acordo com as normas da ABNT. Lata Lukscolor Supra 10 R$ 85,00 R$ 850,00

25 TINTA ACRILICO FOSCO PREMIUM LAVAVEL na cor branca, 18 Litros, tinta acrílica com acabamento fosco, uso em alvenaria, ótima resistência e rendimento, para piso em acordo com as normas da ABNT. Lata Lukscolor Supra 100 R$ 200,00 R$ 20.000,00

26 TINTA ACRILICO FOSCO PREMIUM LAVAVEL na cor azul, 18 Litros, tinta acrílica com acabamento fosco, uso em alvenaria, ótima resistência e rendimento, para piso em acordo com as normas da ABNT. Lata Lukscolor Supra 80 R$ 200,00 R$ 16.000,00

27 TINTA ACRILICO FOSCO PREMIUM LAVAVEL na cor amarelo, 18 Litros, tinta acrílica com acabamento fosco, uso em alvenaria, ótima resistência e rendimento, para piso em acordo com as normas da ABNT. Lata Lukscolor Supra 50 R$ 200,00 R$ 10.000,00

28 TINTA ACRILICO FOSCO PREMIUM LAVAVEL na cor verde, 18 Litros, tinta acrílica com acabamento fosco, uso em alvenaria, ótima resistência e rendimento, para piso em acordo com as normas da ABNT. Lata Lukscolor Supra 20 R$ 179,00 R$ 3.580,00

29 TINTA ACRILICO FOSCO PREMIUM LAVAVEL na cor vermelho, 18 Litros, tinta acrílica com acabamento fosco, uso em alvenaria, ótima resistência e rendimento, para piso em acordo com as normas da ABNT. Lata Lukscolor Supra 20 R$ 179,00 R$ 3.580,00

30 MASSA ACRILICA, 25 quilos, complemento acrílico para aperfeiçoamento de superfície parede em alvenaria, uso interno e externo, conformes as normas da ABNT. Unidade Lukscolor Tradição 200 R$ 90,00 R$ 18.000,00

31 MASSA PVA, 25 quilos, acabamento PVA para aperfeiçoamento em paredes alvenaria, uso interno, em acordo com as normas da ABNT. Unidade Lukscolor Tradição 200 R $ 67,00 R$ 13.400,00

32 TINTA ACRILICO PREMIUM na cor branca, PISO FOSCO, 18 Litros, tinta acrílica acabamento fosco, uso interno e extremo, para alvenaria. Lata Paraná Collor Premium 180 R $ 148,00 R$ 26.640,00

33 TINTA ACRILICO PREMIUM na cor azul, PISO FOSCO, 18 Litros, tinta acrílica acabamento fosco, uso interno e extremo, para alvenaria. Lata Paraná Collor Premium 50 R $ 148,00 R$ 7.400,00

34 TINTA ACRILICO PREMIUM na cor amarelo, PISO FOSCO, 18 Litros, tinta acrílica acabamento fosco, uso interno e extremo, para alvenaria. Lata Paraná Collor Premium 50 R $ 180,00 R$ 9.000,00

35 TINTA ACRILICO PREMIUM na cor verde, PISO FOSCO, 18 Litros, tinta acrílica acabamento fosco, uso interno e extremo, para alvenaria. Lata Paraná Collor Premium 20 R $ 180,00 R$ 3.600,00

36 TINTA ACRILICO PREMIUM na cor vermelho, PISO FOSCO, 18 Litros, tinta acrílica acabamento fosco, uso interno e extremo, para alvenaria. Lata Paraná Collor Premium 20 R $ 131,00 R$ 2.620,00

37 Fita Crepe para uso imobiliário, ótima aderência em Alvenaria 48mm x 40mt. Unidade Paraná Collor Premium 300 R$ 9,40 R$ 2.820,00

39 Resina Acrílica Base D'água Lata 3,200 litros, para alvenaria e piso, uso externo e interno, de primeira, linha de qualidade, conforme as normas da ABNT. Lata Lukscolor Premium 50 R$ 64,00 R$ 3.200,00

41 SELADOR ACRÍLICO, 18 litros, complemento acrílico usado para fundo em paredes de alvenaria, proporciona maior rendimento das tintas acrílicas, conforme as normas da ABNT. Lata Lukscolor Tradição 50 R$ 79,00 R$ 3.950,00

43 AGUARRÁS, 5 litros, diluente para esmaltes e vernizes, conforme as normas da ABNT. Lata Lukscolor Tradição 150 R$ 83,00 R$ 12.450,00

44 THINNER MULTI USO, 5 litros, solvente e diluente para esmaltes, vernizes e seladora madeira, também usado em remoção de resíduos de tintas base solvente, conforme as normas da ABNT. Lata Lukscolor Tradição 150 R$ 93,00 R$ 13.950,00

45 TINTA ESMALTE BRILHANTE SECAGEM RAPIDA18 Lts industrial, na cor branca base solventes, uso interno e externo para madeira, metal e alvenaria, secagem rápida, diluição em thinner ou agua rás. Aplicação pode ser feita com pincel, pistola e rolo de Lã, produto em acordo com ABNT. Lata Lukscolor Tradição 100 R$ 330,00 R$ 33.000,00

46 TINTA ESMALTE BRILHANTE SECAGEM RAPIDA18 Lts industrial, na cor azul base solventes, uso interno e externo para madeira, metal e alvenaria, secagem rápida, diluição em thinner ou agua rás. Aplicação pode ser feita com pincel, pistola e rolo de Lã, produto em acordo com ABNT. Lata Lukscolor Tradição 50 R$ 375,00 R$ 18.750,00

47 TINTA ESMALTE BRILHANTE SECAGEM RAPIDA18 Lts industrial, na cor amarela base solventes, uso interno e externo para madeira, metal e alvenaria, secagem rápida, diluição em thinner ou agua rás. Aplicação pode ser feita com pincel, pistola e rolo de Lã, produto em acordo com ABNT. Lata Lukscolor Tradição 50 R$ 323,00 R$ 16.150,00

48 TINTA ESMALTE BRILHANTE SECAGEM RAPIDA18 Lts industrial, na cor vermelho base solventes, uso interno e externo para madeira, metal e alvenaria, secagem rápida, diluição em thinner ou agua rás. Aplicação pode ser feita com pincel, pistola e rolo de Lã, produto em acordo com ABNT. Lata Lukscolor Tradição 20 R$ 370,00 R$ 7.400,00

49 TINTA ESMALTE BRILHANTE SECAGEM RAPIDA18 Lts industrial, na cor verde base solventes, uso interno e externo para madeira, metal e alvenaria, secagem rápida, diluição em thinner ou agua rás. Aplicação pode ser feita com pincel, pistola e rolo de Lã, produto em acordo com ABNT. Lata Lukscolor Tradição 10 R$ 355,00 R$ 3.550,00

50 FUNDO NIVELADOR ÓLEO FOSCO, 18 litros, fundo base solvente para uso em madeira, diluído em aguarrás, aplicação com rolo ou pincel, conforme as normas da ABNT. Lata Lukscolor Tradição 20 R$ 252,00 R$ 5.040,00

52 Latas de impermealizante de parede de 18 litros, cor branca, produto em acordo com ABNT. Lata Lukscolor Tradição 50 R$ 190,00 R$ 9.500,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 350.180,00 (trezentos e cinquenta mil, cento e oitenta reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária no Banco Bradesco - Agencia 6211 – Conta 10.702-6.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção do Gabinete do Prefeito 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Planejamento 04.002.04.121.0002.2011.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Serviços Urbano 07.003.15.452.0010.2044.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção e Coord. da Secretaria de Trabalho, Emprego e Promoção Social 06.001.08.244.0002.2024.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Promoção Social 06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Conselho Tutelar 06.003.08.243.0008.6033.3.3.90.30 Material de Consumo;
Coordenação da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos 07.001.04.782.0002.2042.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Obras e Engenharia 07.002.15.452.0010.2043.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão do Serviço Rodoviário 07.005.26.782.0010.2048.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Coordenação da Secretaria de Educação 08.001.12.361.0002.2051.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental 5% 08.002.12.361.0011.2053.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental / Educação Infantil Creche 08.002.12.365.0011.2061.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Setor de Biblioteca Pública 08.007.12.392.0012.2071.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Cultura 08.007.13.392.0012.2132.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Esportes 08.008.27.812.0013.2072.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Agricultura e Pecuária 09.002.20.608.0014.2075.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Coordenação da Secretaria de Saúde 10.001.10.301.0002.2080.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Base do SAMU 10.001.10.302.0016.2186.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção e Coordenação da Secretaria de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2133.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2137.3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será o ......(nome do órgão)....

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
12.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor João Paulo Laurindo, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato o servidor Carlos Augusto dos Santos Iria, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (27/11/2024).

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

WESLEY DINIZ ALVES - TINTAS - ME
Sócio Administrador

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre de 2024

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, emitido em 02/dez/2024 as 16h e 36m.

Nota:

MARCOS ANTONIO COLIS
Contador CRC 041.330-0/0-PR

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito

ANDREIA MARISA FABRE
Tesoureira

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

MARCOS ANTONIO COLIS
Contador CRC 041.330-0/0-PR

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito

ANDREIA MARISA FABRE
Tesoureira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
Avenida: Adão Arcangelo Dal Bem. Nº 882 1200 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
e-mail – departamentorhbrasilandiadosul@gmail.com

PORTARIA N.º 234/2024

Constitui Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário de Processo SeletivoSimplificado (PSS), para contratação temporária de profissionais na área da Educação (Professores) para atuar com o calendário escolar do ano letivo de 2025 e nomeia seus membros dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1° - Criar Comissão Especial Organizadora para a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), para a contratação temporária de profissionais na área da Educação (Professores), para atuar com o calendário escolar do ano letivo de 2025.

Art. 2° - Designa os seguintes servidores, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial Organizadora para a realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) criada no Art. 1°.

ZULEIDE SANTOS DE SANTANA DEBONA
ROZIANE APARECIDA DO COUTO PEREIRA DE ALMEIDA
ELIANA APARECIDA CORDEIRO

Art. 3° - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de atividades da Comissão Especial Organizadora.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 02 dias de dezembro de 2024.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA Nº 231/2024

Exonera **Vitor Hugo Meneses Feitosa**, a pedido do cargo de Conselheiro Tutelar dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração conforme o protocolo nº 666/2024, de 29 de novembro de 2024.

RESOLVE:

I - Exonerar **Vitor Hugo Meneses Feitosa**, portador da CI-RG n.º 55.***.***-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF n.º 115.***.***-33, no Cargo de Provimento Eletivo de Conselheiro Tutelar, retroagindo a partir de 29 de novembro de 2024.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 02 de dezembro de 2024.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Avenida: Adão Arcangelo Dal Bem. Nº 882 1200 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA N.º 233/2024

Constitui Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário de Processo Seletivo Simplificado (PSS), para contratação temporária de profissionais (Monitor) para atuar na rede de ensino Municipal, transporte escolar e departamento de esporte e nomeia seus membros dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o ofício nº 050/2024 de 21 de fevereiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

RESOLVE:

Art. 1° - Criar Comissão Especial Organizadora para a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), para a contratação temporária de profissionais na área da Educação (Monitor), para atuar para atuar na rede de ensino Municipal, transporte escolar e departamento de esporte.

Art. 2° - Designa os seguintes servidores, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial Organizadora para a realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) criada no Art. 1°.

LUIZA INES DE MENEZES MENDES
ROZIANE APARECIDA DO COUTO PEREIRA DE ALMEIDA
ELIANA APARECIDA CORDEIRO

Art. 3° - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de atividades da Comissão Especial Organizadora.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 02 de dezembro de 2024.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, inciso I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº 130/2024
b) Licitação Nrº : 40/2024
c) Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação : 02/12/2024
e) Objeto Homologado : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO (GASOLINA REFINADA, DIESEL, DIESEL S-10 E ARLA 32) , CONTROLADO POR SOFTWARE ESPECÍFICO, DESTINADOS AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE.**

f) Dotação Orçamentaria:

03.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.121.0003.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.26.782.0051.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.244.0016.2.058.3.3.90.30.00.00. - 838 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.365.0026.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1038 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ/CPF Nº 05.340.639/0001-30 no valor total dos itens vencidos de R$ 2.439.268,83 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos) aplicando-se Taxa Administrativa de -4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento negativo).**

CRUZEIRO DO OESTE, 02 de dezembro de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PORTARIA N.º 439/2024
DATA: 02/12/2024
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Kelly Krystine da Silva Calixto, para o Cargo de Auxiliar Administrativo.
Considerando a aprovação da Sra. Kelly Krystine da Silva Calixto, para o cargo de Auxiliar Administrativo no Concurso Público 001/2024 em 3º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 027/2024 de 14/11/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Kelly Krystine da Silva Calixto, portadora e inscrita no CPF nº 063.XXX.XXX-23, para o Cargo de Auxiliar Administrativo, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Auxiliar Administrativo, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 439/2024
DATA: 02/12/2024
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Kelly Krystine da Silva Calixto, para o Cargo de Auxiliar Administrativo.
Considerando a aprovação da Sra. Kelly Krystine da Silva Calixto, para o cargo de Auxiliar Administrativo no Concurso Público 001/2024 em 3º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 027/2024 de 14/11/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Kelly Krystine da Silva Calixto, portadora e inscrita no CPF nº 063.XXX.XXX-23, para o Cargo de Auxiliar Administrativo, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Auxiliar Administrativo, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 440/2024
DATA: 02/12/2024
SÚMULA: Nomeia o servidor público o Sr. Matheus Henrique Amatuzi Fávaro, para o Cargo de Auxiliar Administrativo.
Considerando a aprovação do Sr. Matheus Henrique Amatuzi Fávaro, para o cargo de Auxiliar Administrativo no Concurso Público 001/2024 em 4º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que o candidato preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 027/2024 de 14/11/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear o Sr. Matheus Henrique Amatuzi Fávaro, portador e inscrito no CPF nº 063.XXX.XXX-67, para o Cargo de Auxiliar Administrativo, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. O servidor nomeado ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Auxiliar Administrativo, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
CNPJ. 95.640.553/0001-15
SECRETARIA DE FAZENDA
Notificação de Liberação de Recursos Federais

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais, com sede no município de Ivaté, da liberação dos seguintes Recursos Federais para o município.

ÓRGÃO REPASSADOR/PROGRAMA	VALOR	DATA
MS/FNS - TRANSF. AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	8.048,40	05/11/2024
MS/FNS - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.000,00	05/11/2024
MS/FNS -INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL E MUN. PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	1.373,33	05/11/2024
MS/FNS - TRANSF. AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	423,60	05/11/2024
MS/FNS - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTO NO MAC	4.717,05	07/11/2024
MS/FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	65.613,50	13/11/2024
MS/FNS - INCENTIVO FINANCEIRO APS - MANUTENÇÃO DE VALOR NOMINAL COM BASE EM EXERCÍCIO ANTERIOR	4.112,44	13/11/2024
MS/FNS - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	5.850,75	13/11/2024
MS/FNS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	36.712,00	19/11/2024
FNAS - BL GBF	3.200,00	14/11/2024
ME/FNDE - QUOTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO	32.295,07	21/11/2024

IVATÉ, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

VINICIUS VIEIRA CAETANO DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

MUNICIPIO DE DOURADINA ** Elotech **
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94 02/12/2024
Exercício: 2024 Pág. 1/2

Decreto nº 259/2024 de 02/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 328.345,00 (trezentos e vinte e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.003.00.000.0000.0.000.		RECEPÇÕES OFICIAIS	
02.003.04.122.0004.2.004.		ENCARGOS COMEMORAÇÕES, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES OFICIAIS	
10 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
12 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.007.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CULTURA	
08.007.13.392.0012.2.132.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA	
359 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
11.001.18.541.0018.2.079.		MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	
735 - 3.3.90.30.00.00	1555	MATERIAL DE CONSUMO	13.345,00
		Total Suplementação:	**328.345,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	150.000,00
Receita: 1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	165.000,00
Receita: 1.9.9.9.99.21.02.00000000	Fonte: 1555	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	13.345,00
		Total da Receita:	**328.345,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA ** Elotech **
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94 02/12/2024
Exercício: 2024 Pág. 1/2

Decreto nº 260/2024 de 02/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 97.657,46 (noventa e sete mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0002.2.010.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
52 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
53 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
11.001.18.541.0018.2.079.		MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	
734 - 3.3.90.30.00.00	3555	MATERIAL DE CONSUMO	17.657,46
		Total Suplementação:	**97.657,46**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
5 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16.000,00
6 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.		RECEPÇÕES OFICIAIS	
02.003.04.122.0004.2.171.		TRANSFERECIA PARA ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE DOURADINA	
13 - 3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE GOVERNO	
03.001.00.000.0000.0.000.		ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
03.001.04.122.0002.2.009.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	
40 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
05.004.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
05.004.28.843.0006.0.019.		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	
103 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	50.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
11.001.18.541.0014.2.137.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
680 - 3.3.90.39.00.00	3555	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.657,46
		Total Redução:	**97.657,46**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO nº 98/2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12º REGIONAL DE SAÚDE DA Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando contido no art. 7º da resolução Orçamentária nº 2/2023 de 23/10/2023, que aprova o orçamento do corrente exercício financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no valor de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01		**Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA AMERIOS 12ª R.S.**	
01.001		**Consórcio Intermunicipal de Saúde**	
01.001.10.122.0001.2.001.		**Manutenção das Atividades do Consórcio**	
7 - 3.3.90.30.00.00	11002	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
16 - 3.3.90.39.00.00	11002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
		Total Suplementação:	**170.000,00**

Artigo 2º - Como recurso, para cobertura de Crédit será utilizada a redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente.

Redução

01		**Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA AMERIOS 12ª R.S.**	
01.001		**Consórcio Intermunicipal de Saúde**	
01.001.10.302.0002.2.002.		**Manutenção das Atividades de Saúde**	
36 - 3.3.90.40.00.00	11002	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
01.001.10.302.0002.2.003.		**Manutenção do Convênio QaliCIS**	
37 - 3.3.90.39.00.00	11002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
01.001.10.302.0002.2.005.		**Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**	
58 - 3.3.90.30.00.00	11002	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
62 - 3.3.90.36.00.00	11002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
66 - 3.3.90.40.00.00	11002	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
		Total Redução:	**170.000,00**

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor a partir da publicação.

SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS - 12ª REGIONAL DE SAÚDE, Umuarama , em 02/12/2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente

** Elotech **
02/12/2024
Pág. 2/2

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Despesas Empenhadas Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Despesas Liquidadas Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	54.149.200,00	86.264.113,33	10.614.647,98	51.624.514,96	100,00	34.639.598,37	10.106.655,83	50.359.243,73	100,00	35.904.869,60
ADMINISTRAÇÃO	7.270.000,00	8.084.953,66	1.904.910,72	6.203.115,27	12,02	1.881.838,39	925.986,72	5.204.645,16	10,34	2.880.308,50
Planejamento e Orçamento	990.000,00	903.000,00	101.336,67	644.282,66	1,25	258.717,34	101.336,67	644.282,66	1,28	258.717,34
Administração Geral	5.130.000,00	6.199.214,56	1.697.324,20	5.030.040,64	9,74	1.169.173,92	718.400,20	4.031.570,53	8,01	2.167.644,03
Controle Externo	173.000,00	104.000,00	12.795,28	68.159,73	0,13	35.840,27	12.795,28	68.159,73	0,14	35.840,27
Formação de Recursos Humanos	225.000,00	160.000,00	23.664,96	117.541,68	0,23	42.458,32	23.664,96	117.541,68	0,23	42.458,32
Administração de Receitas	752.000,00	718.739,10	69.789,61	343.090,56	0,66	375.648,54	69.789,61	343.090,56	0,68	375.648,54
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.752.000,00	3.301.502,16	274.918,13	1.557.856,84	3,02	1.743.645,32	255.287,32	1.529.906,71	3,04	1.771.595,45
Assistência ao Idoso	382.000,00	394.040,69	60.756,27	308.458,21	0,60	85.582,48	60.756,27	308.458,21	0,61	85.582,48
Assistência ao Portador de Deficiência	112.000,00	112.000,00	10.000,00	57.563,96	0,11	54.436,04	10.000,00	57.563,96	0,11	54.436,04
Assistência à Criança a ao Adolescente	406.000,00	453.265,12	34.841,67	198.915,19	0,39	254.349,93	38.277,74	198.915,19	0,39	254.349,93
Assistência Comunitária	1.852.000,00	2.342.196,35	169.320,19	992.919,48	1,92	1.349.276,87	146.253,31	964.969,35	1,92	1.377.227,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	510.000,00	510.000,00	74.965,04	396.454,08	0,77	113.545,92	74.965,04	396.454,08	0,79	113.545,92
Previdência Básica	510.000,00	510.000,00	74.965,04	396.454,08	0,77	113.545,92	74.965,04	396.454,08	0,79	113.545,92
SAÚDE	15.097.950,00	23.032.699,03	3.490.728,05	16.442.563,12	31,85	6.590.135,91	3.593.014,92	16.404.693,41	32,58	6.628.005,62
Administração Geral	25.000,00	335,62	0,00	0,00	0,00	335,62	0,00	0,00	0,00	335,62
Atenção Básica	13.596.000,00	19.313.420,94	2.502.519,11	12.969.830,25	25,12	6.343.590,69	2.604.989,26	12.937.310,72	25,69	6.376.110,22
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.170.950,00	3.138.635,57	870.241,05	3.079.306,48	5,96	59.329,09	870.241,05	3.079.306,48	6,11	59.329,09
Vigilância Sanitária	64.000,00	121.334,94	20.484,65	70.643,81	0,14	50.691,13	20.484,65	70.643,81	0,14	50.691,13
Vigilância Epidemiológica	242.000,00	458.971,96	97.483,24	322.782,58	0,63	136.189,38	97.299,96	317.432,40	0,63	141.539,56
EDUCAÇÃO	14.718.250,00	15.207.911,93	2.527.955,10	12.481.153,68	24,18	2.726.758,25	2.581.787,08	12.319.712,74	24,46	2.888.199,19
Ensino Fundamental	9.141.850,00	9.652.945,75	1.698.203,26	7.880.909,09	15,27	1.772.036,66	1.740.625,92	7.764.336,78	15,42	1.888.608,97
Educação Infantil	5.212.200,00	5.245.766,18	781.242,88	4.354.578,86	8,44	891.187,32	792.383,86	4.309.710,23	8,56	936.055,95
Educação de Jovens e Adultos	159.600,00	37.600,00	3.736,96	21.805,73	0,04	15.794,27	4.005,30	21.805,73	0,04	15.794,27
Educação Especial	204.600,00	271.600,00	44.772,00	223.860,00	0,43	47.740,00	44.772,00	223.860,00	0,44	47.740,00
CULTURA	108.000,00	270.351,63	59.177,92	59.696,50	0,12	210.655,13	59.177,92	59.696,50	0,12	210.655,13
Difusão Cultural	108.000,00	270.351,63	59.177,92	59.696,50	0,12	210.655,13	59.177,92	59.696,50	0,12	210.655,13
URBANISMO	6.065.000,00	25.939.918,65	903.626,30	6.904.998,23	13,38	19.034.920,42	1.147.267,76	6.898.411,80	13,70	19.041.506,85
Infra-Estrutura Urbana	1.399.000,00	18.944.791,32	189.555,43	2.594.999,14	5,03	16.349.792,18	258.513,10	2.594.999,14	5,15	16.349.792,18
Serviços Urbanos	4.666.000,00	6.995.127,33	714.070,87	4.309.999,09	8,35	2.685.128,24	888.754,66	4.303.412,66	8,55	2.691.714,67
SANEAMENTO	220.000,00	240.000,00	42.000,00	198.000,00	0,38	42.000,00	42.000,00	198.000,00	0,39	42.000,00
Saneamento Básico Urbano	220.000,00	240.000,00	42.000,00	198.000,00	0,38	42.000,00	42.000,00	198.000,00	0,39	42.000,00
AGRICULTURA	854.000,00	1.955.051,66	150.630,52	1.465.455,19	2,84	489.596,47	229.362,15	1.433.913,96	2,85	521.137,70
Extensão Rural	854.000,00	1.955.051,66	150.630,52	1.465.455,19	2,84	489.596,47	229.362,15	1.433.913,96	2,85	521.137,70
INDÚSTRIA	157.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Promoção Industrial	157.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	96.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Turismo	96.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TRANSPORTE	2.224.000,00	3.508.654,39	590.448,20	2.829.810,19	5,48	678.844,20	602.908,20	2.829.810,19	5,62	678.844,20
Transporte Rodoviário	2.224.000,00	3.508.654,39	590.448,20	2.829.810,19	5,48	678.844,20	602.908,20	2.829.810,19	5,62	678.844,20
DESPORTO E LAZER	576.000,00	1.039.070,22	99.898,61	558.942,03	1,08	480.128,19	99.509,33	557.529,35	1,11	481.540,87
Desporto Comunitário	576.000,00	1.039.070,22	99.898,61	558.942,03	1,08	480.128,19	99.509,33	557.529,35	1,11	481.540,87
ENCARGOS ESPECIAIS	2.931.000,00	3.133.000,00	495.389,39	2.526.469,83	4,89	606.530,17	495.389,39	2.526.469,83	5,02	606.530,17
Serviço da Dívida Interna	2.000.000,00	2.357.000,00	395.774,97	1.945.735,21	3,77	411.264,79	395.774,97	1.945.735,21	3,86	411.264,79
Outros Encargos Especiais	931.000,00	776.000,00	99.614,42	580.734,62	1,12	195.265,38	99.614,42	580.734,62	1,15	195.265,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	570.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência geral	570.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**54.149.200,00**	**86.264.113,33**	**10.614.647,98**	**51.624.514,96**	**100,00**	**34.639.598,37**	**10.106.655,83**	**50.359.243,73**	**100,00**	**35.904.869,60**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, emitido em 02/dez/2024 as 16h e 22m.

MARCOS ANTONIO COLIS
Contador CRC 041.330-0/0-PR

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito

ANDREIA MARISA FABRE
Tesoureira

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2023 A 10/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES[1] Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	5.640.184,20	6.838.567,85	5.460.277,37	5.782.332,77	5.027.468,86	5.135.294,22	6.250.937,61	5.037.625,24	5.997.488,36	4.749.449,49	4.857.588,59	6.039.194,36	66.816.408,92	69.751.794,80
Receita Tributária	405.167,45	655.461,50	219.713,34	512.739,06	622.312,15	580.397,59	558.340,37	202.056,44	628.288,42	401.731,08	420.030,60	459.945,79	5.666.183,79	4.598.000,00
IPTU	19.055,22	22.493,55	25.634,76	92.331,83	199.206,41	78.410,89	44.230,90	30.926,01	27.852,53	28.997,54	32.928,24	18.374,83	620.442,71	735.000,00
ISS	100.390,79	89.426,94	69.347,62	75.348,46	101.710,66	104.604,41	146.578,77	93.067,00	140.901,01	131.530,29	137.296,06	162.176,34	1.352.378,35	1.112.000,00
ITBI	99.561,40	161.343,15	26.098,98	33.703,09	20.358,14	187.742,67	18.982,66	19.269,75	264.019,07	27.539,65	23.049,29	70.742,95	952.410,80	564.000,00
IRRF	143.205,22	360.020,42	9.521,09	156.552,14	170.580,05	154.146,11	294.777,52	17.157,95	172.804,38	173.584,78	189.944,82	169.488,62	2.011.783,10	1.430.000,00
Outras Receitas Tributárias	42.954,82	22.177,44	89.110,89	154.803,54	130.456,89	55.493,51	53.770,52	41.635,73	22.711,43	40.078,82	36.812,19	39.163,05	729.168,83	757.000,00
Receita de Contribuições	57.612,95	55.291,74	64.332,96	72.221,99	83.162,33	75.321,93	73.567,74	73.523,88	64.920,23	62.612,17	52.842,07	55.765,72	791.175,71	665.000,00
Receita Patrimonial	52.201,70	58.726,81	66.131,14	60.596,27	79.703,80	60.462,42	74.151,65	67.907,60	76.121,03	86.080,50	62.452,55	62.739,36	807.274,83	70.770,22
Rendimentos de Aplicação Financeira	51.704,29	57.840,64	65.962,72	59.956,86	79.044,60	60.462,42	73.126,59	66.761,25	76.121,03	85.496,67	62.135,44	62.481,78	801.094,29	60.770,22
Outras Receitas Patrimoniais	497,41	886,17	168,42	639,41	659,20	0,00	1.025,06	1.146,35	0,00	583,83	317,11	257,58	6.180,54	10.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	323,02	33,57	301,27	568,12	218,53	246,14	52.177,52	1.660,53	469,75	308,83	1.586,21	280,89	58.174,38	38.000,00
Transferências Correntes	5.119.330,71	6.056.310,77	5.099.217,09	5.129.864,62	4.235.399,93	4.413.422,46	5.482.578,37	4.686.183,70	5.221.797,21	4.192.433,83	4.305.092,98	5.433.092,54	59.374.724,21	64.320.024,58
Cota-Parte do FPM	1.807.340,49	2.870.183,52	1.929.149,98	2.623.163,56	1.635.398,61	1.709.354,48	1.995.525,91	2.142.862,09	2.321.973,50	1.816.416,84	1.891.543,92	1.582.346,99	24.325.259,89	30.929.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.117.455,53	1.604.949,68	1.083.068,78	980.360,07	1.047.614,94	1.262.990,23	1.043.389,81	1.078.813,30	1.287.564,92	1.101.387,22	1.192.959,73	1.341.904,30	14.142.458,51	14.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	20.640,11	34.352,63	749.827,86	211.403,89	224.521,05	182.272,90	164.049,87	63.273,29	39.036,72	38.288,71	40.018,95	36.902,26	1.804.588,24	2.100.000,00
Cota-Parte do ITR	560.157,03	150.850,37	107.465,80	49.163,99	18.972,07	13.025,31	8.456,87	394.376,85	4.036,71	67.314,43	143.137,81	1.210.298,33	2.727.255,57	2.300.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	11.127,84	12.114,79	13.389,73	13.926,04	16.360,56	14.148,61	14.891,89	18.712,68	16.540,39	22.384,68	24.435,13	16.589,74	194.622,08	200.000,00
Transferências do FUNDEB	620.012,33	789.626,04	922.801,07	756.905,35	666.657,10	708.034,56	797.963,31	672.711,31	709.083,33	687.437,31	648.713,47	763.632,36	8.743.577,54	8.000.000,00
Outras Transferências Correntes	982.597,38	594.233,74	293.513,87	494.941,72	625.875,60	523.596,37	1.458.300,71	315.434,18	843.561,64	459.204,64	364.283,97	481.418,56	7.436.962,38	6.791.024,58
Outras Receitas Correntes	5.548,37	12.743,46	10.581,57	6.342,71	6.672,12	5.443,68	10.121,96	6.293,09	5.891,72	6.283,08	15.584,18	27.370,06	118.876,00	60.000,00
DEDUÇÕES (II)	703.379,71	758.197,86	776.617,88	775.634,54	588.605,60	636.392,46	645.294,78	739.638,18	547.216,46	609.192,39	577.035,37	837.711,28	8.194.916,51	9.020.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência - 4 e 5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	35,56	34,57	37,47	31,03	32,17	34,18	32,10	30,59	35,26	34,06	80,26	103,01	520,26	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	703.344,15	758.163,29	776.580,41	775.603,51	588.573,43	636.358,28	645.262,68	739.607,59	547.181,20	609.158,33	576.955,11	837.608,27	8.194.396,25	9.020.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**4.936.804,49**	**6.080.369,99**	**4.683.659,49**	**5.006.698,23**	**4.438.863,26**	**4.498.901,76**	**5.605.642,83**	**4.297.987,06**	**5.450.271,90**	**4.140.257,10**	**4.280.553,22**	**5.201.483,08**	**58.621.492,41**	**60.731.794,80**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	- 170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	830.000,00	1.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**5.106.804,49**	**6.080.369,99**	**4.683.659,49**	**5.006.698,23**	**4.438.863,26**	**4.498.901,76**	**4.605.642,83**	**4.297.987,06**	**5.450.271,90**	**4.140.257,10**	**4.280.553,22**	**5.201.483,08**	**57.791.492,41**	**59.731.794,80**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00

11/2023 A 10/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	44.880,30	77.220,00	60.548,00	48.008,00	48.008,00	48.008,00	48.008,00	48.008,00	48.008,00	48.008,00	53.656,00	53.656,00	626.016,30	592.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI - VII)	**4.891.924,19**	**6.003.149,99**	**4.623.111,49**	**4.958.690,23**	**4.390.855,26**	**4.450.893,76**	**4.557.634,83**	**4.249.979,06**	**5.402.263,90**	**4.092.249,10**	**4.226.897,22**	**5.147.827,08**	**56.995.476,11**	**59.139.794,80**

1. Receita realizada líquida corresponde à arrecadação da receita com idTipoOperacaoReceita=1 menos as arrecadações com idTipoOperacaoReceita 2, 3, 4 ou 99, conforme as tabelas RealizacaoMensalReceitaFonte e EstornoRealizacaoMensalReceitaFonte.
2. As tabelas TipoOperacaoReceita, OrigemRecurso e FontePadrao utilizadas no cálculo do Demonstrativo estão disponíveis no Layout do SIM-AM.
3. Na linha Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência relativa às DEDUÇÕES (II), para os meses de 2022, são consideradas somente receitas relativas à Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência, face a inclusão neste demonstrativo da linha Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários, a partir de 2022.
4. De acordo com a metodologia de cálculo da STN: 'Incluídas as contas de Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio, pois tratam-se de receitas de Contribuições Patronais de servidores. cedidos de um ente para o outro'.
5. Na linha Compensação Financ. entre Regimes de Previdência estão sendo computadas, também, as receitas previdenciárias intraorçamentárias registradas na cdCategoriaEconomica = 1, quando o correto é na cdCategoriaEconomica = 7.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
10/2024

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	4.145.000,00	0,00	4.145.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	29.104.651,88	5.311.172,24	5.277.265,34	0,00	23.793.479,64
Investimentos	27.507.651,88	3.991.553,76	3.957.646,86	0,00	23.516.098,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.597.000,00	1.319.618,48	1.319.618,48	0,00	277.381,52
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	29.104.651,88	5.311.172,24	5.277.265,34	0,00	23.793.479,64
RESULTADO PARA APURAÇÃO DE REGRA DE OURO III = (I-II)	24.959.651,88	5.311.172,24			19.648.479,64

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – Inscritos – Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos – Em 31 de dezembro de 2023 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – Inscritos – Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos – Em 31 de dezembro de 2023 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**3.049,56**	**539.921,02**	**527.635,97**	**0,00**	**15.334,61**	**11.353,62**	**402.240,85**	**367.618,13**	**367.618,13**	**5.143,09**	**40.833,25**	**56.167,86**
PODER EXECUTIVO	3.049,56	539.921,02	527.635,97	0,00	15.334,61	11.353,62	402.240,85	367.618,13	367.618,13	5.143,09	40.833,25	56.167,86
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**3.049,56**	**539.921,02**	**527.635,97**	**0,00**	**15.334,61**	**11.353,62**	**402.240,85**	**367.618,13**	**367.618,13**	**5.143,09**	**40.833,25**	**56.167,86**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, emitido em 02/dez/2024 as 16h e 23m.

MARCOS ANTONIO COLIS
Contador CRC 041.330-0/0-PR

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito

ANDREIA MARISA FABRE
Tesoureira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PORTARIA N.º 438/2024
DATA: 02/12/2024
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Ana Cristina da Silva, para o Cargo de Enfermeira Plantonista.
Considerando a aprovação da Sra. Ana Cristina da Silva, para o cargo de Enfermeira Plantonista no Concurso Público 001/2024 em 3º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 027/2024 de 14/11/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Ana Cristina da Silva, portadora e inscrita no CPF nº 053.XXX.XXX-09, para o Cargo de Enfermeira Plantonista, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Enfermeira Plantonista, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PORTARIA N.º 438/2024
DATA: 02/12/2024
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Ana Cristina da Silva, para o Cargo de Enfermeira Plantonista.
Considerando a aprovação da Sra. Ana Cristina da Silva, para o cargo de Enfermeira Plantonista no Concurso Público 001/2024 em 3º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 027/2024 de 14/11/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Ana Cristina da Silva, portadora e inscrita no CPF nº 053.XXX.XXX-09, para o Cargo de Enfermeira Plantonista, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Enfermeira Plantonista, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	56.147.000,00
Previsão Atualizada	81.370.159,26
Receitas Realizadas	51.571.032,04
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.891.754,07
DESPESAS	
Dotação Inicial	54.149.200,00
Dotação Atualizada	86.264.113,33
Despesas Empenhadas	51.624.514,96
Despesas Liquidadas	50.359.243,73
Despesas Pagas	48.235.491,19
Superávit Orçamentário	1.211.788,31

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	51.624.514,96
Despesas Liquidadas	50.359.243,73

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	53.420.009,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	52.590.009,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	51.847.649,03

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	3.684.977,08	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	803.694,81	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	542.970,58	0,00	527.635,97	15.334,61
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	413.594,47	5.143,09	367.618,13	40.833,25
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	956.565,05	5.143,09	895.254,10	56.167,86

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.800.817,01	<18% / 25%>	25,16
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.619.013,67	70%	89,92
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	4.145.000,00
Despesa de Capital Líquida	5.303.232,24	23.764.669,64

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	283,46	-283,46
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	4.005,60	502,99

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	11.118.933,04	15,00	29,57

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, emitido em 02/dez/2024 as 16h e 34m.

MARCOS ANTONIO COLIS
Contador CRC 041.330-0/0-PR

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito

ANDREIA MARISA FABRE
Tesoureira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 164 DE 29 DE NOVEMBRO 2024
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019,
RESOLVE:
I – Autorizar e conceder , em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias a Prefeita Municipal MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 11.037.559-0, expedida pela SSP-PR, devidamente inscrita no CPF sob nº 113.676.509-33, matricula nº 290, conforme segue:
REQUERIMENTO Nº 024/2024
OBJETIVO DA VIAGEM: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Secretarias de Estado.
PERIODO DE AFASTAMENTO: 02/12/2024 à 04/12/2024
ORIGEM: Francisco Alves - Pr
DESTINO: Curitiba - Pr
DATA DA SAÍDA: 02/12/2024
DATA PREVISTA PARA O RETORNO: 04/12/2024
QUANTIDADE DE DIÁRIAS : 2
TIPO DE TRANSPORTE: Oficial
VALOR GLOBAL: R$ 1.798,02
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 29 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 165 DE 29 DE NOVEMBRO 2024
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019,
RESOLVE:
I – Autorizar e conceder , em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias Vice-prefeito PAULO SERGIO MENDONÇA NAVERO CORREA, portador da cédula de Identidade RG nº 9.213.121-1 e do CPF nº 069.615.669-52, matricula nº 284 , conforme segue:
REQUERIMENTO Nº 025/2024
OBJETIVO DA VIAGEM: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Secretarias de Estado.
PERIODO DE AFASTAMENTO: 02/12/2024 à 04/12/2024
ORIGEM: Francisco Alves - Pr
DESTINO: Curitiba - Pr
DATA DA SAÍDA: 02/12/2024
DATA PREVISTA PARA O RETORNO: 04/12/2024
QUANTIDADE DE DIÁRIAS : 2
TIPO DE TRANSPORTE: Oficial
VALOR GLOBAL: R$ 1.284,30
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 29 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 165 DE 29 DE NOVEMBRO 2024
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019,
RESOLVE:
I – Autorizar e conceder, em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias ANDRÉ LUIS CRIPA, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG Nº 9.709.483-7, expedida pela SSP/PR devidamente inscrito no CPF sob nº 059.846.049-73, matricula nº 288, conforme segue:
REQUERIMENTO Nº 026/2024
OBJETIVO DA VIAGEM: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Secretarias de Estado.
PERIODO DE AFASTAMENTO: 02/12/2024 à 04/12/2024
ORIGEM: Francisco Alves - Pr
DESTINO: Curitiba - Pr
DATA DA SAÍDA: 02/12/2024
DATA PREVISTA PARA O RETORNO: 04/12/2024
QUANTIDADE DE DIÁRIAS : 2
TIPO DE TRANSPORTE: Oficial
VALOR GLOBAL: R$ 1.155,86
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 29 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
10/2024

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)4	56.147.000,00	81.370.159,26	11.252.158,95	13,83%	51.571.032,04	63,38%	29.799.127,22
RECEITAS CORRENTES	56.004.000,00	60.731.794,80	9.482.219,57	15,61%	47.604.768,06	78,39%	13.127.026,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.598.000,00	4.598.000,00	879.976,39	19,14%	4.605.554,84	100,16%	- 7.554,84
Impostos	3.841.000,00	3.841.000,00	804.001,15	20,93%	3.941.518,27	102,62%	- 100.518,27
Taxas	757.000,00	757.000,00	75.975,24	10,04%	663.797,06	87,69%	93.202,94
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%	239,51	0,00%	- 239,51
CONTRIBUIÇÕES	665.000,00	665.000,00	108.607,79	16,33%	678.271,02	102,00%	- 13.271,02
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	665.000,00	665.000,00	108.607,79	16,33%	678.271,02	102,00%	- 13.271,02
RECEITA PATRIMONIAL	40.000,00	70.770,22	125.191,91	176,90%	696.346,32	983,95%	- 625.576,10
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00	257,58	2,58%	1.550,16	15,50%	8.449,84
Valores Mobiliários	30.000,00	60.770,22	124.934,33	205,58%	694.796,16	1.143,32%	- 634.025,94
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	38.000,00	38.000,00	1.867,10	4,91%	57.817,79	152,15%	- 19.817,79
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	28.000,00	28.000,00	1.867,10	6,67%	57.817,79	206,49%	- 29.817,79
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.000,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	50.603.000,00	55.300.024,58	8.323.622,14	15,05%	41.466.193,92	74,98%	13.833.830,66
Transferências da União e de suas Entidades	29.128.000,00	33.357.620,97	4.558.519,50	13,67%	22.633.421,85	67,85%	10.724.199,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.475.000,00	13.914.163,61	2.352.756,81	16,91%	11.478.691,56	82,50%	2.435.472,05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	28.240,00	0,00	0,00%	8.472,00	30,00%	19.768,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.000.000,00	8.000.000,00	1.412.345,83	17,65%	7.345.608,51	91,82%	654.391,49
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.000,00	60.000,00	42.954,24	71,59%	100.584,17	167,64%	- 40.584,17
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00%	43,22	0,00%	- 43,22
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	9.495,52	0,00%	10.235,52	0,00%	- 10.235,52
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	21.631,73	0,00%	21.631,73	0,00%	- 21.631,73
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Receitas Correntes	60.000,00	60.000,00	11.826,99	19,71%	68.673,70	114,46%	- 8.673,70
RECEITAS DE CAPITAL	143.000,00	20.638.364,46	1.769.939,38	8,58%	3.966.263,98	19,22%	16.672.100,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	143.000,00	4.145.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.145.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	143.000,00	4.145.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.145.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	16.493.364,46	1.769.939,38	10,73%	3.966.263,98	24,05%	12.527.100,48
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	382.241,28	0,00	0,00%	170.172,34	44,52%	212.068,94
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	16.111.123,18	1.769.939,38	10,99%	3.796.091,64	23,56%	12.315.031,54
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)4	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	56.147.000,00	81.370.159,26	11.252.158,95	13,83%	51.571.032,04	63,38%	29.799.127,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	56.147.000,00	81.370.159,26	11.252.158,95	13,83%	51.571.032,04	63,38%	29.799.127,22
DÉFICIT (VI)1	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	56.147.000,00	81.370.159,26	11.252.158,95	13,83%	51.571.032,04	63,38%	29.799.127,22
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.891.754,07	0,00	0,00%	6.891.754,07	100,00%	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	6.891.754,07	0,00	0,00%	6.891.754,07	100,00%	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais2	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	56.147.000,00	88.261.913,33	10.851.548,56	52.770.890,29	35.491.023,04	10.343.556,41	51.505.619,06	36.756.294,27	49.381.866,52
DESPESAS CORRENTES	52.185.250,00	59.157.261,45	10.032.291,62	47.459.718,05	11.697.543,40	9.340.544,80	46.228.353,72	12.928.907,73	44.331.817,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.840.450,00	26.769.588,29	4.160.944,17	20.858.157,81	5.911.430,48	4.160.944,17	20.858.157,81	5.911.430,48	20.817.693,49
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	700.000,00	760.000,00	129.395,34	626.116,73	133.883,27	129.395,34	626.116,73	133.883,27	626.116,73
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.644.800,00	31.627.673,16	5.741.952,11	25.975.443,51	5.652.229,65	5.050.205,29	24.744.079,18	6.883.593,98	22.888.007,26
DESPESAS DE CAPITAL	3.391.750,00	29.104.651,88	819.256,94	5.311.172,24	23.793.479,64	1.003.011,61	5.277.265,34	23.827.386,54	5.050.049,04
INVESTIMENTOS	2.091.750,00	27.507.651,88	552.877,31	3.991.553,76	23.516.098,12	736.631,98	3.957.646,86	23.550.005,02	3.730.430,56
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.300.000,00	1.597.000,00	266.379,63	1.319.618,48	277.381,52	266.379,63	1.319.618,48	277.381,52	1.319.618,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	570.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	56.147.000,00	88.261.913,33	10.851.548,56	52.770.890,29	35.491.023,04	10.343.556,41	51.505.619,06	36.756.294,27	49.381.866,52
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	56.147.000,00	88.261.913,33	10.851.548,56	52.770.890,29	35.491.023,04	10.343.556,41	51.505.619,06	36.756.294,27	49.381.866,52
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	65.412,98	-	2.189.165,52
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	56.147.000,00	88.261.913,33	10.851.548,56	52.770.890,29	-	10.343.556,41	51.571.032,04	-	51.571.032,04
RESERVA DO RPPS3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

NOTA:
1. A linha denominada DÉFICIT, de acordo com o disposto no MDF, é calculada até o quinto bimestre pelas DESPESAS LIQUIDADAS e no sexto pelas DESPESAS EMPENHADAS.
2. A linha Reabertura de Créditos Adicionais não consta no mapeamento da STN, no entanto, ela tem por finalidade registrar os valores relativos às alterações orçamentárias por meio do idTipoOperacaoCreditoAdicional = 3 (Reabertura por Suplementação).
3. Os valores da linha RESERVA DO RPPS, coluna DESPESAS EMPENHADAS, refere-se ao resultado orçamentário apurado na Entidade RPPS.
4. As receitas intraorçamentárias (cdCategoriaEconomica 7 e 8) e despesas intraorçamentárias (cdModalidade igual a 91 e cdSubfuncao diferente de 997), quando existentes, deverão ser apresentadas em tabela separada, contendo o mesmo nível de desdobramento das orçamentárias, sendo que o total deverá ser igual ao valor registrado nas linhas RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II) e DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX).

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 208/2024
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 509/2024, do Edital de Concorrência Pública nº 018/2024
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA, CNPJ nº 05.863.476/0001-70
Objeto do Contrato: Contratação de empresa de construção civil, para execução de obra de complementação de melhorias do abrigo de embarcações profissionais, constituídos por alambrado, pier flutuante, passarela metálica e estrutura de elevação de cargas, a ser executado no terreno público denominado de uma área de 212.656,09 m2, matricula nº 16.283, Município de Guaíra-PR.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor no Contrato de Prestação de Serviços nº 509/2024, decorrente de alteração de meta física.
Do acréscimo do valor: a contratante pagará à contratada o valor total adicional de R$ 16.627,93 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos), correspondente ao percentual de 3,78% do valor total original contratado, que é de R$ 439.753,33 (quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos). O valor total final do objeto, considerando o presente Termo Aditivo, será de R$ 456.381,26 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 209/2024
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 518/2024, do Edital de Concorrência Pública nº 017/2024
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: DIOGO NANDI ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 40.949.543/0001-74
Objeto do Contrato: construção de muro e alambrado de cercamento, bem como base para implantação de contêiner administrativo no pátio de depósito de veículos na Rua Renildo Gonçalves Pinto, São Domingos, nesse município de Guaíra, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo, projetos e demais documentos do Edital e seus anexos.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de EXECUÇÃO e o acréscimo de percentual de valor no Contrato de Prestação de Serviços nº 518/2024, decorrente de alteração de meta física.
Da Prorrogação: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 24 de janeiro de 2025.
Do acréscimo do valor: a contratante pagará à contratada o valor total adicional de R$ 24.901,77 (vinte e quatro mil, novecentos e um reais e setenta e sete centavos), correspondente ao percentual de 20,93% do valor total inicial contratado, que é de R$ 118.949,00 (cento e dezoito mil, novecentos e quarenta e nove reais). O valor total final do objeto, considerando o presente Termo Aditivo, será de R$ 143.850,77 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 22 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 836/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 090/2024
Processo Administrativo nº 419/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0010-54
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de armamentos e munições, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito deste município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 80.388,00 (oitenta mil, trezentos e oitenta e oito reais)
Recursos Orçamentários:
130.3.2.2012.33390300000.505
2063.3.1.1002.34490520000.000
Fundamentação: Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, tendo início na data de assinatura e término em 02 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nos termos da Lei n° 14.133/21.
Data de Assinatura: 02 de dezembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 02 de dezembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO Nº 019/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 712/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: DFG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 26.411.419/0001-20
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada no ramo construção civil, para construção de abrigos pré-moldados, cercamento em alambrado e das instalações hidráulicas e elétricas para pescadores profissionais do novo ponto de pesca do Porto 053, em Dr. Oliveira Castro, Município de Guaíra, Paraná, a ser executada conforme Projetos Básico de Engenharia e Arquitetura, memorial descritivo, planilha e demais documentações técnicas.
Objetivo do Termo de Supressão - Redução: conforme memorando nº 2.049/2023 em anexo ao processo com as devidas justificativas, resolvem as partes, com fundamento na Lei de Licitação em seu art. 65, REDUZIR o montante de R$ 21.591,54 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde à 2,18% do valor original do contrato, que é de R$ 991.679,52 (novecentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). O valor total final contratual, considerando a presente Supressão será de R$ 970.087,98 (novecentos e setenta mil, oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Guaíra, Paraná, 22 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
10/2024

RREO – ANEXO 11 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	283,46
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00
Rendimento de Aplicacoes Financeiras	0,00	283,46

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.508,59	4.005,60	4.005,60	4.005,60	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.508,59	4.005,60	4.005,60	4.005,60	0,00
Investimentos	4.508,59	4.005,60	4.005,60	4.005,60	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib – (IIf + IIg))
VALOR (III)	4.508,59	- 3.722,14

RREO – ANEXO 11 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso III)

SALDO (c) = (a-b)
- 283,46
0,00
0,00
0,00
- 283,46

PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
0,00	502,99
0,00	502,99
0,00	502,99
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00

SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
786,45

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2024 A 10/2024

RREO – ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.841.000,00	3.841.000,00	3.941.518,27	102,62
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	735.000,00	735.000,00	578.893,94	78,76
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	564.000,00	564.000,00	691.506,25	122,61
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.112.000,00	1.112.000,00	1.162.560,62	104,55
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.430.000,00	1.430.000,00	1.508.557,46	105,49
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	45.100.000,00	47.629.000,00	33.664.446,49	70,68
Cota-Parte FPM	26.500.000,00	29.029.000,00	18.307.170,07	63,07
Cota-Parte ITR	2.300.000,00	2.300.000,00	2.016.248,17	87,66
Cota-Parte IPVA	2.100.000,00	2.100.000,00	1.749.595,50	83,31
Cota-Parte ICMS	14.000.000,00	14.000.000,00	11.420.053,30	81,57
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	171.379,45	85,69
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I + II)	48.941.000,00	51.470.000,00	37.605.964,76	73,06

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) (Por Subfunção e Categoria Econômica)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	11.647.000,00	10.865.494,59	9.567.645,86	88,06	9.546.990,76	87,87	9.201.836,07	84,69
Despesas Correntes	11.516.000,00	10.136.000,00	9.344.293,46	92,19	9.327.778,36	92,03	8.999.665,77	88,79
Despesas de Capital	131.000,00	729.494,59	223.352,40	30,62	219.212,40	30,05	202.170,30	27,71
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.130.950,00	1.862.950,00	1.849.847,01	99,30	1.849.847,01	99,30	1.649.846,41	88,56
Despesas Correntes	1.130.950,00	1.862.950,00	1.849.847,01	99,30	1.849.847,01	99,30	1.649.846,41	88,56
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	22.000,00	52.000,00	22.243,05	42,78	22.243,05	42,78	21.135,11	40,64
Despesas Correntes	19.000,00	49.000,00	22.243,05	45,39	22.243,05	45,39	21.135,11	43,13
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	70.000,00	70.000,00	16.077,19	22,97	16.077,19	22,97	16.077,19	22,97
Despesas Correntes	67.000,00	67.000,00	16.077,19	24,00	16.077,19	24,00	16.077,19	24,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	12.894.950,00	12.850.444,59	11.455.813,11	89,15	11.435.158,01	88,99	10.888.894,78	84,74

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	11.455.813,11	11.435.158,01	10.888.894,78
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	16.515,10	16.515,10	16.515,10
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	11.439.298,01	11.418.642,91	10.872.379,68
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5.640.894,71		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	5.798.403,30	5.777.748,20	5.231.484,97
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	30,42	30,36	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2024					0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ Disponibilidade de Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a Pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	5.640.894,71	11.439.298,01	5.798.403,30	0,00	16.515,10	0,00		0,00		5.814.918,40
Empenhos de 2023	6.083.963,88	12.245.817,42	6.161.853,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.161.853,54
Empenhos de 2022	5.571.501,83	12.187.956,00	6.616.454,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.616.454,17
Empenhos de 2021	4.657.193,08	11.059.484,71	6.402.291,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.402.291,63
Empenhos de 2020 e anteriores	24.520.644,90	53.252.534,89	28.731.889,99	396,58	772.262,46	0,00	396,58	0,00	0,00	29.504.152,45
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANC. OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	50.765,33	50.765,33	50.765,33	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	50.765,33	50.765,33	50.765,33	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.202.000,00	5.859.718,45	5.507.004,17	93,98
Proveniente da União	2.202.000,00	3.809.737,00	3.331.243,82	87,44
Proveniente dos Estados	0,00	2.049.981,45	2.175.760,35	106,14
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.000,00	1.000,00	223.043,37	22304,34
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.203.000,00	5.860.718,45	5.730.047,54	97,77

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.949.000,00	8.447.926,35	3.376.431,25	39,97	3.364.566,82	39,83	3.242.268,76	38,38
Despesas Correntes	1.949.000,00	3.369.425,85	2.600.415,27	77,18	2.588.550,84	76,82	2.549.792,88	75,67
Despesas de Capital	0,00	5.078.500,50	776.015,98	15,28	776.015,98	15,28	692.475,88	13,64
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	40.000,00	1.275.685,57	1.229.459,47	96,38	1.229.459,47	96,38	1.229.459,47	96,38
Despesas Correntes	40.000,00	1.275.685,57	1.229.459,47	96,38	1.229.459,47	96,38	1.229.459,47	96,38
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	42.000,00	69.334,94	45.396,26	65,47	45.396,26	65,47	45.396,26	65,47
Despesas Correntes	42.000,00	69.334,94	45.396,26	65,47	45.396,26	65,47	45.396,26	65,47
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	172.000,00	388.971,96	281.773,90	72,44	276.423,72	71,07	242.813,03	62,42
Despesas Correntes	172.000,00	333.340,54	236.442,08	70,93	236.396,80	70,92	226.087,21	67,82
Despesas de Capital	0,00	55.631,42	45.331,82	81,49	40.026,92	71,95	16.725,82	30,07
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	335,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	335,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.203.000,00	10.182.254,44	4.933.060,88	48,45	4.915.846,27	48,28	4.759.937,52	46,75

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	13.596.000,00	19.313.420,94	12.944.077,11	67,02	12.911.557,58	66,85	12.444.104,83	64,43
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.170.950,00	3.138.635,57	3.079.306,48	98,11	3.079.306,48	98,11	2.879.305,88	91,74
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	64.000,00	121.334,94	67.639,31	55,75	67.639,31	55,75	66.531,37	54,83
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	242.000,00	458.971,96	297.851,09	64,90	292.500,91	63,73	258.890,22	56,41
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	25.000,00	335,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	15.097.950,00	23.032.699,03	16.388.873,99	71,15	16.351.004,28	70,99	15.648.832,30	67,94

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 441/2024
DATA: 02/12/2024
SÚMULA: Nomeia o servidor público o Sr. Carlos Eduardo Duarte da Silva, para o Cargo de Auxiliar Administrativo.
Considerando a aprovação do Sr. Carlos Eduardo Duarte da Silva, para o cargo de Auxiliar Administrativo no Concurso Público 001/2024 em 5º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que o candidato preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 027/2024 de 14/11/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear o Sr. Carlos Eduardo Duarte da Silva, portador e inscrito no CPF nº 063.XXX.XXX-07, para o Cargo de Auxiliar Administrativo, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. O servidor nomeado ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Auxiliar Administrativo, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2024 A 10/2024

R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	**3.841.000,00**	**3.941.518,27**
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	735.000,00	578.893,94
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	564.000,00	691.506,25
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.112.000,00	1.162.560,62
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.430.000,00	1.508.557,46
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**49.529.000,00**	**35.005.012,30**
2.1 - Cota-Parte FPM	**30.929.000,00**	**19.647.735,88**
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea 'b'	29.029.000,00	18.307.170,07
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas 'd' e 'e'	1.900.000,00	1.340.565,81
2.2 - Cota-Parte ICMS	14.000.000,00	11.420.053,30
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	171.379,45
2.4 - Cota-Parte ITR	2.300.000,00	2.016.248,17
2.5 - Cota-Parte IPVA	2.100.000,00	1.749.595,50
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**53.370.000,00**	**38.946.530,57**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**9.525.800,00**	**6.732.889,30**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB (=) 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) (+) 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	**3.816.700,00**	**3.003.743,34**

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**8.004.000,00**	**7.360.620,35**
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**8.004.000,00**	**7.360.620,35**
6.1.1 - Principal	8.000.000,00	7.333.939,17
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	4.000,00	26.681,18
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0,00**	**0,00**
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0,00**	**0,00**
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	**0,00**	**0,00**
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1–4)[1]	**- 1.525.800,00**	**601.049,87**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**166.079,50**
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	166.079,50
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**7.526.699,85**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**8.170.079,50**	**7.524.312,59**	**7.524.312,59**	**7.524.312,59**	**0,00**
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**6.997.079,50**	**6.785.093,17**	**6.785.093,17**	**6.785.093,17**	**0,00**
10.1.1 - Educação Infantil	3.286.079,50	3.200.943,94	3.200.943,94	3.200.943,94	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	3.711.000,00	3.584.149,23	3.584.149,23	3.584.149,23	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	**1.173.000,00**	**739.219,42**	**739.219,42**	**739.219,42**	**0,00**
10.2.1 - Educação Infantil	325.000,00	189.463,24	189.463,24	189.463,24	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	578.700,00	325.896,18	325.896,18	325.896,18	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	269.300,00	223.860,00	223.860,00	223.860,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**7.358.233,09**	**7.358.233,09**	**7.358.233,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.358.233,09	7.358.233,09	7.358.233,09	0,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	6.619.013,67	6.619.013,67	6.619.013,67	0,00	0,00	
13 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.152.434,25	6.619.013,67	6.619.013,67	89,92
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	736.062,04	2.387,26	2.387,26	0,00	0,03

INDICADOR - Art.25, § 3º-Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	**726.160,54**	**166.079,50**	**166.079,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	726.160,54	166.079,50	166.079,50	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**5.757.145,21**	**3.182.674,02**	**3.067.927,71**	**2.867.969,54**	**114.746,31**
20.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.250.986,68	300.001,36	300.001,35	296.002,21	0,01
20.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.472.158,53	2.882.672,66	2.767.926,36	2.571.967,33	114.746,30
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**13.623.924,71**	**10.317.047,11**	**10.202.300,80**	**10.002.342,63**	**114.746,31**
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	**4.862.066,18**	**3.524.329,04**	**3.524.329,03**	**3.520.329,89**	**0,01**
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.761.858,53	6.792.718,07	6.677.971,77	6.482.012,74	114.746,30

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.067.927,71
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.732.889,30
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	-
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	-
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**9.800.817,01**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**0,00**	**9.800.817,01**	**25,16**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**97.285,22**	**210,04**	**75.857,11**	**0,00**	**21.428,11**
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	97.285,22	210,04	75.857,11	0,00	21.428,11
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**1.124.000,00**	**1.065.503,23**
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	**823.000,00**	**832.565,50**
31.1.1 - Salário-Educação	601.000,00	494.137,90
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	191.000,00	183.242,13
31.1.4 - PNATE	31.000,00	19.280,13
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	135.905,34
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	301.000,00	225.810,71
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	7.127,02

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA[15] (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	**1.280.687,22**	**1.774.167,07**	**1.727.472,44**	**1.528.563,22**	**46.694,63**
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	383.700,00	664.170,32	619.301,70	544.036,63	44.868,62
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	891.087,22	1.088.191,02	1.086.365,01	965.034,75	1.826,01
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.600,00	21.805,73	21.805,73	19.491,84	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**15.207.911,93**	**12.481.153,68**	**12.319.712,74**	**11.920.845,35**	**161.440,94**
33.1 - Despesas Correntes	**15.087.911,93**	**12.417.157,62**	**12.257.178,68**	**11.870.819,35**	**159.978,94**
33.1.1 - Pessoal Ativo	10.255.438,03	8.642.648,22	8.642.648,22	8.642.648,22	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	269.300,00	223.860,00	223.860,00	223.860,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	4.563.173,90	3.550.649,40	3.390.670,46	3.004.311,13	159.978,94
33.2 - Despesas de Capital	**120.000,00**	**63.996,06**	**62.534,06**	**50.026,00**	**1.462,00**
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	120.000,00	63.996,06	62.534,06	50.026,00	1.462,00

01/2024 A 10/2024

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	166.079,50	69.154,65
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	7.360.620,35	494.137,90
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	7.524.312,59	388.958,68
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.387,26	174.333,87
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	47,17
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.387,26	174.381,04

NOTA:
1. Se o resultado líquido da transferência do FUNDEB (linha 7) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB; Se < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9. Excepcionalmente, para o exercício de 2021, o cálculo da coluna "VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE", da linha 23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB, será considerado as despesas executadas no idGrupoFontePadrão = 3 até o término do exercício de 2021.
10. Os valores das despesas executadas no cdGrupoFonte = 3, relativos ao cdOrigem = 1 - Recursos Ordinários/Livres, tabela: OrigemRecurso, estão apresentados no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO.
11. Os recursos arrecadados relativos a indenizações e restituições, com código cdOrigem = 2 (Transferências do FUNDEB), estão computados nas linhas 6.1.2, 6.2.2 e 6.3.2, tendo em vista que devem ser reaplicados no exercício.
12. O valor da linha 23 (s) não integra o cálculo do limite constitucional do presente exercício, uma vez que o município poderá utilizá-lo no recálculo do índice do exercício anterior.
13. O valor da linha 50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar), Coluna FUNDEB, é composto por RAP pago e despesa orçamentária empenhada na Função 12 – Educação, pagos com recursos do FUNDEB, independentemente de eles terem sido computados nos indicadores do Fundeb e apuração do limite mínimo constitucional do MDE.
14. A coluna 'VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)', relativa às linha 23, 23.1, e 23.2, apresenta o resultado da execução orçamentária do exercício anterior (nrAno-1) dos recursos com idOrigemRecurso = 2 - FUNDEB, inclusive quando este for deficitário.
15. A coluna DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) do quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, linhas 41 a 46, poderá ter valor menor que a coluna DESPESAS EMPENHADAS (d), já que no quadro são consideradas também as despesas cdOrigemFonte = 1, combinadas com cdGrupoFonte <> 1, sendo esta uma informação somente da execução da despesa.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
10/2024

RREO – ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.731.794,80	47.594.822,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.598.000,00	4.605.554,84
IPTU	735.000,00	578.893,94
ISS	1.112.000,00	1.162.560,62
ITBI	564.000,00	691.506,25
IRRF	1.430.000,00	1.508.557,46
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	757.000,00	664.036,57
Contribuições	665.000,00	678.271,02
Receita Patrimonial	70.770,22	695.896,19
Aplicações Financeiras (II)	60.770,22	691.099,23
Outras Receitas Patrimoniais	10.000,00	4.796,96
Transferências Correntes	55.300.024,58	41.466.193,92
Cota-Parte do FPM	25.629.000,00	15.986.302,06
Cota-Parte do ICMS	11.200.000,00	9.136.042,82
Cota-Parte do IPVA	1.680.000,00	1.399.676,36
Cota-Parte do ITR	1.840.000,00	1.612.998,62
Cota-Parte do IPI - Municípios	160.000,00	137.103,63
Transferências do FUNDEB	8.000.000,00	7.333.939,17
Outras Transferências Correntes	6.791.024,58	5.860.131,26
Demais Receitas Correntes	98.000,00	148.906,44
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	98.000,00	148.906,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	60.671.024,58	46.903.723,18
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	9.495,52
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	450,13
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	20.638.364,46	3.966.263,98
Operações de Crédito (VIII)	4.145.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.493.364,46	3.966.263,98
Convênios	14.338.953,74	1.923.922,20
Outras Transferências de Capital	2.154.410,72	2.042.341,78
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	16.493.364,46	3.966.263,98
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**77.164.389,04**	**50.879.482,68**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**77.164.389,04**	**50.869.987,16**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	59.157.261,45	47.459.718,05	46.228.353,72	44.331.817,48	524.404,01	243.513,13	243.513,13
Pessoal e Encargos Sociais	26.769.588,29	20.858.157,81	20.858.157,81	20.817.693,49	11.763,13	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	760.000,00	626.116,73	626.116,73	626.116,73	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	31.627.673,16	25.975.443,51	24.744.079,18	22.888.007,26	512.640,88	243.513,13	243.513,13
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	58.397.261,45	46.833.601,32	45.602.236,99	43.705.700,75	524.404,01	243.513,13	243.513,13
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	29.104.651,88	5.311.172,24	5.277.265,34	5.050.049,04	3.231,96	124.105,00	124.105,00
Investimentos	27.507.651,88	3.991.553,76	3.957.646,86	3.730.430,56	3.231,96	124.105,00	124.105,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.597.000,00	1.319.618,48	1.319.618,48	1.319.618,48	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	27.507.651,88	3.991.553,76	3.957.646,86	3.730.430,56	3.231,96	124.105,00	124.105,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**85.904.913,33**	**50.825.155,08**	**49.559.883,85**	**47.436.131,31**	**527.635,97**	**367.618,13**	**367.618,13**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**85.904.913,33**	**50.825.155,08**	**49.559.883,85**	**47.436.131,31**	**527.635,97**	**367.618,13**	**367.618,13**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**2.548.097,27**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**2.538.601,75**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	9.656.800,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2024 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	691.549,36
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	626.116,73

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**2.604.034,38**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	- 5.534.030,30

10/2024

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2023 (a)	Até o Bimestre / 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.357.883,74	3.047.707,85
DEDUÇÕES (XL)	8.550.227,55	8.247.371,14
Disponibilidade de Caixa	8.550.227,55	8.247.371,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.100.324,03	10.396.237,68
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	542.970,58	2.139.087,15
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.125,90	9.779,39
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	**- 4.192.343,81**	**- 5.199.663,29**

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**1.007.319,48**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	1.596.116,57
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**2.603.436,05**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**2.538.003,42**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.891.754,07
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.891.754,07
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA Nº 232/2024.

Torna pública a Concessão de Férias aos Servidores Públicos Municipais, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 005/2003 de 16 de dezembro de 2003, o Art. 99 a 102.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 044/2016 de 04 de abril de 2016, Art. 45.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº059/2019 de 17 de dezembro de 2019, Art. 45.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 058/2019 de 17 de dezembro de 2019, Art. 70 e 71.

RESOLVE:

I – Tornar Público a concessão de férias aos servidores públicos municipais, de 01/11/2024 a 30/11/2024 conforme em anexo.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 02 de dezembro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE:01760012980
Assinado de forma digital por ALEX ANTONIO CAVALCANTE:01760012980
Dados: 2024.12.02 16:41:04 -03'00'
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Filtros: Intervalo Competencia=01/11/2024-30/11/2024 Totalização=01 - Geral Ordem=01-Matricula Exercicio Hist.=2024 Competência Hist=Novembro Situação=1

RELATÓRIO DE FÉRIAS CONCEDIDAS - HISTÓRICO
Competência: 01/11/2024-30/11/2024
Totalização Geral

Matrícula	Nome	Ad. Férias	Situação	Tipo Férias	Dias Direito	Dias Em Férias	Faltas	Período Aquisitivo	Período Férias
1241	ANTONIA DE OLIVEIRA ALVES	N	Paga	1	30,00	30	0,00	05/04/24 à 04/04/25	25/11/24 à 24/12/24
77301	RENATA FERREIRA COLOGNESE GUIMAR/	N	Paga	1	30,00	30	0,00	31/01/21 à 30/01/24	01/11/24 à 30/11/24
90152	MARCIANE MONFARDINI BIACHI	N	Paga	1	30,00	15	0,00	12/06/23 à 11/06/24	30/12/24 à 13/01/25
91018	DIVA FAUSTINO PEREIRA	N	Paga	1	30,00	30	0,00	03/10/23 à 02/10/24	02/12/24 à 31/12/24

Total Geral de Funcionários 4

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 18/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA ,endereço eletrônico: rrochasantosconstrutora@gmail.com** pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ sob nº 37.695.925/0001-04** com sede à Rua Irineu Fernando de Oliveira, 4358, Parque San Remo I, Umuarama – PR.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na cidade de Curitiba estado do Paraná, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA a Sra. **RAFAELA ROCHA SANTOS,** brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.001.100-04 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 092.296.869-13 ua Irineu Fernando de Oliveira, 2341, Parque San RemoI, CEP; 87.506-215, na cidade de Umuarama - PR doravante denominada CONTRATADA.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo Administrativo n.º 123/2023 Concorrência nº 03/2023.**

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO,** - passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO"

- Fica prorrogado por 210 dias o respectivo contrato, sendo de 29 de setembro de 2024 a 20 de março de 2025, justificativa apresentada pela empresa indica que o aumento do escopo foi essencial para atender as demandas técnicas e de qualidade requeridas pela administração Pública. Relatório encontra-se em anexo a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 02 de dezembro de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA/
RAFAELA ROCHA SANTOS/CONTRATADA

Testemunhas:

ANDRÉIA DE SOUZA SÃO MIGUEL
CPF: 062.770.399-99

JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS
CPF: 114.519.649-78

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.

TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº. 18/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA ,endereço eletrônico: rrochasantosconstrutora@gmail.com** pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ sob nº 37.695.925/0001-04** com sede à Rua Irineu Fernando de Oliveira, 4358, Parque San Remo I, Umuarama – PR.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na cidade de Curitiba estado do Paraná, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA a Sra. **RAFAELA ROCHA SANTOS,** brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.001.100-04 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 092.296.869-13 ua Irineu Fernando de Oliveira, 2341, Parque San RemoI, CEP; 87.506-215, na cidade de Umuarama - PR doravante denominada CONTRATADA.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo Administrativo n.º 123/2023 Concorrência nº 03/2023.**

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA,** - passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA"

- Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 210 dias, com término de vigência que seria em 22/03/2025, passa ater seu encerramento em 21/05/2025. justificativa apresentada pela empresa indica que o aumento do escopo foi essencial para atender as demandas técnicas e de qualidade requeridas pela administração Pública. Relatório encontra-se em anexo a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 02 de dezembro de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA/
RAFAELA ROCHA SANTOS/CONTRATADA

Testemunhas:

ANDRÉIA DE SOUZA SÃO MIGUEL
CPF: 062.770.399-99

JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS
CPF: 114.519.649-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PORTARIA N.º 442/2024
DATA: 02/12/2024
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Debora da Silva Novello, para o Cargo de Auxiliar Administrativo.
Considerando a aprovação da Sra. Debora da Silva Novello, para o cargo de Auxiliar Administrativo no Concurso Público 001/2024 em 6º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 027/2024 de 14/11/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Debora da Silva Novello, portadora e inscrita no CPF nº 131.XXX.XXX-99, para o Cargo de Auxiliar Administrativo, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Auxiliar Administrativo, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PORTARIA N.º 442/2024
DATA: 02/12/2024
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Debora da Silva Novello, para o Cargo de Auxiliar Administrativo.
Considerando a aprovação da Sra. Debora da Silva Novello, para o cargo de Auxiliar Administrativo no Concurso Público 001/2024 em 6º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 027/2024 de 14/11/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Debora da Silva Novello, portadora e inscrita no CPF nº 131.XXX.XXX-99, para o Cargo de Auxiliar Administrativo, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Auxiliar Administrativo, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 280/2024
Relota Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. RELOTAR a Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, de uma Secretaria para outra, a partir de 01 dezembro de 2024, como segue:

Nº.	Nome	RG	De Secretaria	Para Secretaria
01	Edimarcia Vanessa dos Santos	8.818.937-0	Saúde	Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.275/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 1.064.869,92 (Um milhão sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
14.001 DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0034.2.151 COMEMORAÇÕES, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES
3.3.90.39.00.00 693 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 277.020,09
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 277.020,09
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
28.846.000.0.005 ENCARGOS SOCIAIS
3.3.91.97.00.00 45 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 787.849,83
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 787.849,83
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
04.122.0002.2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.14.00.00 5 DIARIAS 25.700,00
3.3.90.33.00.00 7 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 10.000,00
3.3.90.39.00.00 8 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.281,34
3.3.90.40.00.00 9 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 4.345,13
3.3.90.93.00.00 10 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.000,00
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 55.236,47
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.003 ASSESSORIA JURIDICA
04.122.0002.2.005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIAS
3.1.90.16.00.00 18 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 10.000,00
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.004 CONTROLE INTERNO
04.124.0002.2.006 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
3.1.90.16.00.00 18 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 20.000,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
04.128.003.2007 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.16.00.00 32 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
3.3.90.30.00.00 36 MATERIAL DE CONSUMO 8.793,53
3.3.90.36.00.00 37 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 26.148,25
3.3.90.39.00.00 38 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 48.215,00
3.3.90.40.00.00 39 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 24.836,58
3.3.90.93.00.00 40 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.000,00
28.846.000.0.005 ENCARGOS SOCIAIS
3.3.90.91.00.00 44 SENTENÇAS JUDICIAIS 116.065,37
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 242.058,73
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.002 DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO
28.846.000.0.005 ENCARGOS ESPECIAIS
3.3.90.40.00.00 9 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 232,29
3.3.90.93.00.00 40 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.000,00
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 2.232,29
05 SECRETARIA DA FAZENDA
05.001 DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUT.E FISCALIZ.
04.129.0004.2.010 DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
3.3.90.36.00.00 85 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 31.488,16
3.3.90.39.00.00 86 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 62.353,92
3.3.90.40.00.00 87 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 760,95
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 94.603,03
05 SECRETARIA DA FAZENDA
05.002 DIVISÃO DA FAZENDA CONTABILIDADE E TESOURARIA
04.123.0004.2.011 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FAZENDA, CONTABILIDADE E TESOURARIA
3.1.90.13.00.00 92 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00
3.1.90.16.00.00 93 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
3.3.90.36.00.00 98 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.000,00
3.3.90.39.00.00 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 35.000,00
3.3.90.93.00.00 101 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.000,00
99.999.0000.0.001 RESERVA DE CONTINGENCIA
9.9.99.99.00.00 106 RESERVA DE CONTINGENCIA 119.663,41
FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 194.663,41
06 SECRET. OBRAS, SERV. PÚB. E RODOVIÁRIO
06.001 DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0005.2.013 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS
3.3.90.34.00.00 141 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 1.000,12
3.3.90.36.00.00 142 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 29.865,65
3.3.90.40.00.00 144 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
3.3.90.93.00.00 145 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.000,00
FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 43.865,77
06 SECRET. OBRAS, SERV. PÚB. E RODOVIÁRIO
06.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0005.2.017 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.34.00.00 165 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 50.000,00
3.3.90.36.00.00 166 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 34.084,83
3.3.90.40.00.00 170 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
3.3.90.93.00.00 171 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.000,00
FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 92.084,83
06 SECRET. OBRAS, SERV. PÚB. E RODOVIÁRIO
06.003 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS
26.782.006.2.019 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS
3.3.90.34.00.00 183 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 5.000,00
3.3.90.36.00.00 184 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 20.000,00
3.3.90.40.00.00 187 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 13.652,70
3.3.90.93.00.00 188 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.000,00
FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 41.652,70
06 SECRET. OBRAS, SERV. PÚB. E RODOVIÁRIO
06.004 FUNDO M. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
16.482.0033.2.152 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS
3.3.90.30.00.00 191 MATERIAL DE CONSUMO 250,00
3.3.90.39.00.00 192 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 250,00
FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 500,00
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.364.0014.2.044 APOIOP AO ENSINO SUPERIOR
3.3.50.43.00.00 412 SUBVENÇOES SOCIAIS 3.850,79
FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 3.850,79
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0022.2.067 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 568 MATERIAL DE CONSUMO 40.000.00
3.3.90.32.00.00 571 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 45.000,00
3.3.90.33.00.00 572 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 4.568,02
3.3.90.36.00.00 573 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 16.396,59
3.3.90.40.00.00 575 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 1.369,75
FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 107.334,36
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.03 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.241.0027.2.077 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
3.3.90.39.00.00 602 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 11.926,27
FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 11.926,27
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.04 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
08.243.0028.6.001 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
3.3.90.30.00.00 620 MATERIAL DE CONSUMO 35.000,00
3.3.90.32.00.00 621 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 45.000,00
3.3.90.36.00.00 623 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 6.184,01
3.3.90.39.00.00 629 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 9.495,00
3.3.90.93.00.00 635 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.000,00
FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 97.679,01
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.005 CONSELHO TUTELAR
08.122.0028.6.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 12.784,20
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 2.398,06
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.000,00
FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 47.182,26
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 252/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR A SEDE DO SAMAE (SERVIÇO AUTÔNIMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO) DE MARILUZ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITOS, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2023
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, inscrito no CPF/MF sobe o N° 805.330.519-91 aqui denominado Contratante, de outro lado o SRA.ADAIANE GOMES DA SILVA ALVES, brasileiro (a), portador do - Rg. 107297189 SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.972.459-09, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ PR. representante da empresa A. GOMES DA SILVA ALVES, aqui denominado Contratada, seguindo planilha em anexos e parecer do SR. EDSON NOBORO SIMAKAWA, engenheiro civil, CREA-RJ 5846-D, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula PRIMEIRA: Conforme parecer técnico do Engenheiro Civil, EDSON NOBORU SIMAKAWA, registro do CREA RJ 5846/D cadastrado no CPF/MF sob o nº 030.311.218-21 e pedido de prorrogação de prazo em anexo fornecida pela empresa A. GOMES DA SILVA ALVES, CNPJ 28.124.530/0001-60, fica prorrogado a vigência do contrato para o dia 14/03/2025 e o prazo de execução para o dia 28/01/2025, de acordo com o art. 163 da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
A GOMES DA SILVA ALVES
ADAIANE GOMES DA SILVA ALVES
Contratada
Testemunhas
NOME...CPF....................
NOME...CPF....................

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 443/2024
DATA: 02/12/2024
SÚMULA: Nomeia o servidor público o Sr. Jose Carlos dos Santos Neto, para o Cargo de Auxiliar Administrativo.
Considerando a aprovação do Sr. Jose Carlos dos Santos Neto, para o cargo de Auxiliar Administrativo no Concurso Público 001/2024 em 1º Lugar (afrodescendente), devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que o candidato preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 027/2024 de 14/11/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear o Sr. Jose Carlos dos Santos Neto, portador e inscrito no CPF nº 076.XXX.XXX-02, para o Cargo de Auxiliar Administrativo, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. O servidor nomeado ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Auxiliar Administrativo, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 102/2024
Prefeito Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os índices de inflação que altera os
Valores que tem servido de cálculo aos tributos
Municipais, e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 192 do Código
Tributário Municipal,
DECRETA
Art. 1º - Os valores venais dos imóveis, para efeito de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano, o valor das construções, para efeito de lançamento do Imposto sobre Serviços, a Unidade Fiscal do Município vigente em 31.12.2024, passarão a vigorar a partir de janeiro de 2025, acrescidos do índice inflacionário apurado no período de 01.01.2024 a 31.12.2024.
Art. 2º - Os valores dos lançamentos serão atualizados pela (IPCA, IBGE), ou outro índice que o venha a substituir.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2024.
Marlon Rancer Marques
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
‘TERMO ADITIVO Nº 006
CONTRATO NÚMERO 403/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERV. TECNICO ESPECIALIZADO DE GERENCIAMENTO DOS ATOS LEGAIS DO MUNICIPIO, IMPLANTAÇÃO, COSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS: INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS E FEDERAIS, PUBLICAÇÃO E CONSULTA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDIDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICIPIOS E ESTADOS BRASILEIROS, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO INEXIBILIDADE 014/2021.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 181.488.089-53, residente e domiciliado na cidade de ITAPEMA S/C. representante da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, aqui denominada contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido em 4,97% (IGP-M (FGV) o valor do contrato nº 403/2021, passando de R$ 10.483,63 para R$ 11.004,68, alterando o valor do contrato de R$ 30.867,26 para 41.871,94, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
CLÁUSULA SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 02 DE DEZEMBRO DE 2024
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
Contratada
Testemunhas
NOME...CPF....................
NOME...CPF....................

TERMO ADITIVO Nº 005
CONTRATO NÚMERO 403/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERV. TECNICO ESPECIALIZADO DE GERENCIAMENTO DOS ATOS LEGAIS DO MUNICIPIO, IMPLANTAÇÃO, COSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS: INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS E FEDERAIS, PUBLICAÇÃO E CONSULTA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDIDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICIPIOS E ESTADOS BRASILEIROS, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO INEXIBILIDADE 014/2021.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 181.488.089-53, residente e domiciliado na cidade de ITAPEMA S/C. representante da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, aqui denominada contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término da vigência do Contrato nº 403/2021, para o dia 22/12/2025, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
CLÁUSULA SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 02 DEZEMBRO DE 2024
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
Contratada
Testemunhas
NOME...CPF....................
NOME...CPF....................

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.649 de 02 de dezembro de 2024.
ANULA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS
O Prefeito Municipal de Mariluz, no uso das atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 14.133/21, e considerando,
Que foram detectados erros materiais na confecção da qualificação técnica do Edital do Pregão Eletrônico nº 002-2024 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto- SAMAE;
Que estes erros, afetam substancialmente a natureza do objeto licitado, visto a necessidade de qualificação técnica tanto nos equipamentos como na execução de serviços;
DECRETA
Art. 1º. Para que não haja prejuízo tanto para a Administração Pública, quanto para as proponentes interessadas no certame, FICA anulado o Pregão Eletrônico nº 002-2024 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto- SAMAE, pela ausência de requisitos que fariam parte da qualificação técnica e do Termo de Referência.
Art. 2º. Determino o refazimento dos atos necessários para a abertura de novo procedimento licitatório.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;
Edifício do Paço Municipal, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
Relação campeões do 2º Dança Mariluz
Categoria Adulto
1º Lugar Marcelo Monteiro dos Santos (resp. Grupo Pé Vermelho)
2º Lugar Sara Reis Abreu
3º Lugar Luiz Fernando Gonçalves Magalhães
4º Lugar Claudiane Vila Boa Lugli
5º Lugar Leia Rodrigues Merino (resp. Grupo Cia Taroob)
Categoria Infanto Juvenil
1º Lugar Dhionata Macena da Silva (Resp. grupo As lobas)
2º Lugar Priscilla Bonilha da Silva Lopes (Mãe Natalia Emanuely)
3º Lugar Solange Lopes Meneses Vicentini (Mãe Giuliane Meneses Vicentini)
4º Lugar Isabella Cristina Cruz Mendes (Resp. Grupo Projeto Viva a Vila)
5º Lugar Jeferson Avelino de Carvalho (Resp. Grupo projeto crer)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
Relação campeões 3º Canta Mariluz
Categoria Adulto
1º Lugar Luiz José dos Santos Neto
2º Lugar Joaquim da Cruz Félix
3º Lugar Nayani Malaquias
4º Lugar Silvio Henrique Corte Guimarães
5º Lugar Junior Cezar Felipe Moraes
Categoria Infanto Juvenil
1º Lugar Mariuza de Alexandre Nunes (Mãe da Naila Vitoria Nunes da Silva)
2º Lugar Josislaine de Jesus Matos (Mãe Bianca Vaz de Jesus)
3º Lugar Valdirey dos Santos (Mãe da Raissa Santos de Lima)
4º Lugar Suzane da Silva Monteiro (Mãe da Laura Monteiro de Moraes)
5º Lugar Luciane Aparecida Ferreira (Mãe da Mariana Ferreira da Silva)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 279/2024
CEDE o servidor ANDRÉ ANTONIO DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 68 da Lei Complementar Nº. 041 de 11 de agosto de 2010 Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Publico Municipal de Perobal – PR,
R E S O L V E:
Art. 1º. CEDER o servidor ANDRE ANTONIO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº. 8.818.922-1 SSP/PR, nomeado em 20/08/2018, pela Portaria nº 302/2018, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, Nível C, Classe 01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prestar serviços no CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios – 12º Regional de Saúde - Umuarama/PR, com ônus para o mesmo, no período de 02/12/2024 a 30/11/2026.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 281/2024
Exonera a pedido WELLINTON CLARINDO DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR a pedido WELLINTON CLARINDO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 8.399.256-5, SESP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial I, Símbolo do CC 05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ficando revogada a Portaria 153/2024, a partir de 02 de dezembro de 2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CIBAX
Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã – Mariluz – Pérola - Perobal – Umuarama – Xambrê

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento nº. 008/2024
Contratante: CIBAX – CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBÊ E PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ .
Contratado: IRMÃOS DAMINELLI LTDA
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de 11 (onze) PONTOS DE ABASTECIMENTO, para atender a demanda dos municípios que fazem parte do Consórcio CIBAX, conforme convênio nº 4500075648 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBÊ E PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ – CIBAX.
Valor Total: R$ 376.200,00 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos reais).
Vigência: 26/11/2024 a 26/11/2026.
Iporã/PR, 29 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Presidente do CIBAX

AVISO DE LICITAÇÃO
Número da Compra no Compras Net Nº 90061
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS,** em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, do tipo **MENOR PREÇO – POR ITEM.**

TIPO: Menor Preço – Por Item.

DATA DA ABERTURA: 16 de dezembro de 2024.

HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Tablets para a Rede Municipal de Ensino do Município de Mariluz, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 02 de dezembro de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: **JAIR DOS SANTOS JUNIOR 06470455913,** nome fantasia **JL & G PRODUÇÕES,** tendo em vista o que consta no Processo nº 142/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Inexigibilidade n° 017/2024* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO
1.1 O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO de Show Artístico no Município de Maria Helena, em 24 de dezembro, nas festividades de final de ano, contratando-se a dupla "JOÃO LUCAS E GLEBER" através da empresa JL & G PRODUÇÕES - JAIR DOS SANTOS JUNIOR 06470455913, CNPJ n° 31.379.009/0001-89:

Item	Descrição dos Produtos	Qnt.	Valor Unt (R$)	Valor Total (R$)
01	Show completo da DUPLA "JOÃO LUCAS E GLEBER" com despesas com alimentação, transporte, hospedagem, estrutura de som, iluminação, abastecimento de camarim, imposto, cenário, da banda e equipe técnica que os acompanha, por conta da contratada, conforme proposta	01	R$ 11.300,00	R$ 11.300,00

1.2 A empresa acima mencionada assume o comparecimento da atração ""JOÃO LUCAS E GLEBER", para realização de show no dia 24/12/2024, na cidade de Maria Helena-Pr, em comemoração as festividades de final de ano.
1.3 O show deverá ter duração de no mínimo 2:30hrs, e será realizado *em praça pública*.
1.4 Todas as despesas de hospedagem, transporte, alimentação, estrutura de som e iluminação, camarim, cenário, da dupla, sua banda, e seus auxiliares correrão por conta da contratada.
1.5 Toda estrutura da banda deverá ser montada no dia 24/12/2024 até as 17:00

2. DA JUSTIFICATIVA
2.1. A contratação da apresentação artística da dupla JOÃO LUCAS E GLEBER durante o evento do natal de Maria Helena, no dia 24 de dezembro, às 21:00, pode ser justificada por diversos motivos. Primeiramente, a dupla João Lucas e Gleber são reconhecidos cantores regionais. Sua presença no evento certamente atrairá um grande público e agregará valor à celebração.
2.2. Além disso, sua apresentação pode contribuir significativamente para celebrar a cultura local, que reflete na identidade da comunidade.
2.3. A qualidade artística e a capacidade de entretenimento de João Lucas e Gleber são reconhecidas, o que garantirá um momento de grande emoção e celebração do natal para os presentes.
2.4. Por fim, a presença de artistas sertanejos renomados como João Lucas e Gleber no evento não só proporcionará entretenimento, mas também promoverá a coesão social e fortalecerá os laços comunitários e trará alegria de comemorar o natal. A comemoração do natal da cidade é uma oportunidade para unir pessoas em torno de valores compartilhados, e a participação de João Lucas e Gleber contribuirá significativamente para o sucesso e a relevância do evento.
2.5. Assim, Justificamos a contratação dos serviços por meio de inexigibilidade de licitação, uma vez que a empresa JL & G Produções, JAIR DOS SANTOS JUNIOR detentora do CNPJ n° 31.379.009/0001-89, demonstrou possuir exclusividade na execução dos serviços de apresentação artística, especificamente da atração JOÃO LUCAS E GLEBER. Documentos apresentados comprovam não apenas a competência técnica necessária, mas também a exclusividade para a realização do show.
2.6. Diante da singularidade e reputação do artista, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, estamos diante de um caso claro de contratação de profissional do setor artístico. Nesse contexto, é justificável a adoção do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que não se aplicam os trâmites de licitação tradicionais.
2.7. A contratação da empresa JL & G Produções, JAIR DOS SANTOS JUNIOR para atração JOÃO LUCAS E GLEBER atende a todos os requisitos legais e mandamentais. A dupla goza de total consagração no meio artístico, sendo amplamente aceito pela crítica especializada e pelo público em geral, com um sucesso inquestionável ao longo de sua carreira.
2.8. A escolha da JOÃO LUCAS EGLEBER decorre, portanto, de sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, perante a opinião pública. Não podemos ignorar que estamos lidando com a contratação de um artista do meio musical, cuja escolha se fundamenta em aspectos subjetivos, especialmente no gosto popular.
2.9. JOÃO LUCAS E GLEBER é reconhecido por sua capacidade de animar um grande público por onde se apresentam e possui uma vasta experiência na condução de shows artísticos, especialmente em praças públicas, onde consegue cativar e agradar a todos os tipos de público.
2.10. Dessa forma, a contratação da empresa JL & G Produções, JAIR DOS SANTOS JUNIOR para atração JOÃO LUCAS E GLEBER é justificável não apenas pelos aspectos técnicos e legais, mas também pelo reconhecimento do artista no meio artístico e pelo seu histórico de sucesso em entreter e encantar o público.

3. DA VIGÊNCIA:
3.1. O prazo de vigência da contratação é até 28/02/2025, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;
3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

Maria Helena - PR, 02 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 264/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: REDUCÓPIA – COPIADORA LTDA - ME
CNPJ: 02.118.251/0001-09

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 074/2024 – Processo Licitatório nº 187/2024

OBJETO: Registro de preços destinado a contratação de empresa para prestar os serviços de confecção de materiais de comunicação visual, para atender as demandas de todas as Secretarias da Administração, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.

VALOR DO CONTRATO: 194.543,56 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchidas sem emendas e sem rasuras.

DOS SERVIÇOS: O prazo para fornecimento será 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias Deverão ser entregues nas Secretarias Solicitantes, em até 15 (quinze) dias corridos, conforme solicitação efetuada pela Divisão de Compras do Município de Mariluz.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 02 de dezembro de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
REDUCÓPIA – COPIADORA LTDA - ME
CNPJ: 02.118.251/0001-09

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CORIPA

EDITAL Nº. 04/2024 - CONVOCAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA,

CONSIDERANDO o Ato Público n°. 006/2024 e o Edital n°. 001/2024 que instituiu e normatizou o Processo Seletivo Simplificado - PSS, que destina-se ao provimento de emprego público, para atender exclusivamente a necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo as vagas temporárias que vierem a surgir neste consórcio público, mediante Contrato em Regime Especial – CRES.

CONSIDERANDO a vacância do cargo, pelo interesse público, motivado pelo convênio da Itaipu Binacional, pelo ingresso de novos municípios ao consórcio e pela continuidade dos serviços prestados.

RESOLVE,

Art. 1°. TORNAR PÚBLICA, a 1ª convocação de candidato abaixo arrolado, para no prazo de 5 dias úteis contados da publicação deste edital apresentar manifesto sobre aceitação da presente convocação, e posteriormente se submeter a realização do exame médico admissional e consequente emissão de atestado médico de saúde física e mental, expedido por médico do trabalho. Seguem dados da 1ª convocação:

Ordem de Classificação:	Nome:	Cargo:	Inscrição:	Período de Contrato
1	ALINE CRISTINA DE SOUZA REIS	Analista Ambiental	001	01 ano após Portaria de nomeação.

Art. 2º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se os prazos estabelecidos pelo afastamento de servidores efetivos deste consórcio, podendo ser prorrogado caso o servidor apresente novo atestado dentro do período da contratação.

Art. 3°. Além do atestado de saúde, o candidato deverá apresentar Rol de Documentos constantes do Anexo I deste Edital para assumir a vaga temporária.

Art. 4°. O Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA, reserva-se o direito de chamar os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, de acordo com as respectivas ordens de classificação e pela necessidade temporária de expecional interesse público.

Art. 5°. Em caso de qualquer rescisão de contrato de trabalho, as partes ficam desobrigadas de indenizar a parte contrária pelo período restante do contrato.

Art. 6°. O candidato convocado para ocupar a vaga temporária, que não comparecer nos prazos estipulados por este Edital, após 1 (uma) convocação, implicará automaticamente, ao mesmo, deslocamento para o final da lista de classificados, respeitando apenas mais 1 (uma) chamada, totalizando 2 chamadas.

§1°. Em qualquer das chamadas via Edital, devidamente publicado em diário oficial do consórcio, este DEVERÁ, antes de aplicar a penalidade de perda do direito a vaga ou encaminhar o nome ao final de lista automaticamente, providenciar a intimação pessoal do candidato, no endereço declinado pelo mesmo no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, devendo manter atualizado este endereço até o prazo final de validade deste PSS, podendo a intimação ocorrer na forma administrativa, via epistolar ou por Cartório.

§2°. Caso seja frustrada a intimação do candidato nos endereços constantes do cadastro do Departamento de Recursos Humanos, o qual cabe ao candidato mantê-lo atualizado, poderá ser o candidato remetido ao final de fila (caso seja possível) ou aplicado à perda do direito a vaga no Processo Seletivo Simplificado - PSS.

§3º. Desta forma, o candidato que não comparecer até a data prevista, **p e r d e r á** o direito de requerer sua vaga posteriormente dentro da classificação original.

Art. 7°. A contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por nomeação mediante portaria expedida pelo consórcio público.

Art. 8°. Os candidatos deverão apresentar os documentos em cópias autenticadas, ou acompanhadas das originais para serem autenticadas pelo servidor autorizado.

Art. 9°. O candidato que deixar de preencher quaisquer das condições expostas nesse Edital não estará apto à contratação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Jorge do Patrocínio – PR, 02 de dezembro de 2024.

José Carlos Baraldi
PRESIDENTE

ANEXO I
ROL DE DOCUMENTOS

O CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, DEVERÁ APRESENTAR PARA SUA NOMEAÇÃO AO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO, DEVENDO SER CÓPIAS AUTENTICADAS, OU ACOMPANHADAS DAS ORIGINAIS PARA SEREM AUTENTICADAS PELO SERVIDOR DO DEPARTAMENTO AUTORIZADO CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

[ ] Termo de Aceite ou Desistência de Vaga (documento fornecido pelo consórcio)
[ ] Declaração de Acúmulo ou Não Acúmulo de Cargos, Empregos ou funções públicas, ou ainda de aposentadoria (documento Fornecido pelo consórcio)
[ ] CPF - Cadastro de Pessoa Física
[ ] CTPS - Cópia Carteira de Trabalho, E Do Cartão Do PIS/PASEP
[ ] RG -Registro Geral (Identidade)
[ ] Título de Eleitor
[ ] Carteira de Reservista (MASCULINO)
[ ] CNH - Carteira Nacional de Habilitação (OBRIGATÓRIO)
[ ] Diploma de Conclusão Curso na Área Específica
[ ] Diploma ou Certidão de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado (SE POSSUIR)
[ ] Carteira Registro Classe (OBRIGATÓRIO)
[ ] Certidão de Casamento (SE CASADO E DEMAIS DOCUMENTOS COMPATÍVEIS COM NOME DE CASADO)
[ ] Certidão de Nascimento (SE SOLTEIRO)
[ ] Certidão de Nascimento Filhos (SE HOUVER)
[ ] Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (FÓRUM)
[ ] Comprovante de Quitação Eleitoral (PODE SER RETIRADO NO SITE DO TRE)
[ ] Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal
[ ] Comprovante de Residência Atualizado
[ ] Conta Salário Ou Conta Corrente (Banco do Brasil)
[ ] Avaliação Médica
[ ] Cópia da carteira de vacina atualizada
[ ] Tipo sanguíneo: cópia de exame laboratorial ou carteirinha
[ ] Foto 3x4 (recente)
[ ] E-mail pessoal .....
[ ] Telefone residencial/telefone celular.....

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.
CONTRATADA: 3F PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, tendo em vista o que consta no Processo nº 143/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Inexigibilidade n° 018/2024* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO
1.1 O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 3F PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ n° 53.457.510/0001-59, detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da seguinte atração "HUGO E EDUARDO", em 31 de dezembro de 2024, nas festividades em comemoração ao final de ano, conforme termo de referência, parte integrante deste:

Item	Descrição dos Produtos	Qnt.	Valor Unt (R$)	Valor Total (R$)
01	Show completo da dupla **"HUGO E EDUARDO"**, em 31 de dezembro de 2024, nas festividades em comemoração ao final de ano, com despesas com alimentação, transporte, hospedagem, estrutura de som, iluminação, abastecimento de camarim, imposto, cenário, da banda e equipe técnica que os acompanha, por conta da contratada, conforme proposta	01	R$ 74.400,00	R$ 74.400,00

1.2 A empresa acima mencionada assume o comparecimento da atração **HUGO E EDUARDO"**, para realização de show no dia 31/12/2024, na cidade de Maria Helena-Pr, em comemoração as festividades de final de ano.
1.3 O show deverá ter duração de no mínimo 1:45h, e será realizado *em praça pública*.
1.4 Todas as despesas de hospedagem, transporte, alimentação, estrutura de som e iluminação, camarim, cenário, da dupla, sua banda, e seus auxiliares correrão por conta da contratada.
1.5 Toda estrutura da banda deverá ser montada no dia 31/12/2024 até as 17:00

2. DA JUSTIFICATIVA
2.1. A contratação da apresentação artística da dupla Hugo & Eduardo durante o evento da virada do ano de Maria Helena, no dia 31 de dezembro, às 23:30 hora, pode ser justificada por diversos motivos. Primeiramente, Hugo & Eduardo são reconhecidos cantores regionais e nacionais, possuindo uma carreira consolidada. Sua presença no evento certamente atrairá um grande público e agregará valor à celebração.
2.2. Formam uma dupla de musica de moda sertaneja , sendo admirados por fãs de todas as idades, onde a cultura e o estilo de vida sertanejas são parte da identidade local, sua apresentação pode contribuir significativamente para celebrar a cultura local.
2.3. A qualidade artística e a capacidade de entretenimento de Hugo & Eduardo são amplamente reconhecidas, o que garantirá um momento de grande emoção e celebração para os presentes.
2.4. Por fim, a presença de artistas renomados como Hugo & Eduardo no evento não só proporcionará entretenimento, mas também promoverá a coesão social e fortalecerá os laços comunitários. A comemoração à virada do ano da cidade é uma oportunidade para unir pessoas em torno de valores compartilhados, e a participação de Hugo & Eduardo contribuirá significativamente para o sucesso e a relevância do evento.
2.5. Assim, Justificamos a contratação dos serviços por meio da inexigibilidade de Licitação, uma vez que a empresa 3F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, detentora do CNPJ n° 53.457.510/0001-59, demonstrou possuir exclusividade na execução dos serviços de apresentação artística, especificamente da atração Hugo & Eduardo. Documentos apresentados comprovam não apenas a competência técnica necessária, mas também a exclusividade para a realização do show.
2.6. Diante da singularidade e reputação do artista, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, estamos diante de um caso claro de contratação de profissional do setor artístico. Nesse contexto, é justificável a adoção do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que não se aplicam os trâmites de licitação tradicionais.
2.7. A contratação da empresa 3F PRODUÇÕES E ARTÍSTICAS LTDA para atração HUGO & EDUARDO atende a todos os requisitos legais e mandamentais. A dupla goza de total consagração no meio artístico, sendo amplamente aceito pela crítica especializada e pelo público em geral, com um sucesso inquestionável ao longo de sua carreira.
2.8. A escolha da dupla Hugo e Eduardo decorre, portanto, de sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, perante a opinião pública. Não podemos ignorar que estamos lidando com a contratação de um artista do meio musical, cuja escolha se fundamenta em aspectos subjetivos, especialmente no gosto popular.
2.9. Hugo & Eduardo é reconhecido por sua capacidade de animar um grande público e possui uma vasta experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, especialmente em praças públicas, onde consegue cativar e agradar a todos os tipos de público.
2.10. Dessa forma, a contratação da empresa 3F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para atração HUGO & EDUARDO é justificável não apenas pelos aspectos técnicos e legais, mas também pela consagração e reconhecimento do artista no meio artístico e pelo seu histórico de sucesso em entreter e encantar o público.
2.11. Engajamento em Plataformas de Streaming e Mídias Sociais:
2.11.1. Tem uma história de careira há mais de seis anos, começaram a se apresentar na cidade de Chapadão do Sul- MS.
2.11.2. Lançaram 8 DVDs
2.11.3. Instagram 11.3 MIL seguidores
2.11.4. TIK TOK 32.1 MIL seguidores
2.11.5. Facebook 1.2 MIL seguidores
2.11.6. SPOTIFY + 1.300 Plays + 777 mil ouvintes mensais
2.11.7. YouTube + 2.55 mil escritos + 3.600 milhões de visualizações no canal
2.11.8. Destaque em vários sites e rádios
2.11.9. A música "DUAS DE VOCÊ" bateu o Top 1 nas rádios do Mato Grosso do Sul, no mês de julho
2.11.10. Anexo a este termo segue um Mídia Kit do cantor, onde tem todas as informações da carreira, etc..

3. DA VIGÊNCIA:
3.1. O prazo de vigência da contratação é até 28/02/2025, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;
3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

Maria Helena - PR, 26 de novembro de 2024.

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Pérola.

Deste modo, o Departamento de Desporto Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Pérola.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ **35.565,58** (Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 SEC. M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA

Unidade Orçamentária: 06.02 Departamento de Cultura

13.392.0008.2070 Manutenção do Departamento de Cultura

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 31054)

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente nas cidades que compõem a **região Noroeste do Paraná** há pelo menos 1 (um) ano.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Pessoa Física ou Coletivos sem CNPJ;

II - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever o proponente deverá ler o Edital em sua íntegra, preencher as condições para inscrição e cumprir as determinações deste Edital e posteriores retificações, caso ocorram.

6.2 As inscrições ocorrerão entre os dias 03/12/2024 a 07/12/2024 e deverá ser realizada com o preenchimento do formulário de inscrição online

(*https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfaJnSsKhjb-8jw-eNUK2skEe8_mMftXJp7mUV-zSDuMvVpTw/viewform?usp=pp_url*), até às 18h da data final do período de inscrição, no site do Órgão Gestor do município de Pérola. Após o envio do formulário online o proponente receberá uma cópia do mesmo no e-mail informado.

6.3 Não será aceita inscrição por outra modalidade a não ser as previstas neste Edital ou, ainda, fora do prazo estabelecido.

6.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, especialmente as de cunho auto declaratório, dispondo o Órgão Gestor do direito de excluí-lo da Seleção Pública se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas. O Órgão Gestor poderá a qualquer tempo solicitar a comprovação das informações ou apresentação dos documentos originais apresentados.

6.5 A inscrição do proponente implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso ocorram, dos quais não poderá ser alegado desconhecimento.

6.6 Na plataforma de inscrição, conforme item 6.2, o proponente deverá preencher os campos da ficha de inscrição online.

6.7 O Formulário de Inscrição de Projeto, seus anexos, e demais materiais orientadores pertinentes a este edital, será obtido pela internet na página do Órgão Gestor da Cultura.

6.8 No ato de envio da inscrição o sistema verifica automaticamente o cadastro do agente e só aceita o envio da inscrição quando todos os campos do cadastro do agente estiverem preenchidos corretamente.

6.9 É de inteira responsabilidade do proponente a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

6.10 O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo.

6.11 Poderão ser anexados arquivos no formato PDF, JPG ou JPEG, EXCEL, no campo próprio com tamanho máximo de 10Mb.

6.12 Os documentos exigidos, anexados em formatos diferentes dos previstos serão desconsiderados, podendo resultar em desclassificação do projeto.

6.13 O Órgão Gestor da Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou de projeto não efetuados, causados por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no sistema.

6.14 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no edital poderão ser resolvidas através do telefone (44) 3636-8300 das 08h às 11h e das 13h às 17h com limite de atendimento até às 17h do último dia de inscrição, ou pelo e-mail *cultura@perola.pr.gov.br*. As dúvidas por e-mail poderão ser enviadas até 3 (três) dias antes do término das inscrições.

6.15 Toda a documentação anexada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CMAEF.

6.16 São documentos obrigatórios, de acordo com a linha escolhida, que deverão ser anexados no sistema no ato da inscrição do projeto:

6.16.1 Formulário de Inscrição de Projeto devidamente preenchido, conforme os campos específicos contidos.

6.16.2 Currículo do proponente; a2) O Portfólio de obras ou trabalhos do proponente, pode referir-se a obras ou trabalhos já realizados ou em desenvolvimento, preferencialmente relacionados à área em que é proposto o projeto. a3) RG e CPF ou CNH, a4) Mini Currículos dos integrantes do projeto a5) Documentos específicos relacionados a categoria de apoio que o projeto será inscrito. Deve ser apresentado dentro dos formatos de mídia previstos no Edital.

6.16.3 Quatro de composição e currículo das pessoas nominadas na equipe envolvida e que desenvolveram atividades no projeto, mesmo que sejam membros do coletivo.

6.16.4 Cronograma de execução do projeto.

6.16.5 Planilha Orçamentária do projeto.

6.16.6 Formulário de Autodeclaração (caso aplicável)

6.16.7 Os anexos contidos no formulário GOOGLE

(https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfaJnSsKhjb-8jw-eNUK2skEe8_mMftXJp7mUV-zSDuMvVpTw/viewform?usp=pp_url) são obrigatórios. Propostas apresentadas sem anexos obrigatórios serão inabilitadas.

6.16.8 Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização mediante prévia autorização da CMAEF, com a devida equivalência entre o número de apresentações/ações e o público previsto.

6.16.9 O proponente deverá atender às exigências dos espaços e das normas vigentes, e estará sujeito à legislação e à fiscalização dos órgãos competentes.

6.16.10 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste item 6.16 será indicado pela comissão no Edital e importará na desclassificação do projeto caso não seja regularizado no prazo do recurso.

6.16.11 Não sendo apresentado o Formulário de Inscrição devidamente preenchido será considerado como não apresentado e desclassificado o projeto, não sendo possível regularizar no prazo do recurso, uma vez que é documento indispensável para avaliação na primeira fase.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

7.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

9.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 13.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 Os projetos submetidos serão analisados pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização, Avaliação e Seleção, composta por servidores municipais e Entidades Assistenciais do município. Portaria da comissão será publicada após o edital.

11.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

11.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a comissão de seleção.

11.8 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, conforme inciso III do Art. 16 do 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado **no site da Prefeitura Municipal de Pérola.**

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

12.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual ou repassados aos proponentes comtemplados das categorias.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná. Já as municipais devem ser emitidas na Prefeitura do Município Residente.

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Seleção

13.4 Os recursos de trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Prefeito de Pérola contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único APÓS ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até o dia 20/12/2024.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no **site da prefeitura de Pérola** e nas mídias sociais oficiais.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site http://www.Perola.pr.gov.br/

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@perola.pr.gov.br e telefone (44) *3636-8300*

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Comunicação Social e Cultura

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Pérola de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 3 (três) meses.

17.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração étnico-racial

ANEXO I – DAS CATEGORIAS

RECURSOS DO EDITAL - DEMAIS ÁREAS

Este edital possui valor total de R$ 35.565,58 (Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos) aportados na modalidade de fomento direto por meio de Termo de Execução distribuídos da seguinte forma:

A proposta selecionada deverá realizar uma apresentação musical para a chegada do Papai Noel, podendo ser de todo tipo de estilo musical como: Sertanejo, Pagode, Funk, Eletrônico. Fornecendo toda estrutura de som, palco, painel de led e luz para evento na rua com realização no dia 22/12/2024. Com duração mínima de 1 hora e 45 minutos.

DESCRIÇÕES DAS CATEGORIAS - DEMAIS ÁREAS

2.1. Art. 8º – inciso I e II Apoio às DEMAIS ÁREAS da cultura que não o audiovisual:
Podem se inscrever nas categorias abaixo: Pessoas jurídicas que atuam com produção cultural.

Música Pessoa Jurídica: Será selecionada a melhor proposta para apresentação do dia 22/12/2024. O proponente deverá apresentar os itens da estrutura de som grande, palco, painel de led e demais itens que achar necessário para melhor entendimento da proposta.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL CATEGORIA
Música	**1**	**1**	**R$ 35.565,58**	**R$ 35.565,58**

ANEXO II - DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO

As inscrições ocorrerão entre os dias 03/12/2024 a 07/12/2024 e deverá ser realizada com o preenchimento do formulário de inscrição online (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfaJnSsKhjb-8jw-eNUK2skEe8_mMftXJp7mUV-zSDuMvVpTw/viewform?usp=pp_url), até às 18h da data final do período de inscrição, no site do Órgão Gestor do município de Pérola. Após o envio do formulário online o proponente receberá uma cópia do mesmo no e-mail informado.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PROJETO

DADOS DO PROPONENTE

Pessoa Física ou Pessoa Jurídica. Observar as permissões das categorias.

1) Sua inscrição é como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica?
Pessoa Jurídica
Pessoa Física
Outro:

2) Pessoa Física.
Responda abaixo as seguintes perguntas (obrigatório):
1. Nome Completo

2.1) Pessoa Jurídica.
Responda abaixo as seguintes perguntas (obrigatório):
1. Nome da Razão Social
2. Nome Fantasia (se houver)
3. Nº do CNPJ (escreve todos os números corretamente)

3) Nº do Registro Geral (RG):
No caso de Proponente Pessoa Jurídica: nº do RG do Responsável Legal pelo CNPJ.

4) Data de nascimento, conforme cada caso: *
Do proponente pessoa física ou do Responsável Legal pelo CNPJ.

5) Endereço completo:
Do proponente (Rua, nº, bairro, CEP, complemento)

6) Cidade/UF:

7) Telefones de contato com DDD:

8) E-mail de contato:

9) Rede Social do Proponente ou de seu responsável ou representante - (Artista, Coletivo, Instituição, etc.)

Av. Dona Pérola Byington, nº 1800 – Centro – CEP: 87540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70

10) Alguma informação complementar?
Exemplo:
Nome artístico ou nome social (se houver); algum informe sobre endereço; outros que julgue que faltou informar.

11) Você reside em quais dessas áreas?
Zona Urbana Central
Zona Urbana Periférico
Zona Rural
Área de Vulnerabilidade Social
Unidades Habitacionais
Territórios Indígenas
Áreas atingidas por barragens
Território de povos e comunidades tradicionais

12) Pertence a alguma comunidade tradicional?
Não pertenço a comunidade tradicional
Comunidades Extrativistas
Comunidades Ribeirinhas
Comunidades Rurais
Indígenas
Povos Ciganos
Pescadores(as) Artesanais
Povos de Terreiro
Quilombolas
Outra comunidade tradicional
Outro:

13) Gênero:
Mulher cisgênero
Homem cisgênero
Mulher Transgênero
Homem Transgênero
Pessoa Não Binária
Não informar

14) Raça, cor ou etnia:
Branca
Preta
Parda
Indígena
Amarela
Outro:

15) Você é uma Pessoa com Deficiência (PCD)?
Sim
Não

16) Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
Auditiva
Física
Intelectual
Múltipla
Visual

17) Qual o seu grau de escolaridade?
Não tenho Educação Formal
Ensino Fundamental Incompleto
Ensino Fundamental Completo
Ensino Médio Incompleto
Ensino Médio Completo
Curso Técnico Completo
Ensino Superior Incompleto
Ensino Superior Completo
Pós-Graduação Incompleto
Pós Graduação Completo

18) Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.
Nenhuma renda.
Até 1 salário mínimo
De 1 a 3 salários mínimos
De 3 a 5 salários mínimos
De 5 a 8 salários mínimos
De 8 a 10 salários mínimos
Acima de 10 salários mínimos

19) Você é beneficiário de algum programa social?
Não
Bolsa família
Benefício de Prestação Continuada
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
Garantia-Safra
Seguro-Defeso
Outro:

20) Vai concorrer às cotas?
Sim
Não

21) Se sim, qual?
Pessoa negra
Pessoa indígena

22) Qual é a sua principal função/profissão no campo artístico cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins
Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
Curador(a), Programador(a) e afins.
Produtor(a)
Gestor(a)
Técnico(a)
Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
Outro(a)s qual (is)? Informe abaixo.
Outro:

23) Alguma informação complementar que queira declarar?
DADOS DO PROJETO
Aqui você vai escrever seu projeto e o PLANO DE TRABALHO correlato a sua execução. Informe tudo que precisar, anexe os documentos obrigatórios e todo o documento e anexos que tenha relação ao seu projeto, que irá ajudar a comissão a avaliá-lo, e que sejam fundamentais para a compreensão e realização dele; o plano de trabalho também é todo o planejamento deste projeto.
I - Identificação do Projeto

24) Nome do projeto:

25) Categoria do Edital que vai concorrer:
CATEGORIA I - Apoio a produções Audiovisuais
CATEGORIA II - Apoio a Salas de Cinema e Cinema itinerante
CATEGORIA III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras,
CATEGORIA IV - Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual.

26) Descrição do projeto
Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto.
Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.

27) Objetivos do projeto:
Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.

28) Metas:
Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 2 oficinas de interpretação para cinema; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas. Neste sentido cada objetivo citado na questão 28 podem gerar mais de uma meta.

29) Perfil do público a ser atingido pelo projeto:
Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc.

30) Local ou locais em que o projeto será executado:
Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. Lembre-se que o projeto deve ser executado no Município de Perola-PR.

31) Previsão do período de execução do projeto:*
Responder:
- Data de início:
- Data de término:
II - Da Acessibilidade do projeto:
Tem material para aprofundamento na plataforma do MINC, como:
Instrução Normativa nº 5, de 10 de agosto de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade)

32) Acessibilidade arquitetônica:
rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
piso tátil;
rampas;
elevadores adequados para pessoas com deficiência;
corrimãos e guarda-corpos;
banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
assentos para pessoas obesas;
iluminação adequada;
Outra. Qual? Informe abaixo.
Outro:

33) Acessibilidade comunicacional:
a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
o sistema Braille;
o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
a audiodescrição;
as legendas;
a linguagem simples;
textos adaptados para leitores de tela;
Outro:

34) Acessibilidade Atitudinal:
capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural;
outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.
III - Composição da equipe de trabalho:

35) Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro anexo e conforme as instruções abaixo:
ATENÇÃO: Faça o download do ANEXO II (baixe o arquivo no seu dispositivo), preencha e depois faça o upload aqui no campo indicado:
IV - Cronograma das etapas do projeto:
- Plano de execução:

36) Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto. ATENÇÃO: Faça o download do ANEXO III - (baixe o arquivo no seu dispositivo), preencha e depois faça o upload aqui no campo indicado:
V - Informações Complementares do Projeto:

37) Estratégias de divulgação:

38) Contrapartidas:

39) Há outras observações ou outros informes?
Planilha Orçamentária
Preencha a tabela, modelo ANEXO II, informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc.)

40) Envie aqui a planilha orçamentária preenchida.
Faça o upload da planilha que você baixou e preencheu.
Documentos obrigatórios
Conforme item 7 do Edital - das letras a) e); conforme as especificações e entendimento do seu projeto, de acordo com as categorias de apoio.

41) Envie AQUI o Currículo e portfólio do proponente comprovando sua atuação na área de arte e cultura.

42) Envie aqui os documentos pessoais do proponente (RG e CPF, ou CNH).

43) Envie aqui, Currículos dos integrantes do projeto.

44) Envie Aqui - Documentos específicos relacionados à categoria de apoio em que o projeto será inscrito:
Conforme seu projeto: Exemplos - apresentação ou gráfico de seu projeto; roteiro e / ou argumento; Fundamentação e ou material expo gráfico; plano de aula ou planejamento (em caso de formação); cartas de anuência; autorizações, texto ou boneco; portfólio ou prospecto do projeto; repertório; vídeos (link); etc.

45) SOMENTE em caso de o proponente optar por se inscrever nas vagas destinadas às pessoas Negras (pretas e pardas) e/ou pessoas Indígenas.
Anexe a Declaração étnico-racial - Anexo Vi

46) Observações complementares (se houver).

47) Declarações Obrigatórias:
Declaro que li o Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - Lei PG em Pérola-PR, estou ciente de todo o seu conteúdo, e aceito incondicionalmente as regras do presente Edital.
Responsabilizo-me por todas as informações contidas na inscrição, plano de trabalho e seus anexos.

Estou ciente que ao me inscrever concedo os direitos de uso de imagem, áudio, textual, e outros correlatos a minha participação e dos envolvidos no meu projeto, a esse edital, a Prefeitura de Pérola-PR e Secretaria de Municipal de Comunicação Social e Cultura.
Declaro que estou ciente de que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e serão utilizadas exclusivamente para fins de participação no mencionado Edital.
Declaro que não me enquadro em nenhuma das possibilidades apresentadas de não enquadramento no item 4.5 do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 - Lei PG em Pérola-PR e, portanto, estou apto a participar do certame.

Composição da equipe de trabalho
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	Pessoa com Deficiência (PCD)
João	Produtor executivo	111.111.111-11	sim/não	sim/não	sim/não

* Pode ser acrescentado colunas com outras informações, conforme características da equipe;

Cronograma das etapas do projeto (pré-produção / produção / pós-produção)
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Definição do Conceito e Tema do Clipe	Pré-Produção	Com base na letra da música, determinar o visual e a narrativa do clipe.	15/12/2023	20/06/2024

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

NOME DO PROJETO:

PROPONENTE:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	JUSTIFICATIVA	UND.	VALOR	QTD.	VALOR TOTAL	REFERÊNCIA DE PREÇO
Diretor de Produção	Coordena as atividades de produção, garantindo que as ideias do diretor sejam implementadas de maneira eficaz e econômica, e que a equipe de produção esteja alinhada e organizada.	Obra	R$ 2.000,00	01	R$ 2.000,00	http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php#
				TOTAL FINAL	R$ xxxxxxx	

REFERÊNCIAS PARA PREENCHIMENTO

ITEM	JUSTIFICATIVA	UND.		QTD.		REFERÊNCIA DE PREÇO
PRODUTOR	RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO DO PROJETO	CACHÊ		1		TRÊS ORÇAMENTOS
FOTÓGRAFO	REGISTRO DO EVENTO	DIA		2		TABELA DE VALORES DE SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, SALICNET
EDIÇÃO	RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO DO DOCUMENTÁRIO	HORA		3		
ALIMENTAÇÃO	ALIMENTAÇÃO DURANTE O PROJETO	REFEIÇÃO		4		
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	LOCAÇÃO DE CÂMERA PARA GRAVAÇÕES	DIÁRIA		5		

ANEXO III - CRITÉRIO DE SELEÇÃO

I - **A relação custo-benefício** é a relação entre o valor dos recursos previstos para realização do objeto e os benefícios que o projeto prevê, considerando o objeto do edital e as prioridades culturais apontadas, bem como adequação entre a proposta e o orçamento apresentado.
II - **Clareza e coerência nos objetivos** Clareza, consistência e coerência do projeto, considerando-se o conjunto de seus campos e anexos previstos, bem como o objeto do edital e as prioridades culturais apontadas.
III - **Criatividade e inovação** do projeto, considerando-se originalidade e singularidade da proposta, seja em termos temáticos, estéticos, metodológicos ou inovadores das formas de difusão e circulação.
IV - **Retorno de interesse público** Capacidade de inferência no circuito público de Cultura em Pérola, permitindo/facilitando o acesso à produção, formação e fruição culturais e à cultura como direito social.
V - **Importância para a cidade** Capacidade de gerar qualidade de vida para a população, a partir dos potenciais da cultura e relevância cultural (valor simbólico, histórico, estético) da proposta para o cenário cultural de Pérola. Bem como a relevância que o projeto dá a cidade como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área na qual se propõe, no contexto das cidades brasileiras.
VI - **Descentralização cultural** Descentralização geográfica e/ou social, que facilite o acesso à diversidade artística e cultural e a seus processos e produtos a segmentos da sociedade excluídos desse direito.
VII - **Universalização e democratização do acesso aos bens culturais** Criação de condições que facilitam o acesso à diversidade artística e cultural e a seus processos e produtos a todas as pessoas, seja em quantidade de apresentações, processos de formação de público, qualidades didáticas das produções e garantias de acessibilidade.
VIII - **Socialização de oportunidades de produção cultura**l Criação de condições, como criadoras, às pessoas e comunidades para iniciação e/ou aperfeiçoamento nas diversas linguagens artísticas ou expressões artísticas culturais.
IX - **Enriquecimento de referências estéticas** Capacidade de oferecer processos e produtos culturais que deem acesso, ampliem, enriqueçam referências histórico-culturais e modos e formas de ver e angular, permitindo a ampliação da criticidade e da capacidade de leitura do mundo, expressão e criação. Perspectiva de produção e circulação de obras com forma e conteúdo inovadores.
X- **Valorização da memória histórica da cidade** Capacidade de revelar, difundir e valorizar a memória histórica em torno de acontecimentos, personagens e comunidades. Capacidade de revelar e disseminar os valores artístico culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.
XI - **Princípio de equidade** entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas Princípio Que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos, entre as várias áreas.
XII **O princípio da não concentração** por proponente Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos entre os vários proponentes que se inscrevem no Edital.
XIII- **Capacidade executiva do proponente** capacidade do proponente em executar o proposto no projeto, a partir de seu histórico como atuador cultural, a ser aferido na análise do histórico do proponente, em documentos previstos nos termos deste Edital.
XIV – **Proponentes pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, ciganos,** ribeirinhas e quilombolas **de acordo com o Art. 17º da LPG (Art. 17. Na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas idosas, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema), estimulando a formação profissional e visões de mundo que valorizam a cultura e a criatividade através do audiovisual.**
XV- **Proponentes pessoas que se identifiquem como mulheres cis, mulheres ou homens trans, travestis e não-binárias** (Art. 17, lei Paulo Gustavo), estimulando a formação profissional e visões de mundo que valorizam a cultura e a criatividade através do audiovisual.
XVI- **Proponentes pessoas residentes no município**, estimulando a formação profissional e visões de mundo que valorizam a cultura e a criatividade através do audiovisual.

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

I- A relação custo-benefício **0 a 5**
II- Clareza e coerência nos objetivos **0 a 5**
III- Criatividade **0 a 5**
IV- Retorno de interesse público **0 a 10**
V- Importância para a cidade **0 a 5**
VI- Descentralização cultural **0 a 5**
VII- Universalização e democratização do acesso aos bens culturais **0 a 5**
VIII- Socialização de oportunidades de produção cultural **0 a 5**
IX- Enriquecimento de referências estéticas **0 a 5**
X- Valorização da memória histórica da cidade **0 a 5**
XI- Capacidade executiva do proponente **0 a 10**
XII – O Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas não atribui nota. É um fator de equilíbrio considerado na análise.
XIII - O princípio da não concentração por proponente não atribui nota. É um fator de equilíbrio considerado na análise.
XIV - Proponentes ou equipe com pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, idosas, ciganos, ribeirinhas e/ou quilombolas. **0 ou 20**
XV - Proponentes ou equipe que se identifiquem como mulheres cis, mulheres ou homens trans, travestis e não-binários **0 ou 5**
XVI - Pessoas residentes no Município de Pérola **0 ou 10**
A pontuação máxima a ser obtida será de 100 (cem) pontos, e a mínima de 50 (cinquenta) pontos.
Os projetos que obtiverem pontuação abaixo de 50 (cinquenta) pontos, serão automaticamente DESCLASSIFICADOS.
Havendo empate será critério de desempate as propostas que obtiverem maior pontuação na somatória dos itens "I", "II", "III", "IV" e "V". Se ainda houver empate será considerada vencedora a proposta que obtiver maior pontuação no item "IV", e se ainda permanecer empatadas será considerado o que obtiver maior pontuação no item "XI".

ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – MINUTA EXEMPLO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº xxx/2023 - TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – EDITAL PAULO GUSTAVO EM PÉROLA - PR - FOMENTO AO AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura, neste ato representada por seu secretário(a), Senhor(a) xxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxx, expedida em xxxxxx CPF nº xxxxxxx, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, telefones: xxxxxxx e o(a) AGENTE CULTURAL, xxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxx, expedida em xxxxxx CPF nº xxxxxxx, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, telefones: xxxxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 – Apoio Direto ao Audiovisual.

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ XXXXXXXXX (XXXXXX reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agencia [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente no [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização previa.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do Município;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e relatório financeiro pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção;
II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denuncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização previa da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do xxxxxxx. Conforme previsto no item 16.7 do edital, considerando o plano de trabalho e a análise técnica da Administração.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante previa notificação por escrito ao outro participe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante previa notificação por escrito ao outro participe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de clausula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento as recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avenca.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Publica. 10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V do edital.
12.2 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
12.3 A Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura poderá a qualquer tempo, se julgar necessário, acompanhar a execução do projeto realizando diligências, e designar servidor para tal ação.

13. VIGÊNCIA
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura, Municipio de Pérola.
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de xxxxxxxx, podendo ser prorrogado por no máximo até dezembro de 2024.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pérola Estado do Paraná.
15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro de Pérola para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pérola, xxx, xxxxxxx de 2024.

____
[NOME DO SECRETÁRIO CULTURAL] - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA

____
[NOME DO AGENTE CULTURAL] Agente Cultural – Proponente

ANEXO V – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

DO OBJETO
1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado] ◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida] Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]
Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Informe também as quantidades.

Exemplo: vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ... (Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.
6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO
6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):
6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: ______________________________

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Zona urbana central.
( )Zona urbana periférica.
( )Zona rural.
( )Área de vulnerabilidade social.
( )Unidades habitacionais.
( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
( )Áreas atingidas por barragem.
( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
( )Outros: ______________________________

6.7 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA
Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

xxxxxxxxxxxxxxx
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, JOÃO SILVA, CPF Nº XXXXXXX, RG Nº XXXXXXX, **DECLARO** para fins de participação no **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS,** que sou:

( ) negro(a)/pardo(a) e/ou indígena.

e/ou

Pertenço a um ou mais dos seguintes grupos:
( ) Mulher;
( ) Quilombola, ribeirinho, povos de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras ou outras comunidade de povos tradicionais;
( ) Assentado e morador de ocupações;
( ) LGBTQIAP+;
( ) Egresso do sistema prisional brasileiro;

( ) Pessoa com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficiências ocultas1;
( ) Pessoa idosa com 60 anos ou mais;
( ) Migrante ou refugiado;

( ) Pessoa de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná.

E declaro a opção por concorrer as vagas reservadas neste Edital, conforme critérios estabelecidos no Art. 16, § 1o, IV do Decreto Federal Nº 11.525/2023, ou me enquadrar nos critérios para indução de nota, conforme estabelecido pelo item 2.2 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital e no art. 16, § 1o, III do Decreto Federal Nº 11.525/2023.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cidade, dia, de Mês de ano.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 083/2024

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 083/2024, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de 4.700 unidades de Carnês de IPTU, referente ao exercício de 2025; Tamanho 99mm x 210mm - Capa e Contracapa. Papel Couchê 150gr/m2, impressão colorida 4x1. Cor e Identificação Individual do Contribuinte. Miolo com 07 folhas com impressão individual e personalizada com Código de Barras padrão boleto registrado via API no papel offset de 75gr/m2, impressão na cor preta; com grampo e adesivo sobre o grampo.

EMPRESA: GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA - CNPJ: 28.419.352/0001-03
VALOR TOTAL: R$ 6.815,00 (seis mil, oitocentos e quinze reais)

Mariluz, 02 de dezembro de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mariluz
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone: (44) 3534-8000
Mariluz - Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA (ELETRÔNICA) Nº 079/2024
PROCESSO LICITATÓRIO nº 205/2024

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Processo e Dispensa Eletrônico de nº 079/2024 cujo objeto é Contratação de empresa por empreitada global para execução de muro, contrapiso e calçadas, objetivando promover a estrutura adequada para instalação de playgrounds nas dependências do CMEI Dona Tita, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.

Firma/Contemplada: MONTINI CONSTRUTORA E TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 56.425.576/0001-55
Proposta/Vencedora: R$ 27.920,75 (vinte e sete mil, novecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos)

Mariluz, 28 de novembro de 2024

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
CPF: 805.330.519-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000
Fone: (44) 3534-8000 - CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico 77/2024, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) Carreta Agrícola Forrageira, objeto do Convênio nº 945353/2023, com o propósito de atender as demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.

LOTE I	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS			VALORES UNITÁRIO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID. MEDIDA	LICITADO (EDITAL)	PROPOSTA (VENCEDORA)	FIRMA CONTEMPLADA
1	Carreta Agrícola Forrageira, com as seguintes características: capacidade 6,0t/ m³, rodado RD 16, peso 1.315kg, potência 50 CV, comprimento 5.000mm, largura e altura 2.200mm, dimensões da caixa 3,5 X 2,0 X 0,9. Basculamento através de um cilindro hidráulico; acionado pelo trator; tampa traseira com abertura vertical ou lateral; tampas laterais removíveis facilitando a carga e descarga de produtos, tandem com pneus	1	Unidade	R$ 44.352,00	R$ 27.200,00	PUMA MÁQUINAS LTDA CNPJ: 23.655.349/00001-67

MARILUZ, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 - CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico 75/2024, cujo objeto é: Registro de preços destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de metalúrgica, contemplando o fornecimento de material e mão-de-obra, para atender as demandas de todas as Secretarias da Administração, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital

LOTE I	SERVIÇOS DE METALÚRGICA			Preço Unitário por Item			
ITEM	Descriminação	Unid. Medida	Qtd.	Licitado (Edital)	Proposta Vencedora	Proposta Total por Item	FIRMA CONTEMPLADA
1	CORRIMÃO TUBO REDONDO EM AÇO, COM 2" (POLEGADAS)	M²	20	R$ 533,00	R$ 527,67	R$ 10.553,40	Mariluz Deisel - Mecânica em Geral Ltda CNPJ: 42.559.034/0001-60
2	GRADES DE PROTEÇÃO DE PORTA, FERRO QUADRADO ESPESSURA DE 3/8 POLEGADAS.	M²	40	R$ 446,00	R$ 441,54	R$ 17.661,60	Mariluz Deisel - Mecânica em Geral Ltda CNPJ: 42.559.034/0001-61
3	PORTA EM CHAPA FRIZADA GALVANIZADA - CHAPA COM 22mm DE ESPESSURA	M²	20	R$ 510,00	R$ 504,90	R$ 10.098,00	Mariluz Deisel - Mecânica em Geral Ltda CNPJ: 42.559.034/0001-62
4	PORTÃO EM CHAPA FRIZADA GALVANIZADA - CHAPA COM 22mm DE ESPESSURA	M²	20	R$ 513,00	R$ 507,87	R$ 10.157,40	Mariluz Deisel - Mecânica em Geral Ltda CNPJ: 42.559.034/0001-63
5	SERVIÇOS DIVERSOS (FERRO 1/2)	M²	100	R$ 240,00	R$ 237,60	R$ 23.760,00	Mariluz Deisel - Mecânica em Geral Ltda CNPJ: 42.559.034/0001-64
6	SERVIÇOS DIVERSOS (FERRO 3/8)	M²	100	R$ 300,00	R$ 297,00	R$ 29.700,00	Mariluz Deisel - Mecânica em Geral Ltda CNPJ: 42.559.034/0001-65
7	TOLDO EM POLICARBONATO ALVEOLAR COM NO MÍNIMO 6mm COM TRATAMENTO UV (COR A DEFINIR), TUBO EM AÇO 1/4 E 1" (POLEGADA) 30X30cm. ACABAMENTO COM PINTURA ANTI FERRUGEM. (INCLUSO A INSTALAÇÃO)	M²	60	R$ 663,00	R$ 656,37	R$ 39.382,20	Mariluz Deisel - Mecânica em Geral Ltda CNPJ: 42.559.034/0001-66
				VALOR TOTAL DO LOTE A SER CONTRATADO		R$ 141.312,60	

LOTE II	SERVIÇOS DE METALÚRGICA			Preço Unitário por Item			
ITEM	Descriminação	Unid. Medida	Qtd.	Licitado (Edital)	Proposta Vencedora	Proposta Total por Item	FIRMA CONTEMPLADA
1	GRADES DE PROTEÇÃO PARA VITRAL, FERRO QUADRADO ESPESSURA DE 3/8 POLEGADAS.	M²	60	R$ 370,00	R$ 360,75	R$ 21.645,00	Esmani Pereira da Silva CNPJ: 11.532.257/0001-00
2	GRELHA PARA BOCA DE LOBO, FERRO 16mm DE ESPESSURA, COM ESPAÇO DE 3 CM	M²	20	R$ 1.366,00	R$ 1.331,85	R$ 26.637,00	Esmani Pereira da Silva CNPJ: 11.532.257/0001-01
3	GRELHA PARA ESGOTO, FERRO COM 3/8 POLEGADAS, CANTONEIRA COM 3 /4 POLEGADAS, COM ESPAÇO DE 1,5 CM	M²	30	R$ 760,00	R$ 741,00	R$ 22.230,00	Esmani Pereira da Silva CNPJ: 11.532.257/0001-02
4	PORTÃO EM CHAPA ONDULADA GALVANIZADA - CHAPA COM 22mm DE ESPESSURA	M²	20	R$ 453,00	R$ 441,68	R$ 8.833,60	Esmani Pereira da Silva CNPJ: 11.532.257/0001-03
5	PORTÃO EM FERRO MACIÇO COM ESPESSURA 3/8 POLEGADAS	M²	40	R$ 433,00	R$ 422,16	R$ 16.886,40	Esmani Pereira da Silva CNPJ: 11.532.257/0001-04
6	PORTÃO EM FERRO MACIÇO ESPESSURA 1/2 POLEGADAS	M²	40	R$ 483,00	R$ 470,93	R$ 18.837,20	Esmani Pereira da Silva CNPJ: 11.532.257/0001-05
7	PORTÃO TUBOLAR AÇO GALVANIZADO, TUBO 20X20cm, CHAPA 1,20mm DE ESPESSURA.	M²	20	R$ 450,00	R$ 438,75	R$ 8.775,00	Esmani Pereira da Silva CNPJ: 11.532.257/0001-06
8	SERVIÇOS DIVERSO (FERRO 4/2)	M²	100	R$ 380,00	R$ 370,50	R$ 37.050,00	Esmani Pereira da Silva CNPJ: 11.532.257/0001-07
9	SERVIÇOS DIVERSOS (FERRO 5/16)	M²	100	R$ 310,00	R$ 302,25	R$ 30.225,00	Esmani Pereira da Silva CNPJ: 11.532.257/0001-08
10	SUPORTE PARA BICICLETA EM CANTONEIRA COM 7/8 POLEGADAS E FERRO COM 3/8 POLEGADAS	M²	12	R$ 466,00	R$ 454,35	R$ 5.452,20	Esmani Pereira da Silva CNPJ: 11.532.257/0001-09
11	TOLDO DE ZINCO GALVANIZADO CHAPA COM 1,20m COM NO MÍNIMO 2mm DE ESPESSURA - TUBO EM ZINCO 30 X 30CM. (INCLUSO A INSTALAÇÃO)	M²	20	R$ 393,00	R$ 383,18	R$ 7.663,60	Esmani Pereira da Silva CNPJ: 11.532.257/0001-10
12	TOLDO EM LONA COM PROTEÇÃO. MATERIAL CONTRA RESSECAMENTO E MOFOS, RESISTENTE A SOL, CHUVAS E VENTOS, COM NO MÍNIMO 400 MICRAS DE ESPESSURA, COM TUBO REDONDO EM AÇO 3/4 E 1" (POLEGADA). ACABAMENTO COM PINTURA ANTI FERRUGEM. (INCLUSO A INSTALAÇÃO)	M²	20	R$ 393,00	R$ 383,18	R$ 7.663,60	Esmani Pereira da Silva CNPJ: 11.532.257/0001-11
				VALOR TOTAL DO LOTE A SER CONTRATADO		R$ 211.898,60	
				VALORE TOTAL A SER CONTRATADO NO PREGÃO		R$ 353.211,20	

MARILUZ, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ
CNPJ Nº 76.404.136/0001-29
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 213 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Promoção mediante Avanço Vertical aos servidores abaixo relacionado.

Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts.10 inciso II, da Lei Complementar nº 06 de 03 de abril de 2008, que trata do Plano de Cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal, e Parecer Jurídico.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Promoção mediante a Avanço Vertical, em virtude da apresentação de documento comprobatório de graduação em nível superior ao do início da carreira, a contar de 01 de outubro dezembro de 2024 aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Nível Anterior	Nível Atual
202528	Miry Ellen de Mattos Rossetto	Professor de Educação Infantil	14/02/2024	EDIA-01	EDIB-01
202537	Débora Caroline Ribeiro dos Santos	Professor de Educação Infantil	26/02/2024	EDIA-01	EDIB-01
202526	Débora Mirian Galdino Cardoso Justos	Professor de Educação Infantil	01/02/2024	EDIA-01	EDIB-01

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 01 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Mariluz, em 02 de dezembro de 2024.

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 –
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-1190
CNPJ: 076.404.136/0001-29

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 212/2024
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2024
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 083/2024, refere-se à contratação de empresa para o fornecimento de 4.700 unidades de Carnês de IPTU, referente ao exercício de 2025; Tamanho 99mm x 210mm - Capa e Contracapa. Papel Couchê 150gr/m2, impressão colorida 4x1. Cor e Identificação Individual do Contribuinte. Miolo com 07 folhas com impressão individual e personalizada com Código de Barras padrão boleto registrado via API no papel offset de 75gr/m2, impressão na cor preta; com grampo e adesivo sobre o grampo. Tal contratação, justifica-se pela necessidade do lançamento e arrecadação do referido imposto para fazer frente às despesas do Município, além disso, se faz importante que sejam confeccionados por uma empresa especializada, de modo a garantir que sejam evitadas falhas nas impressões ou outros transtornos, objetivando que os pagamentos ocorram de maneira célere pelos munícipes, e consequentemente, ocorra o desenvolvimento de diversos setores através da arrecadação dos impostos.

FORNECEDOR	*VALOR TOTAL*
GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA - CNPJ: 28.419.352/0001-03	**R$ 6.815,00 (seis mil, oitocentos e quinze reais)**

Fundamentação Legal: § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/21
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação.
Mariluz, 02 de dezembro de 2024.

RAIZA POLLYANNA TAVARES DE LIMA BAZZANELLA
Chefe da Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através da Chefe da Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização.

Mariluz, 02 de dezembro de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

MARILUZ - PR
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 2.165 de 02 de dezembro de 2024.

Concede isenção de tributos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos e remissão de dívida incidente sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ao contribuinte que, sendo proprietário de apenas (01) imóvel e nele residindo, com no máximo 675,00 (seiscentos e setenta e cinco) metros quadrados, e cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos comprovadamente, cumpra pelo menos um dos requisitos abaixo:

I - estar impossibilitado, permanentemente, de trabalhar;

II - ter idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

III - ser aposentado ou pensionista, tendo como subsistência exclusiva os proventos de aposentadoria ou pensão;

IV - ser beneficiário de BPC/LOAS (Benefício de Prestação Continuada), tendo como subsistência exclusiva o benefício assistencial;

V - ser viúvo(a) com filho menor de idade.

Parágrafo Único. O benefício previsto no caput deste artigo estende-se aos sucessores, meeiros e herdeiros que comprovadamente mantenham os mesmos requisitos cumpridos pelo proprietário falecido, mediante requerimento.

Art. 2º Aplica-se a isenção de tributos e remissão de dívida incidente sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ao possuidor que comprove, além dos requisitos previstos no Art. 1º desta Lei, as seguintes condições cumulativas:

I - ter a posse de boa-fé por pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos;

II - desconhecer a origem da propriedade formal do imóvel ou a procedência de seu proprietário, provando ser inviável ou impossível a escrituração da propriedade junto ao registro de imóveis.

Parágrafo Único. Se, após a concessão da isenção, o possuidor deixar de cumprir qualquer das condições previstas no caput deste artigo, ou for beneficiário de regularização fundiária, o interessado deverá apresentar novo requerimento a fim de se enquadrar nas hipóteses de isenção.

Art. 3º O interessado deverá apresentar requerimento expresso e instruído com a documentação probatória necessária, protocolado até o dia 31 de dezembro de cada exercício fiscal, sob pena de indeferimento sumário do pedido de isenção.

Art. 4º A concessão da isenção tributária tratada nesta lei dependerá de instrução com documentos probatórios e relatório fiscal, realizado *in loco*, pelo departamento municipal competente.

Art. 5º A isenção terá vigência de 01 (um) ano, produzindo efeitos no exercício fiscal imediatamente posterior à data do deferimento.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a regulamentar esta lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º Em caso de omissão ou divergência, aplica-se subsidiariamente, no que couber, o disposto nos artigos 176 a 179 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.138/1994.

Mariluz – PR, 2 de dezembro de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
DECRETO N.º 2621/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE MENCIONA.
O Prefeito Municipal de Tapira, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, VII, da Lei Orgânica do Município de Tapira, e considerando as festividades natalícias e de final de ano; considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos; considerando a necessidade de reorganização de alguns serviços administrativos; considerando ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica estabelecido o Recesso nas Repartições Públicas no Município de Tapira, no período de 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.
Parágrafo Único – Não haverá Recesso no período mencionado no caput, a saúde e limpeza urbana, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde
Mariluz
Estado do Paraná

Resolução nº 013, de 02 de dezembro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde

Dispõe sobre a adesão do município de Mariluz a Resolução SESA nº. 1700/2.024, para a Qualificação das ações da Atenção Primária em Saúde, de Incentivo Financeiro destinado a prover infraestrutura adequada através da construção de uma UBS Tipo II.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mariluz *ad referendum* no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/1990 e pela Lei Municipal nº. 2.119 de 05/12/2023.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº. 141, de 13/01/2012;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

Art. 2º - O município foi contemplado com a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde Tipo II, através da Resolução nº. 1700/2.024, no valor de R$ 1.200.000,00.

Art. 3º - O Incentivo Financeiro vem contribuir para as ações dos serviços em saúde no SUS, adaptando-se às especificidades de cada território e promovendo o cuidado adequado e equitativo para a população, considerando as particularidades culturais, socioeconômicas e geográficas de cada território na oferta de serviços de saúde.

Mariluz, 02 de dezembro de 2.024

JOÃO SABATINI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
PORTARIA N.º 5029/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora Pública, Senhora SILVANA MARIA DA SILVA, portadora do cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 070.442.229-86 e carteira de identidade R.G. sob n.º 9.800.203-0 SSP-PR, com matricula 3254, correspondente ao período aquisitivo 2023/2024, usufruindo-as de 02 (dois) a 31 (trinte e um) de dezembro de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 5030/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Público, Senhor ILSON DE PAULA, portador do cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 883.649.929-53 e carteira de identidade R.G. sob n.º 6.987.270-0 SSP-PR, com matricula 2542, correspondente ao período aquisitivo 2023/2024, usufruindo-as de 02 (dois) a 21 (vinte e um) de dezembro de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
ATO DA MESA N.º 070/2024
SÚMULA: Autorizar o Vereador JEOVÁ DE SOUZA a viajar a cidade de Foz do Iguaçu - PR nos dias 03 a 06 DE DEZEMBRO de 2024
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar o Vereador JEOVÁ DE SOUZA portador de RG sob nº 5.345.359-7 a viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024. Conforme Requerimento nº 070/2024 de 29 DE NOVEMBRO de 2024, sendo:
Saída: 03/12/2024
Retorno:06/12 /2024
Participar do curso sobre o tema : "PODER LEGISLATIVO - PRERROGATIVAS LEGAIS, PROCEDIMENTOS REGIMENTAIS E RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS", "A FISCALIZAÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL - LOA" e "ATUAÇÃO JUNTO À SOCIEDADE ATRAVÉS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, " promovido pela LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, a ser realizado no Auditório do Hotel Foz Presidente FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 03 A 06 DE DEZEMBRO de 2024. "– cabendo-lhe três diárias antecipadas no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R$ 2.000,07 (dois mil e sete reais).
Resolução 006/2019
Art. 6º .....
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024
Roberto Leandro de Mello — Presidente
Agnaldo Sene da Silva — 1º Secretário
Ailton de Souza Freire — 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
ATO DA MESA N.º 071/2024
SÚMULA: Autorizar o Vereador ROBERTO LEANDRO DE MELLO a viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU – PR , nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar o Vereador ROBERTO LEANDRO DE MELLO portador de RG sob nº 7.998.427-2 a viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024. Conforme Requerimento nº 071/2024 de 29 DE NOVEMBRO de 2024, sendo:
Saída: 03/12/2024
Retorno:06/12 /2024
Participar do curso sobre o tema : "PODER LEGISLATIVO - PRERROGATIVAS LEGAIS, PROCEDIMENTOS REGIMENTAIS E RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS", "A FISCALIZAÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL - LOA" e "ATUAÇÃO JUNTO À SOCIEDADE ATRAVÉS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, " promovido pela LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, a ser realizado no Auditório do Hotel Foz Presidente FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 03 A 06 DE DEZEMBRO de 2024. "–. cabendo-lhe três diárias e meia antecipadas no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Resolução 006/2019
Art. 6º .....
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024
Agnaldo Sene da Silva — 1º Secretário
Ailton de Souza Freire — 2º Secretário

ATO DA MESA N.º 068/2024
SÚMULA: Autorizar a servidora ELIANE DE SOUZA viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR – Pr nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar a servidora ELIANE DE SOUZA, portadora de RG sob nº 29.852.342-5 SSP/PR a viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr nos dias 03 A 06 DE DEZEMBRO de 2024. Conforme Requerimento nº 068/2024 de 29 de novembro de 2024, sendo:
Saída: 03/12/2024
Retorno: 06/12/2024
participar do curso: PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024 E COMPRAS DIRETAS - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE– promovido pela SUPRA-CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 40.621.340/0001-54, a ser realizado no Auditório do Hotel Bella Itália na cidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024, cabendo-lhe três diárias e meia antecipadas no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Lei 904/2019
Art. 6º .....
§ 1º .....
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Maximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024
Roberto Leandro de Mello — Presidente
Agnaldo Sene da Silva — 1º Secretário
Ailton de Souza Freire — 2º Secretário

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
ATO DA MESA N.º 067/2024
SÚMULA: Autorizar a Funcionária CLEUSA TECILLA a viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar a funcionária Cleusa Tecilla, portadora de RG sob nº 5.202.851-5 SSP/PR a viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024, conforme Requerimento 067/2024 de 28 de novembro de 2024, sendo:
Saída: 03/12/2024
Retorno: 06/12/2024
participar do curso: PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024 E COMPRAS DIRETAS - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE– promovido pela SUPRA-CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 40.621.340/0001-54, a ser realizado no Auditório do Hotel Bella Itália na cidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024, cabendo-lhe três diárias e meia antecipadas no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Lei 904/2019
Art. 6º ....
§ 1º ....
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Maximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024
Roberto Leandro de Mello — Agnaldo Sene da Silva — Ailton de Souza Freire
Presidente — 1º Secretário — 2º Secretário

ATO DA MESA N.º 063/2023
SÚMULA: Autorizar o Vereador AILTON DE SOUZA FREIRE a viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar o Vereador AILTON DE SOUZA FREIRE portador de RG sob nº 26.466.665-3 a viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024, conforme Requerimento 063/2024 de 29 de novembro de 2024, sendo:
Saída: 03/12/2024
Retorno: 06/12/2024
participar do curso: PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024 E COMPRAS DIRETAS - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE– promovido pela SUPRA-CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 40.621.340/0001-54, a ser realizado no Auditório do Hotel Bella Itália na cidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024, cabendo-lhe três diárias e meia antecipadas no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Resolução 006/2019
Art. 6º ....
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024
Roberto Leandro de Mello — Agnaldo Sene da Silva
Presidente — 1º Secretário

ATO DA MESA N.º 065/2024
SÚMULA: Autorizar o Vereador AGNALDO SENE DA SILVA a viajar a cidade de Foz do Iguaçu - PR nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar o Vereador AGNALDO SENE DA SILVA portador de RG sob nº 5.345.368-6 a viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024, conforme Requerimento 065/2024 de 29 de novembro de 2024, sendo:
Saída: 03/12/2024
Retorno: 06/12/2024
participar do curso: PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024 E COMPRAS DIRETAS - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE– promovido pela SUPRA-CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 40.621.340/0001-54, a ser realizado no Auditório do Hotel Bella Itália na cidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024,. cabendo-lhe três diárias antecipadas no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R$ 2.000,07 (dois mil e sete reais).
Resolução 006/2019
Art. 6º ....
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024
Roberto Leandro de Mello — Ailton de Souza Freire
Presidente — 2º Secretário

ATO DA MESA N.º 069/2024
SÚMULA: Autorizar o Vereador APARECIDO NEVES PESSOA a viajar a cidade de Foz do Iguaçu - PR nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar o Vereador APARECIDO NEVES PESSOA portador de RG sob nº 10.728.105-3 a viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024, conforme Requerimento 069/2024 de 29 de novembro de 2024, sendo:
Saída: 03/12/2024
Retorno: 06/12/2024
participar do curso: PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024 E COMPRAS DIRETAS - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE– promovido pela SUPRA-CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 40.621.340/0001-54, a ser realizado no Auditório do Hotel Bella Itália na cidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024,. cabendo-lhe três diárias antecipadas no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R$ 2.000,07 (dois mil e sete reais).
Resolução 006/2019
Art. 6º ....
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2024
Roberto Leandro de Mello — Agnaldo Sene da Silva — Ailton de Souza Freire
Presidente — 1º Secretário — 2º Secretário

ATO DA MESA N.º 064/2024
SÚMULA: Autorizar o Vereador CARLOS ROBERTO EVANGELISTA a viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU – PR , nos dias 05 a 08 de novembro de 2024.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar o Vereador CARLOS ROBERTO EVANGELISTA a viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024, conforme Requerimento 064/2024 de 29 de novembro de 2024, sendo:
Saída: 03/12/2024
Retorno: 06/12/2024
participar do curso: PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024 E COMPRAS DIRETAS - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE– promovido pela SUPRA-CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 40.621.340/0001-54, a ser realizado no Auditório do Hotel Bella Itália na cidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024,. três diárias e meia antecipadas no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
.Resolução 006/2019
Art. 6º ....
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2024
Roberto Leandro de Mello — Agnaldo Sene da Silva — Ailton de Souza Freire
Presidente — 1º Secretário — 2º Secretário

ATO DA MESA N.º 066/2024
SÚMULA: Autorizar o Vereador JOÃO PAULO COGO a viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR nos dias 05 a 08 de novembro de 2024.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar o Vereador JOÃO PAULO COGO portador de RG sob nº 8.456.922-4 a viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024, conforme Requerimento 066/2024 de 29 de novembro de 2024, sendo:
Saída: 03/12/2024
Retorno: 06/12/2024
participar do curso: PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024 E COMPRAS DIRETAS - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE– promovido pela SUPRA-CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 40.621.340/0001-54, a ser realizado no Auditório do Hotel Bella Itália na cidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024,. cabendo-lhe três diárias e meia antecipadas no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Resolução 006/2019
Art. 6º ....
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2024
Roberto Leandro de Mello — Agnaldo Sene da Silva — Ailton de Souza Freire
Presidente — 1º Secretário — 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DA ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS
DISPENSA Nº 051/2024 PROCESSO N° 118/2024
Às 10h do dia 29 de novembro de 2024, em atenção ao Pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e determinação do Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Baraldi, reuniram-se na Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio-PR, no setor de Licitações e Contratos, em sessão pública, a comissão de licitação, constituída pela Portaria n° 401/2024, de 10 de outubro de 2024, para na forma da Lei receber e analisar as propostas e os documentos, enviados por e-mail (licitacaosaojorge@gmail.com), dentro do prazo legal, estipulado em edital, qual seja até as 23:59hrs do dia 28/11/2024, conforme anexo:
O resumo do Edital da presente Dispensa teve sua divulgação realizada através de publicação nos jornais: Diário Oficial do Município e grande circulação, edição do dia 26/11/2024, bem como no portal da transparência desta Prefeitura.
Aberta a sessão pelo Agente de Contratação, apresentaram-se como proponentes as empresas:

NOME	CNPJ	Email
BIOMAR CONFECÇÕES LTDA	82.319.815/0001-00	biomaruniformes@hotmail.com
FÁBIO VIEIRA-EIRELI-EPP LFV-SPORTS E CONFECÇÕES	11.699.260/0001-13	lfvsports@hotmail.com
PRATIK UNIFORMES LTDA	53.457.650/0001-27	pratikesportes@hotmail.com
UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES	18.250.413/0001-90	admunilima@gmail.com

As proponentes BIOMAR CONFECÇÕES LTDA, FÁBIO VIEIRA-EIRELI-EPP LFV-SPORTS E CONFECÇÕES e PRATIK UNIFORMES LTDA, encaminharam suas propostas, bem como a documentação solicitada em edital, via e-mail (licitacaosaojorge@gmail.com), dentro do prazo legal, estipulado em edital, até as 23:59hrs do dia 28/11/2024. A proponente UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES encaminhou sua proposta e documentação somente no dia 29/11/2024, as 10h03min, ou seja, fora do prazo estipulado em edital, sendo DESCLASSIFICADA.
A proposta da Empresa FÁBIO VIEIRA-EIRELI-EPP LFV-SPORTS foi desclassificada devido à sua localização fora da região de São Jorge do Patrocínio, contrariando as diretrizes estabelecidas no edital, que especificava a exclusividade da participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) Regionais. Conforme o edital e a justificativa apresentada no termo de referência (item 16), a licitação foi designada exclusivamente para empresas com sede regionais. A empresa proponente, FÁBIO VIEIRA-EIRELI-EPP LFV-SPORTS, está sediada em outro estado, o que a desqualifica automaticamente para participar do certame, por não cumprir com o critério de regionalidade estabelecido. Por mais que a proposta da empresa FÁBIO VIEIRA-EIRELI-EPP LFV-SPORTS, tenha sido a de menor valor para alguns lotes, efetuaremos a sua desclassificação, tendo em vista à sua falta de conformidade com o requisito de localidade. É importante ressaltar que essa decisão está alinhada com as boas práticas e o formalismo moderado esperados em processos licitatórios.
A proponente PRATIK UNIFORMES LTDA encaminhou proposta com valor superior ao valor de referência definido em edital para os Lotes 5, 6, 7, 8 e 9, tendo sido desclassificada nesses lotes.
Foi realizada a consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) anexo a documentação.
Bem como, foi realizada a consulta consolidada junto ao site do TCU- Tribunal de Contas da União, onde verificou-se que nada consta no CNPJ das empresas proponentes.
Ato continuo foi analisado a proposta de cada proponente, e analisada a documentação apenas daquela proponente que apresentou a melhor proposta (menor valor por item), após verificado, as proponentes BIOMAR CONFECÇÕES LTDA e PRATIK UNIFORMES LTDA, apresentaram os documentos de habilitação em conformidade com o edital de licitação, sendo consideradas habilitadas e vencedoras do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: FAGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.163.152/0001-61, com sede à , nº 02, Centro - CEP 87555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). EDER DA SILVA GOTTARDI, portador (a) do RG. nº 83106476, e do CPF/MF Nº 047.579.009-02, residente e domiciliado à CESALTINA M AFONSO Centro, São Jorge do Patrocínio - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 2/2024, Processo n° 6, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
Clausula Segunda – do Acréscimo
Em razão da necessidade do objeto, fica estabelecido o acréscimo do quantitativo dos itens do presente Termo Aditivo, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº. 17/2024, em conformidade com o Art. 125 da Lei 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO	VALOR DO TERMO ADITIVO	VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 175.369,77	R$ 3.721,85	R$ 179.091,62

Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$-3.721,85- (três mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos).
Clausula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA N° 056/2024 PROCESSO N° 125/2024
O Município de São Jorge do Patrocínio–PR, torna público aos interessados, que a Administração pretende realizar contratação direta por Dispensa de Licitação, tipo Menor Preço Global, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO NO PARQUE DO NOEL NO BAIRRO SANTO AGOSTINHO ATENDENDO TODAS AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, PARANÁ.
Período de Envio de Propostas: De 03/12/2024 até 05/12/2024 as 23hs59min.
Os interessados em apresentar propostas, devem envia-las JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO, no e-mail: licitacaosaojorge@gmail.com e no ASSUNTO DISPOR O "NUMERO DA DISPENSA".
O edital encontra-se disponível no endereço: https://sjpatrocínio.pr.gov.br (aviso de licitações).
São Jorge do Patrocínio–PR, 02 de dezembro de 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 5029/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora Pública, Senhora SILVANA MARIA DA SILVA, portadora do cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 070.442.229-86 e carteira de identidade R.G. sob n.º 9.800.203-0 SSP-PR, com matricula 3254, correspondente ao período aquisitivo 2023/2024, usufruindo-as de 02 (dois) a 31 (trinte e um) de dezembro de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Av. Pres. Castelo Branco, nº 3370, salas 5 e 6
CEP: 87503-200 Umuarama-PR
Fones:(44) 3906-1092 / 3906-1019
E-mail: cmdm@umuarama.pr.gov.br
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024
Súmula: Aprova o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM para o ano de 2025.
O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Umuarama, Estado do Paraná, usando das atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 4.429, de 23 de março de 2020, Regimento Interno e CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária realizada em 2 de dezembro de 2024, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos;
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM para o ano de 2025:
1ª 28 de janeiro
2ª 7 de abril
3ª 2 de junho
4ª 4 de agosto
5ª 6 de outubro
6ª 1º de dezembro
Art. 2º. Por motivos de força maior as reuniões poderão ser transferidas para outras datas, bem como, serem realizadas em ambiente virtual.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 2 de dezembro de 2024.
Silmara Ruiz
Presidente do CMDM

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024

O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando que o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, autoriza a Dispensa de licitação e, com base no Parecer Jurídico e justificativas acostadas, resolve **HOMOLOGAR** os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024** para contratação da empresa **MARANATHA ASSESSORIA EM CONCURSOS E PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.724.925/0001-22, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO E PROMOÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS EFETIVOS (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ATENDENTE DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 20H) DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE/PR**, pelo valor global de **R$-18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia desta decisão.

Tuneiras do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024
ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2025
MARISA ISSA RIZK, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tapejara Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e a Lei Municipal nº 2.500 de 28 de novembro de 2024
DECRETA:
Art. 1º - Ficam estabelecidas: A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 da Câmara Municipal de Tapejara, conforme estabelecido no anexo I parte integrante do presente Decreto.
Art. 2º - O cumprimento da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dar-se-á bimestralmente e, se verificado desequilíbrio fiscal, será reconduzido para o bimestre seguinte.
Art. 3º - A execução orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 foi programada conforme a média executada nos últimos exercícios financeiros do Legislativo.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.
Edifício da Câmara Municipal de Tapejara, 02 de dezembro de 2024.
MARISA ISSA RIZK
Presidente do Legislativo

ANEXO I - Decreto Legislativo nº 005/2025
ART. 8º DA LC Nº 101/2000
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA – EXERCÍCIO 2025
Descrição Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho
Ingressos
300.040,62
300.040,58
300.040,58
300.040,58
300.040,58
300.040,58
TOTAL
300.040,62
300.040,58
300.040,58
300.040,58
300.040,58
300.040,58
Descrição Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro
Ingressos
300.040,58
300.040,58
300.040,58
300.040,58
300.040,58
300.040,58
TOTAL
300.040,58
300.040,58
300.040,58
300.040,58
300.040,58
300.040,58
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.
Descrição Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho
Desp. com Pessoal e Encargos
204.416,63
204.416,67
204.416,67
204.416,67
204.416,67
204.416,67
Outras Despesas Correntes 47.290,62 47.290,58 47.290,58 47.290,58
47.290,58 47.290,58
Despesas de Capital
48.333,37
48.333,33
48.333,33
48.333,33
48.333,33
48.333,33
TOTAL
300.040,62
300.040,58
300.040,58
300.040,58
300.040,58
300.040,58
Descrição Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro
Desp. com Pessoal e Encargos
204.416,67
204.416,67
204.416,67
204.416,67
204.416,67
204.416,67
Outras Despesas Correntes 47.290,58 47.290,58 47.290,58 47.290,58
47.290,58 47.290,58
Despesas de Capital
48.333,33
48.333,33
48.333,33
48.333,33
48.333,33
48.333,33
TOTAL
300.040,58
300.040,58
300.040,58
300.040,58
300.040,58
300.040,58
Edifício da Câmara Municipal de Tapejara, 02 de dezembro de 2024.
MARISA ISSA RIZK
Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 430/2024
Torna públicas as diárias concedidas aos servidores (a) do Município de Tuneiras do Oeste no mês de NOVEMBRO de 2024, conforme preconiza A Lei Ordinária nº 002/2013;
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, incisos XXI e XXV da Lei Orgânica do Município de Tuneiras do Oeste.
CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1 ao 5º do art. 1º da Lei Municipal nº 002/2013, de 14 de março de 2013, que regulamenta a concessão de diária de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, e Servidores Municipais do Município de Tuneiras do Oeste.
CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Instrução Normativa nº 089, de 28 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que indica definições e procedimentos técnicos básicos com vistas à padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social de Entidades Municipais;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam ratificadas as diárias de viagem concedidas aos servidores do Município de Tuneiras do Oeste, durante o período de 01/11/2024 a 30/11/2024, conforme relatório anexo a esta Portaria expedido pela Divisão de Contabilidade.
Art.2º Os servidores beneficiários das diárias de viagem concedidas e as respectivas quantidades foram os seguintes:

Nº	NOME	DIÁRIAS
001	EDUARDO AUGUSTO SOUZA GONÇALVES FILHO	06
002	MISLAINE CAROLINE ANDRETTO DE LARA	01
003	JOAO BATISTA DOS SANTOS	03
004	DOUGLS VINICIUS DE OLIVEIRA	03
005	ANIBAL CARDOSO BRANCO	01
006	SAILO HONORIO PEREIRA	04
007	ELIAS NASCIMENTO FELICIO	01
008	VALDETE BEZERRA DE SOUZA	03
009	EDIR OLIVEIRA DOS SANTOS	02
010	PAULO RENATO AMARO JUNIOR	02
011	JOSE VINICIUS CUARELI ALECIO	05
012	ANDREIA MARÇAL DA COSTA	03
013	TAKETOSHI SAKURADA	03

Art. 3º A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período a que se refere o art. 1º desta Portaria, é a constante no relatório anexo expedido pela Divisão de Contabilidade, e conforme justificado no Requerimento de Diária de Viagem anexo ao Empenho arquivado junto à Divisão de Tesouraria.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste, PR, 02 de dezembro de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 493/2024
SÚMULA: - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CMAS MEDIANTE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI 078/214 (ALTERAÇÃO SOB Nº LEI ORDINÁRIA 99/2024) – NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS) PARA O PERIODO DE 2024 A 2025 – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE – PR.
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a lei Municipal de nº 078/2014, de 15 de Outubro de 2014, seu artigo 6º (alterado pela Lei Ordinária 99/2024) passa a vigorar com 6 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes governamentais titulares e seus respectivos suplentes e 03 (três) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes.
CONSIDERANDO Nota Técnica 46/2024 – Secretária do Desenvolvimento Social e família – Estado do Paraná, solicitou adequação de paridade e proporcionalidade na composição no segmento de sociedade civil, conforme artigo 12, § 8 da Resolução nº 100/2023 do Conselho Nacional de Assistência Social.
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, pela legalidade, precisa manter a sua composição em vigência.
I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
a) Membros da Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Daniele Campoi
Suplente: Emerson Luiz Lanza
b) Membros da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
Titular: Andreia Marçal da Costa
Suplente: Claudio Neves Pereira
c) Membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Titular: Andreia Antônia Dias napoleão
Suplente:.Maria Aparecida de Lima
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Titular: Monique Neves Felix Nogueira
Suplente: Suzana Povidaiko
b) Representante - Usuários
Titular: Andressa Batista dos Santos Machado
Suplente: Maria José Marques
c) Representante Trabalhador
Titular: Sueli de Lima Costa
Suplente: Marcia Ribeiro Rocha
Art. 2º. Os Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes Substituídos e Nomeados neste Decreto, têm seus mandatos estabelecido para o período de 02 de dezembro de 2024 a 13 de setembro de 2025.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, 02 de dezembro de 2024.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
TAKETOSHI SAHURADA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná

DECRETO Nº 492/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ – MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE – PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Organiza Municipal; e demais legislações pertinentes, e considerando a necessidade de atualizar o Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná; e,

CONSIDERANDO a adesão firmada pelo município de Tuneiras do Oeste/PR do Programa Nossa Gente Paraná, que tem como objetivo central "Atender Famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco; e

CONSIDERANDO a necessidade da promoção e autonomia e o protagonismo das Famílias em maior situação de vulnerabilidade social e risco no município por meio de articulação e consolidação da rede integrada de proteção que promova ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde elas vivem;

CONSIDERANDO ainda a necessidade dos indivíduos e grupos populacionais. Levando em conta sua cultura e particularidade com entendimento comum da realidade local e territorial, articulando saberes e práticas para melhoria da qualidade vida, na construção de intervenções integradas as ações intersetoriais e que priorizem situações complexas.

CONSIDERANDO a relevância dos Técnicos (as) membros do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná, enquanto executores do mesmo;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado o Comitê Local do Programa Nossa gente Paraná, órgão de atuação responsável por mapear e articular ações com a Rede de Atendimento Local, junto as famílias inseridas no referido Programa.

Artigo 2º - Fica designado os seguintes Técnicos (as) das Políticas Públicas Intersetoriais do Município de Tuneiras do Oeste – PR para compor o Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná, abaixo nominados:

I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
Cenir Alves dos Santos – Assistente Social
Adriana Melo Bezerra de Araujo – Psicologa
Sueli de Lima Costa – Coordenadora do CRAS
II – Órgão Gestor/Proteção Social Especial
- Lucilene Miranda de Rezende – Psicóloga
- Tatiane de Paula Silva – Assistente Social
- Andressa Peruchi – Psicologa
III – Politica Municipal de Atendimento da Saúde:
- Daiane Campói Santos – Coordenadora da Atenção Básica
- Daniele Campói Santos – Vigilância Sanitária
IV – Da Politica Municipal de Educação
- Juliana Alves Moreira
V – Da Politica Municipal de Agricultura
- Alda Maria Torquete
VI – Da Secretaria Municipal de Esportes
- Sailo Honório Pereira
VII – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER
- Marcelo Ghiraldi de Souza

Artigo 3º - O Comitê Local terá a responsabilidade de se reunir ordinariamente uma vez por mês para discutir ações referentes ao Programa Nossa Gente Paraná, que visem a integração, o protagonismo das Famílias, na promoção e a qualidade de vida das mesmas, e extraordinariamente sempre que houver necessidade, através de convocações.

Artigo 4º - Os representantes da Unidade Executora do programa no município devem atuar na identificação das Famílias com busca ativa, pactuação e inclusão, elaboração, execução e monitoramento do Plano Intersetorial Individualizado, a ser construído pelo Comitê Local, a partir do diagnostico territorial.

Artigo 5º - O Comitê Local deve atuar na articulação junto ao Comitê Municipal Gestor do Programa Nossa Gente Paraná, no âmbito do município, afim de que as ações planejadas e propostas sejam efetivamente analisadas e deliberadas de acordo com as prioridades detectadas e estabelecidas, considerando as possibilidades de execução pela Gestão de cada Secretaria.

Artigo 6º - Este Comitê Local tem seu mandado estabelecido até 31/12/2024, podendo sofrer alterações em caso de mudança de seus técnicos das políticas intersetoriais, designados no Artigo 2º e seus respectivos incisos.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, 02 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
TAKETOSHI SAHURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná

DECRETO Nº491/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ – MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE – PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Organiza Municipal; e demais legislações pertinentes, e considerando a necessidade de atualizar o Comitê Gestor do Programa Nossa Gente Paraná; e

CONSIDERANDO a Adesão Espontânea firmada pelo município de Tuneiras do Oeste/PR do Programa Nossa Gente Paraná, em seus territórios, com o objetivo central "Atender Famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco; e

CONSIDERANDO a necessidade da promoção e autonomia e o protagonismo das Famílias em maior situação de vulnerabilidade social e risco no município por meio de articulação e consolidação da rede integrada de proteção que promova ações Intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde elas vivem;

CONSIDERANDO ainda a necessidade dos indivíduos e grupos populacionais. Levando em conta sua cultura e particularidade com entendimento comum da realidade local e territorial, articulando saberes e práticas para melhoria da qualidade vida, na construção de intervenções integradas as ações Intersetoriais e que priorizem situações complexas.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica nomeado o Comitê Gestor do Programa Nossa Gente Paraná, órgão de atuação Municipal, sendo responsável por articular com a Rede de Serviços do Munícipio, junto as famílias inseridas no referido Programa.

Artigo 2º - Compõe o Comitê Gestor do Programa Nossa Gente Paraná, os seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento
- Aparecida Barbosa Nalepa de Assis
II – Secretaria Municipal de Saúde
- Elizabete Delboni Peres
III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Marluce Francisca da Silva
IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente
- Alda Maria Torquete
V – Secretaria Municipal de Esportes
- Sailo Honório Pereira
VI – Secretaria Municipal da Industria e Comércio – Trabalho e Promoção Social
- Clarice Alves de Souza Sakurada

Artigo 3º - O Comitê Gestor terá a responsabilidade de se reunir a cada 02 (dois) meses para discutir as linhas de atuação do Programa Nossa Gente Paraná, bem como acompanhar o mesmo, avaliando e deliberando propostas e ações que visem a integração e a promoção das famílias inseridas no programa.

Artigo 4º - Os representantes da Unidade Gestora do Programa no Município devem atuar na articulação das Políticas Públicas diversas Secretarias/Departamentos/Divisão, afim de que as ações planejadas e propostas sejam efetivamente executadas na Metodologia do Programa Nossa Gente Paraná, a partir do planejamento territorial com ações Intersetoriais locais.

Artigo 5º - Este Comitê Gestor tem seu mandado estabelecido até 31/12/2024, podendo sofrer alterações em caso de mudança de seus técnicos das políticas Intersetoriais, designados no Artigo 2º e seus respectivos incisos.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
TAKETOSHI SAHURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024

Pelo presente instrumento particular, entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA,** inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de **CONTRATANTE**, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa: **N.FACCI SA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.718.226/0001-83, com sede à , nº , CENTRO - CEP 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍ - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). **KATIA REGINA FACCI SA,** portador (a) do RG. nº 67254643, e do CPF/MF Nº 015.960.829-50, residente e domiciliado à RUA JOSE HERMINIO VISCONCINI CENTRO, SÃO JORGE DO PATROCÍ - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de **Pregão** nº **2/2024**, **Processo n° 6,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausula Primeira – Do Objeto

Constitui como objeto do presente a contratação: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR**.

Clausula segunda – do Acréscimo

Em razão da necessidade do objeto, fica estabelecido o acréscimo do quantitativo dos itens do presente Termo Aditivo, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato **n°. 18/2024,** em conformidade com o Art. 65, §1° da Lei 8.666/93.

Lote	Item	Qtde Inicial	Descrição	Qtde. Aditivada	Vl/Unit	Vl/Total
1	1	100,00	ABOBORA CABOTIA, DE PRIMEIRA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DEENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDA DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM SACO DE POETILENO.	25,00	5,23	130,75
20	1	80,00	QUIABO - FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SIJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES.	20,00	7,00	140,00
65	1	240,00	PEIXE FILETADO CONGELADO - FILÉ DE MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, INTEGRO, SEM ESPINHA, NÃO APRESENTANDO QUALQUER SINAL DE DESCONGELAMENTO, EMBALADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	60,00	40,08	2.404,80
143	1	200,00	ACHOCOLATADO EM PÓ SABOR CHOCOLATE, EMBALAGEM CONTENDO 400 GR, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA ZAELI	50,00	8,54	427,00
VALOR DO CONTRATO			VALOR DO TERMO ADITIVO		VALOR ATUAL DO CONTRATO	
R$ 137.920,82			R$ 3.102,55		R$ 141.023,37	

Clausula Terceira – Do Valor Contratual

O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$-3.102,55- (três mil cento e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Clausula Quarta – Das Ratificações

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Clausula Quinta – Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024
MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Dispensa 058/2024
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Diretora: Cleonice Caroline Pereira
CNPJ – 80.907.835/00001-69
CONTRATADA: Emerson Augusto de Souza CNPJ- 33.076.317/0001-60.
OBJETO: Laudo técnico das instalações elétricas referente ao acionamento dos poços, captação e tratamento de água e esgoto existente.
VALOR: R$ 21.800,00 (vinte um mil e oitocentos reais).
Tapejara, 14 de novembro de 2024
Cleonice Caroline Pereira — Diretora — Samae de Tapejara
Emerson Augusto de Souza — Representante — Emerson Augusto de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua Santa Catarina, 409 – CNPJ nº 76.247.329/0001-13
Fone (0xx44) 3653-1301 – 3653-1288

ATA DA REUNIÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024, QUE TEM POR OBJETO A SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO TIPO 'ABRIGO' MODALIDADE ASILAR.

Às 10h00min do dia 02 (dois) do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), reuniram-se na sala da Diretoria de Licitação, Convênios e Contratos a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas em decorrência de Chamamentos Públicos de Interesses Recíprocos entre o Município de Tuneiras do Oeste – Paraná e Organizações da Sociedade Civil, instituída pelo Decreto nº 047, de 03 (três) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), pelo Sr. Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, onde se fizeram presentes a Sra. Adriana Melo Bezerra de Araújo (Presidente), a Sra. Marluce Francisca da Silva Rodrigues (Membro), Sra. Tatiane de Paula Silva (Membro), Edir Oliveira dos Santos (Membro) e Clarice Alves de Souza Sakurada (Membro). Aberta a sessão, pela Presidente procedeu-se com a identificação de apenas uma Organização da Sociedade Civil (OSC) que apresentou documentação de habilitação para se credenciar neste procedimento licitatório, qual seja a **LAR DE IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE CAMPO MOURAO** (CNPJ sob o nº 77.645.661/0001-07). Ato contínuo, após conferir a inviolabilidade do envelope contendo a documentação de habilitação da OSC interessada, a Comissão procedeu com a abertura do mesmo e passou a analisar os documentos de habilitação, bem como o Plano de Trabalho apresentado. Com relação aos documentos específicos para habilitação jurídica e fiscal da OSC, os mesmos foram minuciosamente analisados e vistados por todos os membros, sendo a OSC considerada **HABILITADA**. Com relação a análise do Plano de Trabalho apresentado, conforme metodologia de análise disposta no item 8.2, alínea 'c' do Edital deste procedimento licitatório, a OSC **ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS** obteve a média de **100,00 PONTOS** nos quesitos analisados e avaliados pelos membros da Comissão. Com isso, no entendimento da Comissão, a OSC credenciada comprovou possuir capacidade técnica, infraestrutura, preparo e regularidade jurídico-fiscal estando em normais condições de firmar a parceria por meio de Termo de Colaboração com o Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, para fins de atender em caráter complementar os serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo o Parecer desta Comissão chegado a conclusão de que a OSC **LAR DE IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE CAMPO MOURAO** encontra-se **HABILITADA**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, cuja Ata vai assinada pela Comissão de Seleção, demais participantes, sendo que este resultado final deverá ser publicado conforme previsão no Edital.

ADRIANA MELO BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente
Decreto nº 047/2017

MARLUCE FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES
Membro
Decreto nº 047/2017

TATIANE DE PAULA SILVA
Membro
Decreto nº 047/2017

EDIR OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro
Decreto nº 047/2017

CLARICE ALVES DE SOUZA SAKURADA
Membro
Decreto nº 047/2017

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 124/2024

REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DE OBEJTO

CREDENCIAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA EVENTUAL PINTURA DE VIAS URBANAS, COMO MEIO FIOS, LOMBADAS, FAIXAS PEDESTRES, FAIXAS DE ESTACIONAMENTOS E SINALIZAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.

O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que estará recebendo a partir da data de publicação deste Edital, no horário de expediente, das 07:30(sete horas e trinta minutos) horas às 11:30(onze horas e trinta minutos) e das 13:00(treze horas) às 17:00(dezessete horas), no endereço sito à Av. Carlos Spanhol, 164, Centro – Departamento de Licitação, para receber as propostas de interessados para celebrar contrato de credenciamento conforme condições estabelecidas no edital, que estarão à disposição dos interessados junto ao Departamento de Licitação desta Prefeitura Municipal, ou pelo site http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/ ou via email licitacaosaojorge@gmail.com. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal, ainda pelo telefone (44) 3634-8000, bem como de avisos que venham ser publicados no órgão oficial do município.

São Jorge do Patrocínio-PR, 02 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 95.640.553/0001-15**
Exercício: 2024

Decreto nº 151/2024 de 19/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 853/2023 de 28/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.098.161,92 (um milhão e noventa e oito mil cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001 SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001.15.451.0003.1.091. EXTENSÃO E MELHORIAS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
569 - 4.4.90.51.00.00 31794 OBRAS E INSTALAÇÕES 582.000,00
08.001.27.812.0007.2.100. MANUTENÇÃO DE QUADRAS, CANCHAS, GINASIO E OUTROS
432 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 33.000,00
570 - 4.4.90.51.00.00 31792 OBRAS E INSTALAÇÕES 480.000,00
10 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
10.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
10.001.28.846.0000.3.070. DESPESAS COM DEVOLUÇÃO/RESTIUIÇÃO DE SALDOS DE CONVENIOS E CONGENERES
568 - 3.3.30.93.00.00 31892 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.161,92
Total Suplementação: 1.098.161,92

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.1.1.3.03.11.01.000 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO 33.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.000 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 3.161,92
Receita: 2.4.2.2.99.01.01.000 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal 480.000,00
Receita: 2.4.2.2.99.01.01.000 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal 582.000,00
Total da Receita: 1.098.161,92

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 19 de novembro de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

VINICIUS VIEIRA CAETANO DA SILVA
Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 197/2024

Homologo o julgamento proferido pela pregoeira e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas a **Pregão eletrônico nº 40/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no pregão eletrônico nº 40/2024, conforme "Ata de Sessão pública", objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de um Biodigestor de pequeno porte, conforme Instrumento de Repasse nº 4128807/2023 firmado entre a ITAIPU e o município de Xambrê-Pr, a seguinte empresa:

Razão social	CNPJ	Valor homologado
F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA	23.103.410/0001-63	R$ 15.118,48 (quinze mil, cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos.)
TOTAL GERAL		R$ 15.118,48 (quinze mil, cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos.)

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato/ata de registro de preços, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xambrê/PR, 29 (vinte e nove) de novembro 2024.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 198/2024

Homologo o julgamento proferido pela pregoeira e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas a **Pregão eletrônico nº 35/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no pregão eletrônico nº 35/2024, conforme "Ata de Sessão pública", objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de um Biodigestor de pequeno porte, conforme Instrumento de Repasse nº 4128807/2023 firmado entre a ITAIPU e o município de Xambrê-Pr, a seguinte empresa:

Razão social	CNPJ	Valor homologado
ANY CAROLINY DANTAS DOS SANTOS – ME	27.443.760/0001-20	R$ 190.250,00 (cento e noventa mil, duzentos e cinquenta reais)
TOTAL GERAL		R$ 190.250,00 (cento e noventa mil, duzentos e cinquenta reais)

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato/ata de registro de preços, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xambrê/PR, 29 (vinte e nove) de novembro 2024.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná
CEP 87450-000 - Fone: (44) 3653-1301

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 000037/2024
Contrato Nº 000134/2024
Processo Nº 000069 / 2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO PARA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, TIPO AMBULÂNCIA, NOVO (ZERO KM), CONFORME RESOLUÇÕES SESA Nº 769/2019 E 516/2024, PROTOCOLO 21.958.742-2 DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DA S

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: LEVIVANS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI
PRAZO VIGÊNCIA: 26/11/2024 á 26/11/2025
VALOR:R$ 250.900,00-duzentos e cinquenta mil novecentos reais
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.

Tuneiras do Oeste, em 26/11/2024

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Xambrê
Estado do Paraná

Extrato do Contrato n° 08/2024

Dispensa n° 20/2024
Processo n° 15/2024

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para o veículo de propriedade da Câmara Municipal de Xambrê/PR, com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistros

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ – CNPJ n° 02.044.316/0001-00

Contratada: GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02

Valor: R$: 3.010 (Três mil e dez reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Contratante: Edson Botelho, Contratada: Carlos Eduardo Pinto

Assinado em: 13/11/2024

Xambrê/PR, 02 de dezembro de 2024.

Edson Botelho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 196/2024

Homologo o julgamento proferido pela pregoeira e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas a **Pregão eletrônico nº 39/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no pregão eletrônico nº 39/2024, conforme "Ata de Sessão pública", objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de um Biodigestor de pequeno porte, conforme Instrumento de Repasse nº 4128807/2023 firmado entre a ITAIPU e o município de Xambrê-Pr, a seguinte empresa:

Razão social	CNPJ	Valor homologado
ANY CAROLINY DANTAS DOS SANTOS – ME	27.443.760/0001-20	R$ 190.250,00 (cento e noventa mil, duzentos e cinquenta reais)
TOTAL GERAL		R$ 190.250,00 (cento e noventa mil, duzentos e cinquenta reais)

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato/ata de registro de preços, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xambrê/PR, 29 (vinte e nove) de novembro 2024.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

Cafezal do Sul-PR
Câmara Municipal
CNPJ – 95.640793/0001-10
AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE(44) 3655-1258 FONE/watts (44) 3655-1225 CEP 87.565-000

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2024

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação n° 11/2024 feito pela Agente de contratação e equipe de apoio, quanto ao resultado do Processo Administrativo n° 12/2024, definindo pela contratação da empresa SUPRA-CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA , CNPJ n° 04.727.713/0001-02, com sede na Rua das Flores, n. 400, Jardim Coopagro, para a aquisição de 07(Sete) inscrições para o curso ***" PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024 E COMPRAS DIRETAS - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE –*** promovido pela SUPRA-CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 40.621.340/0001-54, a ser realizado no Auditório do Hotel Bella Itália na cidade de FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 03 a 06 de dezembro de 2024 com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei n° 14.133/2021, pelo valor total de R$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais).

Acolhendo o resultado, determina a Agente de contratação e equipe de apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Cafezal do Sul - Pr, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Cafezal do Sul/PR, 29 de novembro de 2024.

ROBERTO LEANDRO DE MELLO

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 5030/2024

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Público, Senhor ILSON DE PAULA, portador do cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 883.649.929-53 e carteira de identidade R.G. sob n.º 6.987.270-0 SSP-PR, com matricula 2542, correspondente ao período aquisitivo 2023/2024, usufruindo-as de 02 (dois) a 21 (vinte e um) de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2024.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Cafezal do Sul-PR
Câmara Municipal
CNPJ – 95.640793/0001-10
AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE(44) 3655-1258 FONE/watts (44) 3655-1225 CEP 87.565-000

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 12/2024

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação n° 12/2024 feito pela Agente de contratação e equipe de apoio, quanto ao resultado do Processo Administrativo n° 13/2024, definindo pela contratação da empresa LF – GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ n° 04.727.713/0001-02, com sede na Rua das Flores, n. 400, Jardim Coopagro, para a aquisição de 02 (duas) inscrições para o "PODER LEGISLATIVO – PRERROGATIVAS LEGAIS, PROCEDIMENTOS REGIMENTAIS E RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS", A FISCALIZAÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL – LOA" E "ATUAÇÃO JUNTO A SOCIEDADE ATRAVÉS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS", promovido pela LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, a ser realizado no Auditório do Hotel Foz Presidente FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 03 A 06 DE DEZEMBRO de 2024, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei n° 14.133/2021, pelo valor total de R$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

Acolhendo o resultado, determina a Agente de contratação e equipe de apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Cafezal do Sul - Pr, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Cafezal do Sul/PR, 29 de novembro de 2024.

ROBERTO LEANDRO DE MELLO

Presidente da Câmara

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE XAMBRÊ
PREVIX
Avenida Roque Gonzales, 480 – Fone: (44) 3632-1306 – Fax: (44) 3632-1557
E.mail – brancoxbr@hotmail.com– CNPJ: 05.472.631/0001-27
CEP 87.535-000 - XAMBRÊ - PARANÁ

- PORTARIA 005/2024-

Concessão de Pensão Vitalícia

O PRESIDENTE DO PREVIX – FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE;

CONCEDER: A Senhora **Maria de Souza Morelli** , brasileira, portadora da cédula de identidade RG. Sob n° 9.590.477-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob n° 769.442.209-20 , PENSÃO VITALICIA POR MORTE, pelo falecimento de seu cônjuge,o Sr. Afonso Morelli , Servidor Municipal Aposentado, falecido no dia 05-11-2024, conforme Certidão de Óbito n° 084244 01 55 2024-4 00008 164 000204 59 do Cartório do Registro Civil da Comarca de XAMBRÊ PR, a contar de 06.11.2024, no valor de R$ 1.436,40 (hum mil quatrocentos e trinta seis reais e quarenta centavos).

Registre-se

Anote-se

Publique-se

Xambrê, 14 de novembro de 2024

Jose Luiz Branco
-Presidente do PREVIX

Câmara Municipal de Xambrê
Estado do Paraná

PORTARIA N°. 26/2024

AUTORIZA VIAGEM PARA CIDADE DE CURITIBA COM USO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar os Senhores vereadores **ELTON BARBOSA DOS SANTOS JOAO MENDONÇA FILHO, OSAIR DE ALMEIDA PEREIRA E LAUDEMIR JARDIM,** a se deslocarem em viagem para a cidade de Curitiba, com uso de veículo de propriedade da Câmara no período de 02, 03 e 04 de dezembro do corrente ano de 2024, onde participarão de reuniões na Assembleia Legislativa.

Art. 2° Fica o vereador **JOÃO MENDONÇA FILHO** responsável pela condução do veículo.

Art. 3° A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Edifício da Câmara Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2024.

EDSON BOTELHO
-PRESIDENTE-

Câmara Municipal de Xambrê
Estado do Paraná

PORTARIA N°.27/2024

AUTORIZA VIAGEM PARA CIDADE DE CURITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar os Senhores servidores **DIEGO ELIAS MARQUES e ALISSON RIBEIRO XAVIER,** a se deslocarem em viagem para a cidade de Curitiba, com uso de transporte rodoviário comercial no período de 02/12 a 07/12 do corrente ano de 2024, onde participarão do curso: Comunicação, Mídias, Cerimonial e Protocolo Oficial, realizado pela empresa UNYFLEX – UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA.

Art. 2° A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Edifício da Câmara Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.

EDSON BOTELHO
-PRESIDENTE-

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

Por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, torna de conhecimento público o interesse em formalizar parceria com a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA - COOPERU, situada na Rua Naga, nº 1120, na cidade de Umuarama - Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 11.705.745/0001-72, com vistas ao atendimento do interesse público, com repasse financeiro para aquisição e montagem de uma estrutura em concreto armado pré-moldado, com cobertura e contra piso, afim de aumentar a capacidade produtiva da cooperativa, proporcionando um espaço seguro e eficiente para armazenamento e processamento de produtos.

Objetivo específico:

- Aumento da capacidade produtiva
- Fortalecimento da agricultura familiar
- Segurança e conformidade
- Eficiência energética e sustentabilidade
- Atração de novos cooperados
- Valorização da Cooperativa

Referência: Formalização da Parceria e Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.

Base Legal: Art. 31, inciso II, e art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/14, pelo inciso II art. 36 do Decreto Municipal nº. 108/2017 e pela Lei Municipal nº 4719 de 20/12/2023.

Organização da Sociedade Civil: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA - COOPERU, situada na Rua Naga, nº 1120, inscrita no CNPJ/MF nº 11.705.745/0001-72, na cidade de Umuarama - Paraná.

Valor total da parceria: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Tipo de Parceria:

Termo de Colaboração.

Dotação Orçamentária:

12.001.20.608.0008.1.503 - ED:3.3.50.41.00.00 - D:1934 - F:1000

Fonte:

Lei Municipal nº 4.813 de 04 de novembro de 2024.

I - JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

A Cooperativa dos Produtores Rurais de Umuarama - COOPERU, foi constituída no dia 17 de março de 2010 e possui como objetivo a comercialização de produtos, de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, para programas municipais e estaduais.

A Cooperativa surgiu da necessidade dos pequenos produtores do município de ter onde entregar sua produção. Com a sua criação, foi possível organizar o agricultor e a promover a produção programada, com assistência técnica visando melhorar qualidade, aumentar a produtividade e abrir novos canais de comercialização. Como política pública, incentiva o aumento da área de hortaliças, frutíferas, leite, reflorestamento, que são opções viáveis de melhoria da renda no campo.

A COOPERU tem fundamental importância para o município porque gera renda aos produtores rurais e beneficia diretamente 160 famílias de pequenos produtores rurais, com a venda garantida de seus produtos, abastece toda a rede escolar do município com hortifruti produzidos direto do produtor rural e todo o recurso adquirido na comercialização fica no próprio município.

Para promover a agricultura familiar, a Cooperatva busca aprimorar sua estrutura. Essa melhoria visa otimizar as operações, garantir a durabilidade da infraestrutura e atender às normas de segurança, resultando em uma operação mais competitiva e sustentável.

A Cooperativa dos Produtores Rurais de Umuarama (COOPERU) desempenha um papel fundamental na promoção da agricultura local, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região. Com o crescimento da demanda por produtos rurais e a necessidade de modernização dos processos, é imperativo que a estrutura física da cooperativa seja aprimorada.

A aquisição e montagem de uma estrutura em concreto armado pré-moldado é uma medida estratégica para a COOPERU, não apenas para aumentar a capacidade de produção, mas também para garantir um ambiente seguro e eficiente que promova o crescimento sustentável. Esta melhoria é essencial para fortalecer a cooperativa e assegurar seu papel central na comunidade rural de Umuarama.

II- DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

A Cooperativa dos Produtores Rurais de Umuarama - COOPERU é uma Sociedade Cooperativa, de caráter civil, que tem como objetivo, com base na colaboração recíproca de seus associados, promover sem finalidade de lucro, o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais e econômicas, de natureza comum e a venda em comum da produção e a prestação de serviços dos seus associados compreendendo: a agricultura, avicultura, suinocultura, bovinocultura, piscicultura, silvicultura e hortifrutigranjeiros, em diversos locais.

A celebração de parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco segue, obrigatoriamente, regime jurídico próprio. O advento da Lei Federal nº 13.019/2014 regulamentou esse procedimento tendo como regra principal o credenciamento de organizações civis, através de chamamento público.

À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014), estabeleceu-se a possibilidade de solidificar e assegurar transparência às parcerias entre poder público e organizações da sociedade civil, somando esforços em benefício do fortalecimento das políticas públicas cujo êxito, consequência e perenidade demandam o engajamento e a participação da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil aponta direções e cria novos consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos. Ao mesmo tempo, as próprias organizações são fortalecidas, consolidando o campo democrático no país.

A Lei Federal nº 13019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as suas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos no Termo de Colaboração.

Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

A presente formalização de parceria, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, fundamenta-se, além das considerações já apresentadas também nas seguintes razões a seguir:

Na Lei 130149/2014 alterado pela Lei 13204 de 2015, dispõe que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No Decreto Municipal nº 108/2017 que regulamenta a aplicação da Lei 13019/2014 alterada pela Lei Federal 13204/2015, define que:

Art. 36. O Município poderá deixar de exigir o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 108/2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria com a COOPERU

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura, possui interesse em formalizar a Parceria com a COOPERU, através de Termo de Colaboração, por inexigibilidade de chamamento público.

Tendo esta Secretaria Municipal de Agricultura, providenciado a documentação necessária, para firmar o Termo de Colaboração dentro das normas estabelecidas pela Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 108/2017, a situação que caracterize e motive a dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público.

III - DA CONCLUSÃO FINAL

Por fim, haja vista que a formalização da parceria segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, considerando que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, caput, da Lei 13.019, de 21 de julho de 2014.

DECLARAMOS A INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar parceria, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO com a Cooperativa dos Produtores Rurais de Umuarama - COOPERU, tendo como objeto a transferência de recursos no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Publique-se a presente justificativa no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, de acordo com a legislação vigente, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação desta justificativa, a contar de sua publicação. A impugnação por escrito deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, situada na Avenida Rio Branco nº 3717 - Centro Cívico - Prefeitura Municipal de Umuarama, cujo teor será analisado pela Secretária Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Umuarama/PR, 27 de novembro de 2024.

WALTER LUIZ NISHIYAMA SUCUPIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Câmara Municipal de Xambrê
Estado do Paraná

PORTARIA N°. 28/2024

AUTORIZA VIAGEM PARA CIDADE DE CURITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. Primeiro- Autorizar o Senhor vereador **EDSON BOTELHO** a se deslocar em viagem para a cidade de Curitiba, com uso de veículo de propriedade da Prefeitura Municipal no período de 02, 03 e 04 de dezembro do corrente ano de 2024, onde participará, juntamente com o Sr. Prefeito Municipal, de reuniões na Assembleia Legislativa e Secretarias de Estado.

Art. Segundo - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Edifício da Câmara Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.

EDSON BOTELHO
-PRESIDENTE-

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

Por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, torna de conhecimento público o interesse em formalizar parceria com a APROFEUMA - Associação Profissional do Comercio Varejista e dos Pequenos Produtores e Feirantes de Hortifrutigranjeiros de Umuarama, situada na Avenida Paraná nº 6859, Parque Alphaville I, em Umuarama - Paraná, inscrita no CNPJ. 03.000.942/0001-68, com vistas ao atendimento do interesse público, com repasse financeiro no valor total de R$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para aquisição novas barracas, em substituição das barracas antigas, que irão atender as Associações de Feiras livres do municipio de Umuarama-PR.

Formalização de Parceria:

A parceria será formalizada através de Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.

Objetivos Específicos:

a) Substituição de Barracas Antigas por Estruturas Modernas:
b) Design Padronizado e Modular:
c) Coberturas de Alta Qualidade e Resistência:
d) Bancadas Funcionais e Higiênicas:
e) Sistema de Gestão de Resíduos:
f) Acessibilidade e Inclusão:
g) Personalização e Identidade Visual:
h) Capacitação para Operação das Novas Barracas:

Resultados Esperados

a) melhoria da infraestrutura das feiras
b) Melhorar as condições de trabalho para os feirantes;
c) Atração de novos consumidores;
d) Sustentabilidade ambiental;
e) Padronização de todas as feiras;
f) Convívio da comunidade em ambiente familiar, seguro e confortável;

Referência:

Base Legal: Art. 31, inciso II, e art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/14, pelo inciso II art. 36 do Decreto Municipal nº. 108/2017 e pela Lei Municipal nº 4719 de 20/12/2023.

Dotação Orçamentária:

I - JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Considerando a necessidade de organizar e transformar as feiras em um ambiente, organizado, agradável e saudável para população de Umuarama e Região, bem como movimentar a economia local, através das feiras livres que garantem o sustento dos agricultores e dos artesãos e que representam um momento prazeroso onde os vendedores e os compradores se interagem e trocam experiências, valorizando a cultura e os produtos da terra.

Considerando que, as feiras livres são um importante espaço de comercialização dos produtos da agricultura familiar, indo muito além disso: é também espaço de socialização, identidade regional e cultural e também de articulação política.

Considerando que, além de serem um local de comércio de alimentos frescos e de qualidade, as feiras livres também promovem a economia local, geram empregos e fortalecem a agricultura familiar.

Considerando que, para os agricultores, a feira é um importante fonte de renda, mas também é uma manifestação enquanto representação social, de suas peculiaridades como atores fundamentais no processo da cultura e da segurança alimentar.

Considerando que, com a relevância de seus serviços à comunidade, as associações de feiras livres desempenham um papel fundamental na promoção da segurança alimentar e preservação de tradições culturais.

No entanto, a realidade atual das feiras livres e suas associações estão marcadas por uma série de desafios e oportunidades decorrentes de mudanças nas dinâmicas sociais, econômicas e ambientais. As feiras livres enfrentam uma crescente concorrência de supermercados, hipermercados, lojas de conveniência e plataformas de comércio eletrônico, que oferecem praticidade e preços competitivos.

Diante do exposto, fica claro da necessidade de investir em melhorias nas infraestruturas das feiras livres, e com a aquisição de novas barracas, em substituição das barracas antigas por estruturas modernas, de alta qualidade e resistência, vai garantir mais acessibilidade e inclusão, incluindo pessoas com deficiência e idosos, por meio da adaptação das bancadas a diferentes alturas; vai proteger os produtos, os feirantes e os consumidores contra intempéries, como chuva e sol forte e também vai garantir um design padronizado, garantindo uma aparência mais organizadas e estética para a feira e a personalização das barracas pelos feirantes, de modo a refletir a identidade visual de suas marcas e a diversidade cultural dos produtos oferecidos. Isso cria uma experiência visualmente rica e atraente para os consumidores.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada". Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Parcerias com Organização de Sociedade Civil, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as associações de feiras livres que desempenham um papel fundamental na promoção da segurança alimentar e preservação de tradições culturais.

II- DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

A celebração de parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco segue, obrigatoriamente, regime jurídico próprio. O advento da Lei Federal nº 13.019/2014 regulamentou esse procedimento tendo como regra principal o credenciamento de organizações civis, através de chamamento público.

À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014), estabeleceu-se a possibilidade de solidificar e assegurar transparência às parcerias entre poder público e organizações da sociedade civil, somando esforços em benefício do fortalecimento das políticas públicas cujo êxito, consequência e perenidade demandam o engajamento e a participação da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil aponta direções e cria novos consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos. Ao mesmo tempo, as próprias organizações são fortalecidas, consolidando o campo democrático no país.

A Lei Federal nº 13019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as suas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos no Termo de Colaboração;

Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando que, a Lei n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, na hipótese da parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

A presente formalização de parceria, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, fundamenta-se, nas razões a seguir:

- Na Lei 130149/2014 alterado pela Lei 13204 de 2015, dispõe que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No Decreto Municipal nº 108/2017 que regulamenta a aplicação da Lei 13019/2014 alterada pela Lei Federal 13204/2015, define que:

Art. 36. O Município poderá deixar de exigir o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se devidamente autorizada através da Lei Municipal nº _____ de _____, que autoriza o Pode Executivo Municipal a realizar repasse a título de auxilio financeiro para a APROFEUMA - Associação Profissional do Comercio Varejista e dos Pequenos Produtores e Feirantes de Hortifrutigranjeiros de Umuarama, denominada organização da Sociedade Civil - OSC, garantida também pelo inciso II art. 36 do Decreto Municipal nº. 108/2017.

Assim, esta Secretaria Municipal de Agricultura, entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a APROFEUMA - Associação Profissional do Comercio Varejista e dos Pequenos Produtores e Feirantes de Hortifrutigranjeiros de Umuarama,por ser tratar de repasse autorizado pela Lei Municipal _____ aprovada em _____ no valor total de R$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 108/2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria com APROFEUMA - Associação Profissional do Comercio Varejista e dos Pequenos Produtores e Feirantes de Hortifrutigranjeiros de Umuarama;

Diante dos expostos, a Secretaria Municipal de Agricultura, possui interesse em formalizar a Parceria com a APROFEUMA - Associação Profissional do Comercio Varejista e dos Pequenos Produtores e Feirantes de Hortifrutigranjeiros de Umuarama, através de Termo de Colaboração, por inexigibilidade de chamamento público.

Tendo esta Secretaria Municipal de Agricultura, providenciado a documentação necessária, para firmar o Termo de Colaboração dentro das normas estabelecidas pela Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 108/2017, a situação que caracterize e motive a dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público, passamos a seguir para a conclusão final:

III - DA CONCLUSÃO FINAL

Por todo o exposto, ante à natureza singular do objeto da parceria, e que os serviços realizados pela Entidade,representa e apoia os profissionais do comércio varejista de Umuarama, e pequenos produtores oferecendo suporte para o aprimoramento de suas atividades, por meio de capacitação, palestras, workshops e acesso a informações relevantes sobre o mercado e manejo dos alimentos seguindo as normas da vigilância sanitária e órgãos a fins, e que também incentiva os pequenos produtores rurais a adotarem práticas agrícolas ecológicas, promovendo a agricultura familiar e a produção de alimentos orgânicos e frescos e haja vista que a formalização da parceria segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, considerando que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, caput, da Lei 13.019, de 21 de julho de 2014, DECLARAMOS A INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar parceria, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO com a APROFEUMA - Associação Profissional do Comercio Varejista e dos Pequenos Produtores e Feirantes de Hortifrutigranjeiros de Umuarama, tendo como objeto a transferência de recursos no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Publique-se a presente justificativa no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, de acordo com a legislação vigente, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação desta justificativa, a contar de sua publicação. A impugnação por escrito deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, situada na Av. Rio Branco nº 3717 - Centro Cívico - Prefeitura Municipal de Umuarama, cujo teor será analisado pela Secretária Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Umuarama - Paraná, 02 de outubro de 2024.

WALTER LUIZ NISHIYAMA SUCUPIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

Pelo presente Termo de Adjudicação e Homologação , eu, **Taketoshi Sakurada,** Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07, faço saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais e considerando o Parecer Jurídico exarado, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o **LOTE 01 – PAVIMENTAÇÃO EM TST – DISTRITO DE APARECIDA DO OESTE,** o **LOTE 02 – PAVIMENTAÇÃO EM TST – DISTRITO DE MARABÁ** e **LOTE 03 – PAVIMENTAÇÃO EM TST – BAIRRO CUARAITAVA**, lotes da licitação acima descrita que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TST EM RUAS E AVENIDAS DOS DISTRITOS DE APARECIDA DO OESTE, MARABÁ E CUARAITAVA, NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, em favor da licitante **CONSTRUTORA LONGUINI LTDA** (CNPJ 16.514.870/0001-19), com proposta no valor de **R$ 999.749,71 (novecentos e noventa e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta um centavos)** para o **LOTE 01** e proposta de **1.799.256,87 (um milhão setecentos e noventa e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)** para o **LOTE 02,** em favor da licitante **LOCATELLI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com proposta no valor **1.431.200,00 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil e duzentos reais)** para o **LOTE 03.**

Publique-se, e após encaminhe-se a Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste/PR, 02 de dezembro de 2024.

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO AO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ATENDENDO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE URBANAS E DISTRITAIS QUE ATUAM COMO PORTA DE ENTRADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO AO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ATENDENDO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE URBANAS E DISTRITAIS QUE ATUAM COMO PORTA DE ENTRADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.
2.2 O presente chamamento se enquadra na hipótese do inciso I, do Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, que visa a contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas que atendam as condições indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste edital, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.
4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
e) não atenda às exigências e condições do Edital e seus anexos;
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Habilitação Jurídica:
a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
b) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
c) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
d) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
e) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);
*Obs: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pelo representante legal.
5.1.1 Nas hipóteses das alíneas "c" e "d", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
5.1.1.1 No Contrato Social deverá constar a denominação social e a identificação do (s)ramo (s) de atividade (s) da empresa, o (s) qual (is) deverá (ão) ser compatível (is) com o objeto licitado.
5.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
5.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
5.3. Habilitação Técnica:
a) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Enfermagem;
b) Prova de regularidade da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos).
5.3.1 Documentos que devem ser apresentado por profissionais enfermeiros disponibilizado pela empresa:
a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor. RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;
b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP ou NIS;
c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
d) Certidão de quitação eleitoral;
e) Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
f) Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
g) Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
h) Certidão negativa de Conduta Ético Profissional emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem/PR;
5.4 Outras comprovações:
5.4.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.
5.3.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo do presente instrumento.
5.3.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo;
5.3.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;
5.3.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
5.3.2.4 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para empresas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.
5.3.3 Instrumento de mandado respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa.
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado.
6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia simples, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Serão considerados habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação.
6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
NOME DA EMPRESA, RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024 - SAÚDE – CREDENCIAMENTO
6.6.1 Se a empresa for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
6.6.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.7 Somente profissionais credenciados pela empresa contratada poderão desenvolver os serviços, sendo vedada a possibilidade de substituto.
6.7.1 Somente os enfermeiros sócios da empresa poderão se credenciar.
6.8 Serão credenciados, no máximo, 02 (dois) profissionais por empresa (neste caso deve ser indicado pela empresa qual profissional será o primeiro na lista).
6.9 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida na íntegra, ficando as empresas credenciadas em lista de espera, conforme critério estabelecido.
6.9.1 Será preferência às Entidades Filantrópicas ou às Sem Fins Lucrativos.
6.10 Será aceita somente a inscrição de 1 (um) profissional por envelope. Caso seja de interesse da Pessoa Jurídica o credenciamento de mais de um profissional de seu quadro, deverá ser enviado 01 (um) envelope para cada pessoa física, contendo todas as documentações elencadas no Item 8 deste Edital. Em caso de apresentação de mais de um profissional por envelope, será o protocolo automaticamente considerado inabilitado por não atendimento às regras do Edital.
6.11 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
6.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.12.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.12.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.13 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.14 Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.15 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
6.16. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;
6.16.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
6.16.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;
6.16.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste modelo de Edital, devendo ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, a qualquer momento, entre o dia 09 de dezembro de 2024 e o dia 09 de dezembro de 2025, durante o horário de funcionamento do setor administrativo deste órgão, em envelope lacrado.
7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que apresentadas as razões de interesse público.
7.2.1 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.
7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
7.4.1 O prazo de que trata o item 7.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail nf.aps@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor Atenção Primária, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 Após o prazo de 5 (cinco) dias do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios do item 6.
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.
9.1.3 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais empresas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamento. A cada 30 dias será publicado no Diário Oficial do Município, a lista das empresas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberão recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço nf.aps@umuarama.pr.gov.br (dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a cada 30 (trinta) dias, a relação ATUALIZADA dos credenciados habilitados, bem como relação atualizada das empresas já contratadas por este edital.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
10.1.1 As contratações obedecerão a necessidade da Administração.
10.1.2 Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos.
10.1.3 Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida.
10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.3.1 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.
10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
10.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas neste termo ou na legislação pertinente.
11.2.3 Na hipótese prevista no subitem 11.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
11.2.3.1 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
11.3 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
11.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de realizar a extinção contratual, caso a contratada não regularize a sua situação.
11.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços do profissional enfermeiro, prestados ao município, caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
a) assiduidade;
b) pontualidade;
c) estar em dia com a documentação exigida;
d) registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto)
12.2 A remuneração pela prestação de serviços foi estipulada com base na Lei do Ministério da Saúde nº 14.434 de Agosto de 2022, somada a 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário mínimo, férias e 1/3 (um terço) do salário.
12.2.1 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.
12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).
12.3.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
12.3.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.
12.4 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
12.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato, nº do Processo de Inexigibilidade e nome do médico responsável pelos serviços no mês.
12.6.1 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: nf.aps@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Coordenação de Atenção Primaria em Saúde do Município;
12.6.2 No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
Prestação de serviços de enfermeiro, prestados à Atenção Primária no mês de XXX, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional Enfermeiro: XXXX – XXX horas de serviços do enfermeiro prestados.
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX Agência: XXXX Conta: XXXXX
12.7 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
1414.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
15.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 02 de dezembro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)
DETALHAMENTO DO VALOR PARA ENFERMEIRO 40 HORAS SEMANAIS
Descrição Valor Unitário por km Valor mensal Valor total anual
Enfermeiro – 40 horas - Prestação de Serviços:
R$ 4.750,00
20% insalubridade sobre o salário-mínimo:
R$ 282,40
Proporcional mensal de Férias (com 1/3):
R$ 559,16
Proporcional mensal de 13º Salário:
R$ 419,37
Total : R$ 6.010,93 R$ 72.131,16
Valor adicional para deslocamento até a unidade de saúde de distritos (quando couber), sendo 0,60% do valor mensal da prestação de serviços por km R$ 28,50 R$ 997,50
(Máximo de 35km) R$ 11.970,00
20 horas semanais para desenvolvimento dos serviços de enfermeiro – excepcionais para situações de extrema necessidade. - R$ 3.005,46 R$ 36.065,52
VALOR TOTAL (até) R$ 10.013,89 R$ 120.166,68
1.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, e contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
1.1.1 Serão credenciados enfermeiros para atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, recém-nascidos, bebês, crianças, adultos (homens e mulheres), idosos, urgências e emergências, livre demanda bem como atender aos programas do Ministério da Saúde.
1.1.2 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida na íntegra, ficando as empresas credenciadas em lista de espera, conforme critério estabelecido.
1.1.3 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;
1.3. Após análise da documentação, a Comissão de Avaliação de Documentações de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação em caso de demanda.
1.4 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.conforme legislação vigente.
1.5. As empresas interessadas no edital de credenciamento deverão preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando a carga horária que tem interesse bem como se clínico geral ou especialista, identificando a especialidade. (modelo em anexo)
1.6 Somente profissionais credenciados pela empresa contratada poderão desenvolver os serviços, sendo vedada a possibilidade de substituto.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

1.6.1 Somente os enfermeiros sócios da empresa poderão se credenciar.

1.7 Serão credenciados, no máximo, 02 (dois) profissionais por empresa (neste caso deve ser indicado pela empresa qual profissional será o primeiro na lista).

1.8 A remuneração pela prestação de serviços foi estipulada com base na Lei do Ministério da Saúde 14.434 de Agosto de 2022, somada a 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário mínimo, férias e 1/3 (um terço) do salário.

1.9 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Se fazem necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de Enfermeiro, para a Secretaria Municipal de Saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, considerando que o Concurso Público realizado – Edital nº 008/2023 – não supriu a demanda necessária.

Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pela CONTRATADA, os quais devem ser sócios da empresa;

e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS;

h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA;

j) Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde, e serão disponibilizados materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.

4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços de enfermeiro ao Município de Umuarama, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde, Ambulatórios e nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR., que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, que serão pagos conforme item 13. do edital.

6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do modelo de Edital de Chamamento Público em anexo.

6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no modelo do Edital de Chamamento Público em anexo.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

7.1 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços do profissional enfermeiro, prestados ao município, caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

a) assiduidade;

b) pontualidade;

c) estar em dia com a documentação exigida;

d) registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto)

7.2 A remuneração pela prestação de serviços foi estipulada com base na Lei do Ministério da Saúde nº 14.434 de Agosto de 2022, somada a 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário mínimo, férias e 1/3 (um terço) do salário.

7.2.1 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

7.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).

7.3.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

7.3.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.

7.4 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato, nº do Processo de Inexigibilidade e nome do médico responsável pelos serviços no mês.

7.6.1 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: nf.aps@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Coordenação de Atenção Primaria em Saúde do Município;

7.6.2 No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

Prestação de serviços de enfermeiro, prestados à Atenção Primária no mês de XXX, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.

– Profissional Enfermeiro: XXXX – XXX horas de serviços do enfermeiro prestados.

Informações bancárias da empresa

Banco: XXXXX Agência: XXXX Conta: XXXXX

7.7 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produza os resultados acordados;

b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento;

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024

(Em papel timbrado da empresa)

(Adequar à área pretendida)

Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,

A empresa ………. (razão social), inscrita no CNPJ sob o n.º …………………………….., situada no endereço:………………………………………………….., na cidade de …………………………, por meio de seu (sua) representante legal, ……………………………, portador (a) do RG sob o nº……….., inscrito (a) no CPF sob o nº e no COREN sob o nº……., vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº ______ – Credenciamento de Serviços de Saúde, para enfermeiros:

Nome, RG, CPF e COREN do enfermeiro responsável pela realização dos atendimentos:

Informações Bancárias da Empresa

Banco: XXXX

Agência: 0000-0

C/C: 00000-0

Umuarama, 00 de XXXXXXXX de 2024

____

XXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXX

(ASSINAR E CARIMBAR)

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024

Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,

Prezado (a) Senhor (a):

Pelo presente instrumento, a empresa ...., inscrita no CNPJ sob o nº ...., com sede na ...., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;

g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)......................................, portador (a) do CPF/MF sob n.º................................., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Concorrência Eletrônica nº ______ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

________________, em ______ de __________________ de 20______.

____

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ___________________________________, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _______________, com sede à Rua ____________, nº _____ – CEP: ___________, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _________________________, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____________/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _________________, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº________, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° ______, ratificado em _____de ______ de ______, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de ______ de _______, edição nº _______, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de enfermeiro ao Município de Umuarama, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR., conforme Edital de Chamamento Público nº 014/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:

Descrição Valor mensal Valor total anual

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vincula esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2024 – SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2024 e com término em 00 de janeiro de 2024, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

Parágrafo Sétimo: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ __________________, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 014/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (dia por extenso) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

V – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

VI – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

VII – As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item 5.2 do edital, em plena validade;

VIII – O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: nf.aps@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação da Atenção Primaria.

IX – No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

"Prestação de serviços de Enfermeiro para a Secretaria Municipal de Saúde no mês de XXXX/2024, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.

– Profissional: Enfermeiro XXXXX

Informações bancárias da empresa

Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX"

X – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;

XI – Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;

XII – A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

XIII – Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

XX – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _______ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2024 – SAÚDE

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xx de xxxxxx de 2024;

II – Após o interregno de um ano e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, por profissionais que estão inclusos no contrato social da empresa;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.

Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:
I – Definir e planejar os locais de atendimento do enfermeiro;
II – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
III – A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
IV – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
VI – Em situações pontuais a fim de manter eficiente o serviço do enfermeiro, caberá a Secretaria Municipal de Saúde proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:
I – Não utilizar nem permitir que terceiros se utilizem do paciente para fins de experimentação;
II – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
III – Obedecer à gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
V – Utilizar e alimentar os dados do PEC, sistema de registro informatizado para prontuários eletrônicos, ou outro sistema próprio em uso pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Atender e encaminhar o usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência à Média e Alta Complexidade;
VII – A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VIII – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
IX – Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais credenciados da CONTRATADA, os quais deverão ser sócios da empresa;
X – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
XI– O (a) enfermeiro contratado (a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado a troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços, sem autorização prévia;
XII – Caso por algum motivo o profissional não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso não haja a devida substituição serão realizados os descontos cabíveis de maneira proporcional ao período não trabalhado;
XIII – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços do profissional enfermeiro, prestados ao município caberá ao credenciado obrigações funcionais tais como assiduidade, pontualidade, estar em dia com a documentação exigida e o registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela contratante (biometria digital, relógio ponto)
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;
Parágrafo Segundo: A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Desconto de 30% do valor do dia em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
2. Desconto de 50% do valor do dia em casos de atrasos superior à 30 minutos;
3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;
a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontada o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalada;
X – Considera-se inexecução total, a falta injustificada no plantão escalado, sem ter providenciado substituto devidamente credenciado e contratado nos termos do edital;
XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em fomulário específico, mediante registro biométrico.
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/ PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _________ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _________ de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
EMPRESA
Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na para a prestação de serviços em psicoterapia individual, para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) com complemento da Secretaria Municipal de Saúde.
2.2 A prestação de dos serviços será realizada conforme a necessidade e autorização do município.
2.3 Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.
4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1 Habilitação Jurídica:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde (Licença Sanitária);
i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
k) Diploma de graduação em Psicologia;
l) Cópia do RG e CPF do profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
m) Anexo II devidamente preenchido;
n) Anexo III devidamente preenchido;
n) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);
5.2.Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado.
6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.
6.7.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
6.7.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.11 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.
6.13 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao Setor de Serviço de Atendimento Psicológico (SAP), Rua Desembargador Lauro Lopes nº 3550, a qualquer momento, a partir do dia 06 de janeiro de 2025, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.
7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
7.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie.
7.3 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
7.4 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, por e-mail (sap@umuarama.pr.gov.br) ou de forma física no Setor de Serviço de Atendimento Psicológico (SAP), Rua Desembargador Lauro Lopes nº 3550.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no Email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço wagnerpa@umuarama.pr.gov.br (, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
10.1.1 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.
10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.
10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.
10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados e complemento com recurso próprio, cujos valores foram tomados com base da tabela do Consócio Intermunicipal de Saúde do Amerios (CISA).
12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 dias após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), QUE obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
12.3.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
12.3.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.
12.3.3 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
12.4 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
12.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
12.6 .Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: (CISA, SIGTAP), esta somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.
12.7 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recurso federal da tabela SIA/SUS e recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 02 de dezembro de 2024
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº013/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 60/2024 de 20/08/2024
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)
1.1 . O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na para a prestação de serviços em psicoterapia individual, para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) com complemento da Secretaria Municipal de Saúde
CONSULTAS:
Descrição Valor Tabela SUS (Federal) Complemento Recursos Próprios Valor Total Unitário
Psicológo para psicoterapia individual e/ou grupal R$ 6,30 R$ 28,70 R$ 35,00
As consultas em psicoterapia deverão ter a duração mínima de 40 minutos por atendimento e serão realizadas nas dependências da contratada caso não haja salas disponíveis nas dependências do Serviço de Atendimento Psicológico - SAP do município de Umuarama - PR. A empresa deve contar com profissional de psicologia com especialização ou titulação comprovada e estar com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia - CRP.
Todos os atendimentos deverão seguir o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Atendimento Psicológico – SAP.
1.2 A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços (modelo em anexo) identificando a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.
1.2.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;
1.2.2 As entidades/empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2.2.1 Em não havendo empresas aptas e/ou interessadas no município, poderão ser credenciadas empresas de outros municípios, ficando a cargo do contratante o transporte do paciente.
1.3 Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.
1.4 Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.
1.5 O prazo de vigência das contratações oriundas do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.6 O custo estimado total da contratação será definido após o credenciamento das empresas, de acordo com os custos unitários apostos nas tabelas acima.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços em psicoterapia, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
3.2 Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.
3.3 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;;
h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
j) As consultas em psicoterapia deverão ter a duração mínima de 40 minutos por atendimento e serão realizadas nas dependências da contratada caso não haja salas disponíveis nas dependências do Serviço de Atendimento Psicológico - SAP do município de Umuarama - PR.
4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 5.1, do Edital de Chamamento Público.
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 6.6, do Edital de Chamamento Público.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
7.1 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
c) deixou de utilizar materiais e recurso humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.
7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.5 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 dias após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
7.5.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
7.5.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
7.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
7.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
7.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_013/2024
(Em papel timbrado da empresa)
(Adequar à área pretendida)
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
A ………. (razão social)………………… CNPJ:…………………………….. situada no endereço:………………………………………………… na cidade de ………………………… vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº ______ – Credenciamento de Serviços de Saúde, nas seguintes áreas:
Descrição Quantidade mensal de consultas disponibilizadas
Psicológo para psicoterapia individual e/ou grupal
Nome e CRP do Psicólogo responsável pela realização dos procedimentos:
Psicólogo responsável pela empresa:
CRP do Psicólogo responsável pela empresa:
RG do Psicólogo responsável pela empresa:
CPF do Psicólogo responsável pela empresa:
________________, em ____ de _______ de 2024
____
ASSINAR E CARIMBAR
[Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa)]
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_013/2024
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a empresa ...., inscrita no CNPJ sob o nº ...., com sede na ...., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que a empresa não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.
j) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
k) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
l) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a).., portador (a) do CPF/MF sob n.º.................................., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Chamamento Público nº ______ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
________________, em ______ de __________________ de 20______.
____
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ___________________________________, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _______________, com sede à Rua ____________, nº _____ – CEP: ___________, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. ________________________, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____________/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _________________, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº________, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° ______, ratificado em _____de ______ de ______, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de ______ de _______, edição nº _______, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a para a prestação de serviços em psicoterapia individual, para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) com complemento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Chamamento Público nº 013/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Descrição Quantidade de consultas por ano Valor Tabela SUS (Federal) Complemento Recursos Próprios Valor Total Unitário
Psicológo para psicoterapia individual e/ou grupal R$ 6,30 R$ 28,70 R $ 35,00
Valor anual R$
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade ---/--– SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em ___ de ______________ de 202__ e com término em ___ de ______________ de 202__, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
Parágrafo Sexto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual;
Parágrafo Sétimo: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.
Parágrafo Oitavo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 013/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
II – As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º (primeiro) dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo, em plena validade:
a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
c) Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
e) Certidão negativa de débitos municipais;
f) Simples Nacional.
III – O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: wagnerpa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails.
IV – No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização;
V – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
VI – A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços;
VII – Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
VIII – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
IX – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2024 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio baseada em tabela específica (CISA), esta somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela SUS.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:
1 - As consultas em psicoterapia deverão ter a duração mínima de 40 minutos por atendimento e serão realizadas nas dependências da contratada caso não haja salas disponíveis nas dependências do Serviço de Atendimento Psicológico - SAP do município de Umuarama - PR.
2 - A empresa deve contar com profissional de psicologia com especialização ou titulação comprovada e estar com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia - CRP.
3 - Todos os atendimentos deverão seguir o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Atendimento Psicológico - SAP
4 - Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
X – Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes transportados, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:
I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade a prestação de serviço, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada;
IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas na prestação de serviço, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:
I – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
V – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
VI – Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações, o prazo e o local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
VIII – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IX – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
X – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
XI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
XII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
XIII – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
XIV – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
XV – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
XVI – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
XVII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
XVIII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XIX – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
XX – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XXI – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
XXII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
XXIII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XXIV – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
XXV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
XXVI – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
XXVII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XXVIII – Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;
XXIX – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.
XXX – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V – A extinção do presente termo de contrato poder

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2024

Termo de Colaboração nº 002/2024, que entre si celebram de um lado, o Município de Umuarama, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, e de outro, a COOPERU – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA em razão da Inexigibilidade de Chamamento Público - Processo Administrativo nº 14513/2024.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717, Centro, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, com sede na Av. Rio Branco nº 3717, centro, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. WALTER LUIZ NISHIYAMA SUCUPIRA, portador da Cédula de Identidade com RG sob o nº. 3.358.635-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 635.245.979-04, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 108, de 08 de Junho de 2017 e de outro a COOPERU – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 11.705.745/0001-72, com sede Rua Naga nº 1120 – CEP. 87507-150 – Parque Industrial III, na cidade de Umuarama-Paraná, representada pelo seu Dirigente Sr. GILVAL ELIAS DOS SANTOS, portador da cédula de identidade com RG sob o nº 5.096.358-6 SSP/PR inscrito no CPF sob o nº 808.833.039-49, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, do Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017, resolve celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, inexigindo a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida o art. 31, da Lei nº 13019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 108/2017, nos termos das cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Objeto Geral da parceria:

1.1.1 Repasse financeiro para contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais e mão de obra para montagem de uma estrutura em concreto armado pré-moldado 15mx17m, com cobertura de com telha aluzinco de 8 metros de comprimento com suporte em viga em “U” 3 na 12 e contra piso de 90 m² em concreto usinado, a fim de aumentar a capacidade produtiva da cooperativa, proporcionando um espaço seguro e eficiente para armazenamento e processamento de produtos, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, que foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, constituindo parte integrante do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito.

§ 1º O Plano de trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do Presente Termo de Colaboração.

1.2 Objetivos Específicos:

- Aumento da capacidade produtiva.
- Fortalecimento da agricultura familiar.
- Segurança e conformidade.
- Eficiência energética e sustentabilidade.
- Atração de novos cooperados.
- Valorização da Cooperativa.

1.3 - Resultados Esperados

- Melhoria da infraestrutura da Cooperativa
- Melhoraria na qualidade dos produtos;
- Fortalecimento da Cooperativa;
- Geração de emprego e renda.

1.4 - Público Alvo:

1.4.1 - Cooperativa dos Produtores Rurais de Umuarama.

1.5 - Forma de Execução dos Serviços:

- O município realizará o repasse para a Cooperativa para a contratação de pessoa jurídica para a aquisição e montagem de uma estrutura em concreto armado pré-moldado, com cobertura e contra piso;
- Certificação de que o material foi adquirido conforme previsto pelo termo de convênio; está adequadamente instalado; em pleno funcionamento nas dependências do convenente; e em uso na atividade proposta;
- Não haverá contrapartida da Cooperativa.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), que será repassado em parcela única, cujos recurso é proveniente de:

2.1.1 Para cobertura das despesas oriundas do presente Termo de Colaboração, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

12.001.20.608.0008.1.503 - ED:3.3.50.41.00.00 - D:1934 - F:1000

2.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

2.3 - Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

2.4 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

2.5 Fica designado como Gestor da parceria, Walter Luiz Nishiyama Sucupira, inscrito no CPF nº. 635.245.979-04, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saúde, Proteção e Bem Estar Animal, qual será devidamente cadastrado perante o Tribunal de Contas do Paraná, conforme Portaria nº e a Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pelos seguintes membros: Huana da Silva de Godoi – CPF nº 041.308.509-03; Gabriella Giovana Zampar – CPF nº 064.129.169-89 e Rafaela Rosa Maiochi – CPF nº 084.892.079-17, conforme Portaria nº 049/2024.

2.6 O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela SECRETARIA ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

Parágrafo Primeiro – A parceria deverá ser executada em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;

b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;

d) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

2.7- No recebimento da parcela, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho:

2.7.1-Será verificado a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1° do art. 33 do Decreto Municipal nº108/2017;

§ 1° Quando as certidões, de que trata o item 2.5.1, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste Termo de Colaboração, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

§ 1º. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visitas in loco;

4.1.2 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.3 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.4 através do gestor contratual:

4.1.4.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria

4.1.4.2 informar ao MUNICÍPIO a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.4.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.5. reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.

4.1.9. deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.1.10- assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante que envolva a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.1.11- orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas do específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho devidamente aprovado e no Termo de Colaboração ;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, MUNICÍPIO submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas no Termo de Colaboração;

c) prestar ao MUNICÍPIO, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros de atendimento;

h) apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados;

i) comunicar por escrito e imediatamente ao MUNICÍPIO, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

k) preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recurso da parceria e que estarão sob sua responsabilidade;

l) destacar a participação do MUNICÍPIO, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação pelo Secretaria de Comunicação Social do Município de Umuarama;

m) observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;

n) recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;

o) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei 13018/2014 e alterações e no Decreto Municipal 108/2017, e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

p) as contratações de bens e serviços feitas pela OSC com recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar todos os princípios aplicáveis à atuação estatal, notadamente, os princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade

q) observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;

r) Manter escrituração contábil regular conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

s) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com o Município de Umuarama, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência.

c) Diante do dever da observância dos princípios acima descrito, antes de realizar a aquisição dos materiais e/ou a aquisição de bens ou serviços, a Entidade deverá realizar as cotações, com no mínimo 03(três) orçamentos, nos termos do que determina o art. 17, §1º do Decreto Municipal nº. 108/2017;

d) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando ao MUNICÍPIO, o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;

e) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

f) Prestar contas, mensal, bimestral, anual e final, conforme a Lei 13019/2014 e alterações e o Decreto Municipal 108/2017;

g) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.3 - As compras e contratações pelas OSCs, com recursos transferidos pela Administração Municipal, deverão ser observadas as seguintes condições:

4.2.3.1 - Cotação entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela OSC e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documentos escrito, admitido o uso de e-mail, fax ou sítios eletrônicos público ou privados.

4.2.3.2 - Pesquisa de preços realizada pela internet: Nos casos de ofertas de encartes, tablóides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado. Deve-se observar se os dados da empresa estão legíveis, a descrição dos produtos está completa, data e valor.

4.2.3.3 - Na impossibilidade de realizar o numero de cotações estabelecido (03 orçamentos) o responsável pela OSC poderá autorizar a compra com o numero menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência e deverá ser anexada no SIT.

4.2.3.4 - Em caso de contratação de serviços gráficos de divulgação de projetos e/ ou eventos, anexar amostra da arte, devendo nesta constar o nome da Prefeitura Municipal de Umuarama como apoio.

4.2.3.5 - A prestação de serviços, além dos três orçamentos, também deverá ser formalizada o Contrato de prestação de serviços.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

Parágrafo único: As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparencia na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades

II - Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil

§ 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao MUNICÍPIO

SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação ou redução do valor global;

b) prorrogação da vigência;

c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.2 Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular do MUNICÍPIO

SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108/2021.

OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos em decorrência dessa parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste Termo de Colaboração.

9.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICIPIO, na hipótese de sua extinção.

9.4 – Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria poderão, a critério do MUNICIPIO, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatário, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

9.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICIPIO.

9.6 - Na hipotese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICIPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

9.7 - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fax símile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III – O MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Umuarama/PR, 27 de novembro de 2024.

WALTER LUIZ NISHIYAMA SUCUPIRA
Secretário Municipal de Agricultura

GILVAL ELIAS DOS SANTOS
Presidente da COOPERU

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2024

Termo de Colaboração nº 003/2024, que entre si celebram de um lado, o Município de Umuarama, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, e de outro, a APROFEUMA - Associação Profissional do Comercio Varejista e dos Pequenos Produtores e Feirantes de Hortifrutigranjeiros de Umuarama, em razão da Inexigibilidade de Chamamento Público - Processo Administrativo nº 2024/10/14590.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717, Centro, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, com sede na Av. Rio Branco nº 3717, centro, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. WALTER LUIZ NISHIYAMA SUCUPIRA, portador da Cédula de Identidade com RG sob o nº. 3.358.635-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 635.245.979-04, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 108, de 08 de Junho de 2017 e de outro a APROFEUMA - Associação Profissional do Comercio Varejista e dos Pequenos Produtores e Feirantes de Hortifrutigranjeiros de Umuarama, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, situada na Avenida Paraná nº 6859, Parque Alphaville I, em Umuarama - Paraná, inscrita no CNPJ. 03.000.942/0001-68, na cidade de Umuarama-Paraná, representada pelo seu Dirigente Sr. JOSÉ CARLOS KONIO SHIMIZU, portador da cédula de identidade com RG sob o nº 248295111 SSP/PR inscrito no CPF sob o nº 150.525.388-80, residente à rua Paranapanema nº 3263, em Umuarama - Paraná, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, do Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017, resolve celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, inexigindo a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida o art. 31, da Lei nº 13019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 108/2017, nos termos das cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - DO OBJETO GERAL DA PARCEIRA, DO OBJETIVO ESPECÍFICO, DO RESULTADO ESPERADO, PUBLICO ALVO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Objeto Geral da parceria:

1.1.1 Repasse financeiro para aquisição novas barracas, em substituição das barracas antigas, que irão atender as Associações de Feiras livres do município de Umuarama-PR, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho/Plano de aplicação, que foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, constituindo parte integrante do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito.

§ 1º O Plano de trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do Presente Termo de Colaboração.

1.2 - Objetivos Específicos:

a) Substituição de Barracas Antigas por Estruturas Modernas:
b) Design Padronizado e Modular:
c) Coberturas de Alta Qualidade e Resistência:
d) Bancadas Funcionais e Higiênicas:
e) Sistema de Gestão de Resíduos:
f) Acessibilidade e Inclusão:
g) Personalização e Identidade Visual:
h) Capacitação para Operação das Novas Barracas:

1.3 - Resultados Esperados

a) melhoria da infraestrutura das feiras
b) Melhorar as condições de trabalho para os feirantes;
c) Atração de novos consumidores;
d) Sustentabilidade ambiental;
e) Padronização de todas as feiras;
f) Convívio da comunidade em ambiente familiar, seguro e confortável;

1.4 - Público Alvo:

1.4.1 - Associações das Feiras Livres de Umuarama.

1.5 - Forma de Execução dos Serviços:

a) As barracas serão fornecidas aos associados em regime de comodato, assim que se desfiliar da associação será devolvida em perfeito estado a associação;
b) Os associados serão orientados a boa conservação das barracas;
c) Cada feirante receberá a barraca de acordo com sua atividade comercial;
d) Serão orientados a boa pratica de manuseio e apresentação dos alimentos;
e) Não haverá contrapartida da Associação.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até R$ 150.000,00 (cento e quinta mil reais), que será repassado em parcela única, cujos recurso é proveniente de:

2.1.1 Para cobertura das despesas oriundas do presente Termo de Colaboração, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

12.001.20.608.0008.1.502 - ED:4.4.50.42.00.00 - D:1934 - F:1000

2.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

2.3 - Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

2.4 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

2.5 Fica designado como Gestor da parceria, Walter Luiz Nishiyama Sucupira, inscrito no CPF nº. 635.245.979-04, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, qual será devidamente cadastrado perante o Tribunal de Contas do Paraná, conforme Portaria nº e a Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pelos seguintes membros: FABIO CESAR PEREIRA SOUZA inscrito no RG. 2.389.320-6 SESP/AM; DANIELE CRISTINA PEREIRA PRESENDO, inscrita no RG 12.445.602-9 e ANA PAULA MOLINARI CANDEIAS, inscrita no RG 12.452.356-7 SESP/PR.

2.6 O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela SECRETARIA ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

Parágrafo Primeiro – A parceria deverá ser executada em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
d) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

2.7- No recebimento da parcela, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho:

2.7.1-Será verificado a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1° do art. 33 do Decreto Municipal nº108/2017;

§ 1° Quando as certidões, de que trata o item 2.5.1, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste Termo de Colaboração, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

§ 1º. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visitas in loco;

4.1.2 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.3 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.4 através do gestor contratual:

4.1.4.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria

4.1.4.2 informar ao MUNICÍPIO a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.4.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.5. reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.

4.1.9. deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.1.10- assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante que envolva a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.1.11- orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas do específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho devidamente aprovado e no Termo de Colaboração ;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, MUNICÍPIO submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas no Termo de Colaboração;

c) prestar ao MUNICÍPIO, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros de atendimento;

h) apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados;

i) comunicar por escrito e imediatamente ao MUNICÍPIO, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

k) preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recurso da parceria e que estarão sob sua responsabilidade;

l) destacar a participação do MUNICÍPIO, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação pelo Secretaria de Comunicação Social do Município de Umuarama;

m) observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;

n) recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;

o) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei 13018/2014 e alterações e no Decreto Municipal 108/2017, e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

p) as contratações de bens e serviços feitas pela OSC com recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar todos os princípios aplicáveis à atuação estatal, notadamente, os princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade

q) observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;

r) Manter escrituração contábil regular conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

s) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com o Município de Umuarama, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência.

c) Diante do dever da observância dos princípios acima descrito, antes de realizar a aquisição dos materiais e/ou a aquisição de bens ou serviços, a Entidade deverá realizar as cotações, com no mínimo 03(três) orçamentos, nos termos do que determina o art. 17, §1º do Decreto Municipal nº. 108/2017;

d) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando ao MUNICÍPIO, o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;

e) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

f) prestar contas, mensal, bimestral, anual e final, conforme a Lei 13019/2014 e alterações e o Decreto Municipal 108/2017;

g) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.3 - As compras e contratações pelas OSCs, com recursos transferidos pela Administração Municipal, deverão ser observadas as seguintes condições:

4.2.3.1 - cotação entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela OSC e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documentos escrito, admitido o uso de e-mail, fax ou sítios eletrônicos público ou privados.

4.2.3.2 - Pesquisa de preços realizada pela internet: Nos casos de ofertas de encartes, tablóides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado. Deve-se observar se os dados da empresa estão legíveis, a descrição dos produtos está completa, data e valor.

4.2.3.3 - Na impossibilidade de realizar o numero de cotações estabelecido (03 orçamentos) o responsável pela OSC poderá autorizar a compra com o numero menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência e deverá ser anexada no SIT.

4.2.3.4 - Em caso de contratação de serviços gráficos de divulgação de projetos e/ ou eventos, anexar amostra da arte, devendo nesta constar o nome da Prefeitura Municipal de Umuarama como apoio.

4.2.3.5 - A prestação de serviços, além dos três orçamentos, também deverá ser formalizada o Contrato de prestação de serviços.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

Parágrafo único: As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparencia na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil

§ 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao MUNICÍPIO

SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação ou redução do valor global;
b) prorrogação da vigência;
c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.2 Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular do MUNICÍPIO

SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108/2021.

OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos em decorrência dessa parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste Termo de Colaboração.

9.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICIPIO, na hipótese de sua extinção.

9.4 – Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria poderão, a critério do MUNICIPIO, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatário, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

9.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICIPIO.

9.6 - Na hipotese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICIPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

9.7 - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fax símile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III – O MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Umuarama/PR, 29 de novembro de 2024.

WALTER LUIZ NISHIYAMA SUCUPIRA
Secretário Municipal de Agricultura
JOSÉ CARLOS KONIO SHIMIZU,
Presidente da APROFEUMA
Testemunhas:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

O JORNAL CERTIFICA AS PUBLICAÇÕES LEGAIS COM PONTUALIDADE E TRANSPARÊNCIA, GARANTINDO A SEGURANÇA JURÍDICA.

AFINAL, O JORNAL É LEGAL.

cenp Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS

abra legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL

adjoriBR JORNAIS DO INTERIOR

Apoio: Umuarama Ilustrado